SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 01 de Julho de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO V | Nº 1187

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO CPL Nº 023/2014

PORTARIA Nº 023 DE 02 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe Sobre a Nomeação da Comissão Permanente de Licitação no âmbito da Câmara Municipal de Afonso Bezerra/RN e dá Outras Providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, que lhes confere nos termos da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

RESOLVE:

Art.1º - Criar a Comissão Permanente de Licitação para compras, alienação de bens, serviços e obras do Município, com competência para processar licitações, conforme disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. composta pelos os membros abaixo relacionados:

Presidente: **ANTONIO FRANCISCO DO NASICMENTO NETO**
Membro: JOÃO MARIA DE MEDEIROS BEZERRA;
Membro: MARIA APARECIDA FONSECA

Art.2º - Na falta do Presidente, o Secretário o substituirá e por sua vez, o terceiro membro substituirá o Secretário.

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria Biênio 2013/2014

Presidente: Luiz Benes Leócadio De Araújo – Lajes
1° Vice – Presidente**:** Prefeito - Jaime Calado Pereira dos Santos - São G. do Amarante
2° Vice – Presidente**:** Prefeito - Ivan De Souza Padilha – Pendências
3° Vice - Presidente**:** Prefeita - Maria Bernadete Nunes Rego Gomes – Riacho Da Cruz
4° Vice – Presidente**:** Prefeito - Cid Arruda Câmara – Nova Cruz
5° Vice – Presidente**:** Prefeita - Fernanda Costa Bezerra – Santa Cruz
1° Secretário: Prefeito - Francisco Assis De Medeiros **–** Parelhas
2° Secretário: Prefeito - Luiz Gonzaga Cavalcante Dantas - Carnaubais
1° Tesoureiro: Prefeito - Antonio Marcos De Abreu Peixoto – Ceará Mirim
2° Tesoureiro: Prefeito - Expedito Salviano – Venha Ver

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: Prefeito - Jackson De Santa Cruz Albuquerque Bezerra – Afonso Bezerra/Rn
Conselheiro fiscal: Prefeito - Ivanaldo Fernandes De Oliveira – Bento Fernandes/Rn
Conselheiro fiscal: Prefeito - Gilson Dias Gonçalves – Francisco Dantas/Rn

SUPLENTE

Conselheiro Fiscal: Prefeito - Erivanaldo Aquino Dantas – Cruzeta/Rn
Conselheiro Fiscal: Prefeito - Antonio Walter De Araújo – Lucrécia/Rn
Conselheiro Fiscal: Prefeito - Kerginaldo Medeiros De Araújo – Senador Eloi De Souza/Rn

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art.3º - A Comissão será composta de (03) três membros abaixo discriminados, sendo, o Presidente, o Secretário, e um terceiro membro.

Art.4º - A investidura dos membros na Comissão de Licitação não excederá a um (01) ano, vedada a sua recondução no total para o período subsequente.

Art.5º - A Comissão procederá a seus trabalhos sempre que necessário, seguindo os critérios de acordo com a legislação vigente.

Art.6º - Nas Licitações para aquisição e/ou alienação de bens, contratações de serviços e obras, compete a Comissão:

- adotar as providências preliminares ao processo licitatório;
- elaborar o edital, anexando minuta de contrato;
- comunicar aos órgãos interessados e legais;
- providenciar a publicidade do ato e publicações quando for o caso;
- expedir os editais e prestar esclarecimentos que forem solicitados;
- apreciar a qualificação dos concorrentes;
- receber, abrir e examinar os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preço, rubricando todos os documentos que o compõem;
- julgar as propostas;
- decidir sobre impugnações e recursos que porventura sejam feitos;
- emitir parecer circunstanciado indicando o licitante vencedor para homologação do Ordenador de Despesas;
- propor aplicação de penalidades a fornecedores, nas modalidades de advertência e multa para decisão do Ordenador de Despesas;
- apreciar os pedidos de dispensa e inexigibilidade de processo competitivo para aquisição de bens, contratação de obras e serviços, sujeitos a esse processo, emitindo parecer para decisão do Ordenador de Despesas.

Art.7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e,
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Afonso Bezerra RN, em 02 de junho de 2014.

VALMIR PEREIRA SILVA
Presidente

Publicado por:
Valmir Pereira Silva
Código Identificador:AE8E5E8B

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE EXONERAÇÃO DA CPL Nº 014/2014

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 014/2014-GP

Dispõe Sobre a Exoneração da Comissão Permanente de Licitação no âmbito da Câmara Municipal de Afonso Bezerra/RN e dá Outras Providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, que lhes confere nos termos da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar a Comissão Permanente de Licitação para compras, alienação de bens, serviços e obras do Município, com competência para processar licitações, conforme disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. composta pelos os membros abaixo relacionados:

Presidente: **ANTONIO FRANCISCO DO NASICMENTO NETO**
Membro: JOÃO MARIA DE MEDEIROS BEZERRA;
Membro: MARIA APARECIDA FONSECA

Art.2º - Na falta do Presidente, o Secretário o substituirá e por sua vez, o terceiro membro substituirá o Secretário.

Art.3º - A Comissão será composta de (03) três membros abaixo discriminados, sendo, o Presidente, o Secretário, e um terceiro membro.

Art.4º - A investidura dos membros na Comissão de Licitação não excederá a um (01) ano, vedada a sua recondução no total para o período subsequente.

Art.5º - A Comissão procederá a seus trabalhos sempre que necessário, seguindo os critérios de acordo com a legislação vigente.

Art.6º - Nas Licitações para aquisição e/ou alienação de bens, contratações de serviços e obras, compete a Comissão:

- adotar as providências preliminares ao processo licitatório;
- elaborar o edital, anexando minuta de contrato;
- comunicar aos órgãos interessados e legais;
- providenciar a publicidade do ato e publicações quando for o caso;
- expedir os editais e prestar esclarecimentos que forem solicitados;
- apreciar a qualificação dos concorrentes;
- receber, abrir e examinar os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preço, rubricando todos os documentos que o compõem;
- julgar as propostas;
- decidir sobre impugnações e recursos que porventura sejam feitos;
- emitir parecer circunstanciado indicando o licitante vencedor para homologação do Ordenador de Despesas;
- propor aplicação de penalidades a fornecedores, nas modalidades de advertência e multa para decisão do Ordenador de Despesas;
- apreciar os pedidos de dispensa e inexigibilidade de processo competitivo para aquisição de bens, contratação de obras e serviços, sujeitos a esse processo, emitindo parecer para decisão do Ordenador de Despesas.

Art.7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e,
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Afonso Bezerra RN, em 30 de maio de 2014.

VALMIR PEREIRA SILVA
Presidente

Publicado por:
Valmir Pereira Silva
Código Identificador:06770087

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ODEM DE SERVIÇOS Nº 008/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN

PROCESSO DA DESPESA PÚBLICA Nº 20140035/2014-CMAB
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN - CNPJ: 35.308./0001-75
CONTRATADO: F. F. A. DE SOUZA CUNHA - ME - CNPJ: 08.206.744/0001-79

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM O FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE XEROX, IMPRESSOES E DIGITALIZAÇÕES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
VALOR GLOBAL: R$ 361,25 (TREZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)
DATA: 19 DE MAIO DE 2014.

AFONSO BEZERRA/RN, EM 19 DE MAIO DE 2014.

VALMIR PEREIRA SILVA
Presidente

Publicado por:
Valmir Pereira Silva
Código Identificador:F125101D

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 015/2014

PORTARIA Nº 015 DE 30 DE MAIO DE 2014.

Dispõe Sobre a Exoneração de todos os Servidores ocupantes de Cargos Comissionados e funções gratificadas e dá Outras Providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art.1º – Exonerar todos os cargos em comissão e função gratificadas do quadro funcional da Câmara Municipal de Afonso Bezerra/RN.

Art.2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Afonso Bezerra RN, em 30 de maio de 2014.

VALMIR PEREIRA SILVA
Presidente

Publicado por:
Valmir Pereira Silva
Código Identificador:BE535702

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 016/2014

PORTARIA Nº 016 DE 02 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe Sobre a Nomeação do Servidor, o Senhor JOÃO MARIA DE MEDEIROS BEZERRA para Ocupar o Cargo Comissionado de Tesoureiro da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere nos termos do Artigo 30 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º – Nomear o Senhor **JOÃO MARIA DE MEDEIROS BEZERRA**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de

TESOUREIRO lotado na Câmara Municipal de Afonso Bezerra RN, criado pela Resolução nº 065 de 01 de janeiro de 2014.

Parágrafo Único – A nomeação de que trata o presente artigo é de livre exoneração.

Art.2º - As despesas decorrentes da presente nomeação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias deste Poder Legislativo.

Parágrafo Único - A remuneração do servidor ora nomeado e suas funções estão de acordo com que estabelece a Resolução nº 065 de 01 de janeiro de 2014.

Art.3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Afonso Bezerra RN, em 02 de junho de 2014.

VALMIR PEREIRA SILVA
Presidente

Publicado por:
Valmir Pereira Silva
Código Identificador:F9A95A24

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 017/2014

PORTARIA Nº 017 DE 30 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe Sobre a Nomeação do Servidor, o Senhor MARLUCIA DA SILVA LOPES para Ocupar o Cargo de Secretaria Geral da Câmara da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere nos termos do Artigo 30 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º – Nomear o Senhor **MARLUCIA DA SILVA LOPES**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **SECRETARIA GERAL DA CÂMARA,** lotado na Câmara Municipal de Afonso Bezerra RN, criado pela Resolução nº 065 de 01 de janeiro de 2014.

Parágrafo Único – A nomeação de que trata o presente artigo é de livre exoneração.

Art.2º - As despesas decorrentes da presente nomeação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias deste Poder Legislativo.

Parágrafo Único - A remuneração do servidor ora nomeado e suas funções estão de acordo com que estabelece a Resolução nº 065 de 01 de janeiro de 2014.

Art.3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Afonso Bezerra RN, em 02 de junho de 2014.

VALMIR PEREIRA SILVA
Presidente

Publicado por:
Valmir Pereira Silva
Código Identificador:51EF867C

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 018/2014

PORTARIA Nº 018 DE 02 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe Sobre a Nomeação da Servidora, a Senhora MARIA APARECIDA FONSECA para Ocupar o Cargo Assistente do Plenário da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere nos termos do Artigo 30 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º – Nomear o Senhor **MARIA APARECIDA FONSECA**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **ASSISTENTE DO PLENÁRIO,** lotado na Câmara Municipal de Afonso Bezerra RN, criado pela Resolução nº 065 de 01 de janeiro de 2014.

Parágrafo Único – A nomeação de que trata o presente artigo é de livre exoneração.

Art.2º - As despesas decorrentes da presente nomeação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias deste Poder Legislativo.

Parágrafo Único - A remuneração do servidor ora nomeado e suas funções estão de acordo com que estabelece a Resolução nº 065 de 01 de janeiro de 2014.

Art.3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Afonso Bezerra RN, em 02 de junho de 2014.

VALMIR PEREIRA SILVA
Presidente

Publicado por:
Valmir Pereira Silva
Código Identificador:47A665F3

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 019/2014

PORTARIA Nº 019 DE 02 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe Sobre a Nomeação do Servidor, o Senhor ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO NETO para Ocupar o Cargo Comissionado de Secretário Executivo da Presidência da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere nos termos do Artigo 30 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º – Nomear o Senhor **ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO NETO**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **SECRETARIO EXECUTIVO DA PRESIDÊNCIA,** lotado na Câmara Municipal de Afonso Bezerra RN, criado pela Resolução nº 065 de 01 de janeiro de 2014.

Parágrafo Único – A nomeação de que trata o presente artigo é de livre exoneração.

Art.2º - As despesas decorrentes da presente nomeação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias deste Poder Legislativo.

Parágrafo Único - A remuneração do servidor ora nomeado e suas funções estão de acordo com que estabelece a Resolução nº 065 de 01 de janeiro de 2014.

Art.3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Afonso Bezerra RN, em 02 de junho de 2014.

VALMIR PEREIRA SILVA
Presidente

Publicado por:
Valmir Pereira Silva
Código Identificador:0F36BF98

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 020/2014

PORTARIA Nº 020 DE 02 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe Sobre a Nomeação do Servidor, o Senhor DANIEL SOARES GRILO para Ocupar o Cargo Assistente do Plenário da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere nos termos do Artigo 30 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º – Nomear o Senhor **DANIEL SOARES GRILO**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **ASSISTENTE DO PLENÁRIO,** lotado na Câmara Municipal de Afonso Bezerra RN, criado pela Resolução nº 065 de 01 de janeiro de 2014.

Parágrafo Único – A nomeação de que trata o presente artigo é de livre exoneração.

Art.2º - As despesas decorrentes da presente nomeação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias deste Poder Legislativo.

Parágrafo Único - A remuneração do servidor ora nomeado e suas funções estão de acordo com que estabelece a Resolução nº 065 de 01 de janeiro de 2014.

Art.3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Afonso Bezerra RN, em 02 de junho de 2014.

VALMIR PEREIRA SILVA
Presidente

Publicado por:
Valmir Pereira Silva
Código Identificador:F01BDDEA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 021/2014

PORTARIA Nº 021 DE 02 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe Sobre a Nomeação do Servidor, o Senhor LEONIDAS FERREIRA BRAGA NETO para Ocupar o Cargo de Assessor de Imprensa da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere nos termos do Artigo 30 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º – Nomear o Senhor **LEONIDAS FERREIRA BRAGA NETO**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR DE IMPRENSA,** lotado na Câmara Municipal de Afonso Bezerra RN, criado pela Resolução nº 065 de 01 de janeiro de 2014.

Parágrafo Único – A nomeação de que trata o presente artigo é de livre exoneração.

Art.2º - As despesas decorrentes da presente nomeação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias deste Poder Legislativo.

Parágrafo Único - A remuneração do servidor ora nomeado e suas funções estão de acordo com que estabelece a Resolução nº 065 de 01 de janeiro de 2014.

Art.3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Afonso Bezerra RN, em 02 de junho de 2014.

VALMIR PEREIRA SILVA
Presidente

Publicado por:
Valmir Pereira Silva
Código Identificador:81634EB1

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 022/2014

PORTARIA Nº 022 DE 02 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe Sobre a Nomeação do Servidor, o Senhor FRANCISCO FÉLIX CUNHA para Ocupar o Cargo Comissionado de Controlador Geral da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere nos termos do Artigo 30 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º – Nomear o Senhor **FRANCISCO FÉLIX CUNHA**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **CONTROLADOR GERAL DA CÂMARA** lotado na Câmara Municipal de Afonso Bezerra RN, criado pela Resolução nº 065 de 01 de janeiro de 2014.

Parágrafo Único – A nomeação de que trata o presente artigo é de livre exoneração.

Art.2º - As despesas decorrentes da presente nomeação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias deste Poder Legislativo.

Parágrafo Único - A remuneração do servidor ora nomeado e suas funções estão de acordo com que estabelece a Resolução nº 065 de 01 de janeiro de 2014.

Art.3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Afonso Bezerra RN, em 02 de junho de 2014.

VALMIR PEREIRA SILVA
Presidente

Publicado por:
Valmir Pereira Silva
Código Identificador:0D727A35

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 09/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e ainda no uso de suas atribuições legais constante no Art.31 inciso XIX do Regimento Interno da Câmara Municipal;

R E S O L V E:

***Art. 1°** Exonerar **LUZENIR SANTOS DE MORAIS ALVES**, do cargo em comissão de **Assessor Legislativo**, símbolo **A.S** da Câmara Municipal de Santana do Seridó-RN.*

***Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.*

Cientifique-se,
Publique-se;
Cumpra-se.

Santana do Seridó/RN, em 30 de Junho de 2014.

IVAN DANTAS DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Patricia de Medeiros Bezerra
Código Identificador:DADDC83A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 040/2014

PRAÇA CIVICA 09 DE JUNHO, 37, CENTRO.

CNPJ – 08.294.688/0001-71

Portaria n° 040/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA – RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 13 e 51, da Lei Municipal Nº 476/2009.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR – MARTA CRISTINA DOS SANTOS COSTA para exercer o cargo de Coordenadora da Merenda Escolar na secretaria de Educação Cultura e Desportos deste Município.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 2014

Art. 3° - Publica-se e Cumpre-se.

Afonso Bezerra/RN, 30 de Maio de 2014.

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Heriberto Bezerra da Silva
Código Identificador:270AD622

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1054, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências .

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 37,inciso IX,da Constituição federal.

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação Prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações
Para cargo em comissão declarados em Leis de livre nomeação e exoneração .

Art. 2° - A contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do artigo 37,inciso IX, da Constituição Federal, só poderá ser realizada nas seguintes hipóteses :

I - Atender a termos de convênios, acordos ou ajustes para a execução de

Obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;
II - Execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decretos do prefeito para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da prefeitura ;

III – Execução de serviços temporários por profissionais qualificados, mediante a necessidade de pessoal no quadro da prefeitura, com especial capacitação para execução do serviço;

IV – Substituição de professores em gozo de licenças na forma da Lei, no decorrer do ano letivo;

§ único – Não se constituirá programa especial de trabalho que se incluam na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da prefeitura, Ressalvados aos casos de emergência ou calamidade pública.

Art. 4° - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei será o Mesmo fixado para cargo idêntico ou assemelhado, integrante do quadro de pessoal do Município.

§ Único – Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do Pessoal da prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção .

Art. 5° - O contrato de trabalho, previsto por esta Lei, tem caráter excepcional e Observará as seguintes disposições :

a] Ser por tempo determinado, ou seja, 12 (doze) meses, não excedendo de 31 de dezembro de cada ano.

b] Não pode ser renovado ou prorrogado;

c] Pode ser rescindido antecipadamente, no caso de realização de concurso público.

§ Único – para as administrações futuras, o início no período respectivo á assinatura do contrato e termino no dia 31 de cada ano, com reinicio a 1° de janeiro, até a data que completa 12 (doze) meses.

Art. 6° - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei, Para que o **CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL** promova os meios necessários com Vistas á regularização do pessoal, em atividade na prefeitura, a partir de 05 de outubro de 1988, em desacordo ao que dispõe a presente Lei.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Noé Arnaud, em Alexandria/RN, 26 de junho de 2014.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:FD0B2AA9

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1055, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

Acresce o art. 3-A e modifica o art. 3º da Lei Municipal 1016, altera a Lei 932/09 e modifica, bem como dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º – Fica incluído o art. 3º-A a Lei 1.016/2013, nos seguintes termos:

Art. 3º- A - Os cargos criados no art. 2º desta lei passam a integrar o Quadro de Pessoal do Poder Executivo, acrescendo-os no ANEXO I e II da Lei 932/2009, compondo o grupo básico Operacional padrão D.

Art. 2º - Fica Alterado o art. 3º da Lei 1.016/2013, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Os cargos criados no art. 1º desta lei passa a integrar o Quadro de Pessoal do Poder Executivo, acrescendo-os no ANEXO I da Lei 836/2005.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Noé Arnaud, em Alexandria/RN, 26 de junho de 2014.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:5FC7478D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1056, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

Institui o Conselho Municipal de Política Cultural e dá outras Providências.

CAPITULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural tem caráter permanente consultivos, normativo e deliberativo. A ele compete à formulação, o acompanhamento, o controle e a fiscalização das políticas, ações e serviços nas diversas áreas da cultura, inclusive nos aspectos sociais, econômicos e financeiros.

Art. 2° - O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Alexandria/RN.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Cultural Cultura de Alexandria/RN, terá sede na Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente e Cidadania, ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente e Cidadania possibilitará todas as condições administrativas – pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 4º - O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPITULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições do Conselho Municipal de Política Cultural:

I – Representar a sociedade civil de Alexandria/RN, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

II – Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente e Cidadania, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;
III – Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município.

IV – Estabelecer o calendário cultural do município, bem como assentar critérios para distribuição e aplicação dos recursos destinados à cultura.

V - Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais.

VI - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

VII - Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual - PPA e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente e Cidadania;

VIII - Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

IX - Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

X – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI – Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XII - Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XIII – Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura e submetê-las à aprovação da CAS – Comissão de Avaliação e Seleção, do Programa Municipal de Incentivo a Cultura;

XIV – Participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura;

XV – Efetuar o mapeamento dos artistas, práticas populares, grupos e entidades culturais do município e cadastra-los, através da Secretaria responsável.

XVI – Constituir comissões técnicas para assessorá-los em estudo e trabalhos específicos.

CAPITULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 08 (oito) conselheiros representantes do Poder Executivo e Sociedade Civil:

I – 04 Membros titulares e respectivos representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:
a) Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente e Cidadania;
b) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico;
c) Secretaria Municipal de Educação;
d) Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

II – 04 Membros titulares e respectivos suplentes, representando a Sociedade Civil, através dos seguintes segmentos:
a) Artesanato;
b) Teatro e dança;
c) Cultura Popular;
d) Música;
§ 1º - Os representantes das Instituições Governamentais, bem como do Poder Legislativo, são indicados por seus titulares, respeitados os processos internos de escolha.
§ 2º - A representação dos demais segmentos será indicada por suas entidades representativas, respeitada a autonomia dos seus processos de escolha.
§ 3º - Os setores representados e que não contam com organização de base municipal, deverão promover assembléias para proceder à escolha de sua representação.
§ 4º - Os representantes deverão contar com um suplente, que substituirá o titular em suas faltas ou impedimentos.
§ 5º - Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do Conselho, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

Art. 7º - Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil nas áreas artístico-culturais e ou educacionais de Alexandria/RN, serão eleitos pelos seus respectivos pares.

Parágrafo Único - São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Alexandria/RN, os candidatos da sociedade civil nas áreas artísticos culturais e ou educacionais que atendam aos seguintes requisitos:
a) Ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
b) Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
c) Ter atuação em atividades culturais.

Art. 8º - A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública.

CAPITULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Política Cultural será instalado pelo Secretário (a) Municipal de Cultura e Turismo, com presença de, no mínimo, 50% (Cinqüenta por cento) mais 01 (um) de seus representantes definidos por Lei.

§ 1º - Caso a Secretaria de Cultura e Turismo não venha a ser instalada no ato de criação do Conselho Municipal de Política Cultural, o mesmo será instalado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em caráter provisório.

§ 2º – Instalado o Conselho, seus membros definirão as normas referentes ao seu funcionamento, elaborando o Regimento Interno.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único – As pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão definidas com antecedência mínima de três dias e comunicado através de convite escrito, telefonema, e-mail ou edital de convocação.

Art. 11º - As reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural serão realizadas com quorum mínimo de 50% (cinqüenta por cento) mais 01 (um) dos seus membros em primeira convocação e de 1/3 (um terço) dos membros em segunda convocação, sendo suas deliberações tomadas por maioria absoluta dos presentes.

Art. 12º - O Conselho Municipal de Política Cultural objetivando o cumprimento de suas atribuições poderá requerer aos órgãos municipais, estaduais e federais planos, projetos, relatórios, bem como solicitar parecer técnico ou consultoria a órgãos especializados oficiais e/ou privados.

CAPITULO V
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13º - O Conselho Municipal de Política Cultural funciona através das seguintes instancias:
I – Plenário;
II – Presidência;
III – Secretaria Executiva;
IV – Comissões Especiais;

§ 1º - O Plenário é a instancia máxima de deliberação do Conselho;
Art. 14º – O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus pares.

§ 1º - Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.

§ 2º - O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima.

§ 3º - O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho

Art. 15º – A Secretaria Executiva será responsável pela elaboração de atas, recebimentos e envio de correspondências referentes ao Conselho.

Art. 16º - As Comissões Especiais serão criadas para proceder a estudos avaliações e emitir pareceres ao Conselho sobre matérias que estejam em discussão;

CAPITULO VI
DA MANUTENÇÃO FINANCEIRA DO CONSELHO

Art. 17º - O Conselho Municipal de Política Cultural será mantido pelos seguintes meios:

I – Do repasse de verbas destinados ao Fundo Municipal de Cultura;

II – Através de doações de instituições diversas municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

III – Promoções realizadas pelo Conselho;

IV – Arrecadação de receitas por serviços prestados;

V – Através de projetos e/ou convênios;

VI – Através de Leis de incentivo a cultura.

VII – Recursos destinados a Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente e Cidadania, através do Orçamento Municipal.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS.

Art. 18º – O Conselho Municipal de Politica Cultura fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.

Art. 19º – A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento.

Art. 20º – Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões por meio de vale-transporte, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.

Art. 21º – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.

Art. 22º – Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme arts. 6º e 7º desta Lei.

Art. 23º – O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.

Art. 24º – As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente e Cidadania, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 25º – O Município criará, por Lei Ordinária, o Programa Municipal de Incentivo a Cultura, composto pelo Fundo Municipal de Cultura e de Incentivo Fiscal para a instrumentalização de Projetos Culturais.

Art. 26º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Noé Arnaud, em Alexandria/RN, 26 de junho de 2014.

NEI MOACIR ROSSATO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:B11519E9

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1057, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

"AUTORIZA A DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação, em favor da Congregação das Irmãs da Caridade Dominicanas da Apresentação – de um terreno urbano, com área de 580,90 m2 (quinhentos e oitenta vírgula noventa metros quadrados), situado no bairro Alto da Boa Vista, confrontado, ao norte e leste, com terreno do Município; ao sul, com a rua Raimundo de Almeida; e, ao oeste, com a rua Raimundo Lino, com o seguinte georeferenciamento N:9292198.20 E: 608584.83.

Art. 2º. A doação objetiva à edificação, no aludido terreno, de um Casa Comunitária, devendo o bem imóvel retornar ao Patrimônio Público Municipal caso o Congregação das Irmãs da Caridade Dominicanas da Apresentação - não inicie a obra no prazo de um (1) ano ou não promova sua conclusão em três (3) anos, períodos esses contados da efetivação da transferência do domínio.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Noé Arnaud, em Alexandria/RN, 26 de junho de 2014.

NEI MOACIR ROSSATO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:E2A7612D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1058, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Orçamento do Exercício de 2015.

O Prefeito Constitucional do Município de Alexandria - RN, no uso de suas atribuições, propõe o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 – Ficam estabelecidas as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2015, com base nos princípios fixados na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Orgânica do Município, Portarias STN nº 637/2012 e 634/2013.

Art. 2 – O Orçamento Anual do Município abrange os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 3 – Incluem-se no Orçamento Anual:
I. A subscrição de ações para o aumento de capital das sociedades de economia mista, se houver.
II. Implantação do RPPS (Regime de Previdência Própria).

III. As autarquias e as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, aqui representada pelo SAAE/RN.

Art. 4 – A proposta orçamentária a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal compor-se-á de:
I. Mensagem.
II. Projeto de Lei Orçamentária Anual.
III. Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais, que faz parte integrante desta Lei.
Art. 5 – A estrutura orçamentária e a funcional programática que servirão de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverão obedecer à disposição constante da Classificação Institucional, da Relação de Funções, Subfunções. Programas para 2015 e do anexo referente às Metas e Prioridades para 2015, que são partes integrantes desta Lei.
Art. 6 – As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2015, são as estabelecidas no Anexo I, denominado Anexo de

Metas Fiscais e Anexo II que é o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências. O Anexo I desdobra-se em:
I -. Tabela I – Metas Anuais;
II -.Tabela II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
III -.Tabela III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; IV -.Tabela IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
V -.Tabela V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
VI -.Tabela VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
VII -.Tabela VII – Projeção Atuarial do RPPS;
VIII .- Tabela VIII – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;
IX -.Tabela IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
Parágrafo Único – Os demonstrativos têm seus valores expressos em mil reais, estando eles em consonância com as regras estabelecidas pelo Ministério da Fazenda, através da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 407, de 20 de junho de 2011.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 7 – A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2015 serão compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público municipal, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo II desta Lei, elaborado de acordo com a Portaria nº. 407, de 20 de junho de 2011.
Art. 8 – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2015, estabelecidas no Anexo I desta Lei, incluem os investimentos, as atividades de natureza continuada, a implantação do plano de resíduos sólidos, Implantação do RPPS – Regime Próprio de Previdência, a conservação e manutenção do patrimônio, administrativas e as obrigações constitucionais e legais, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei e na Lei Orçamentária de 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.
Art. 9 – A Lei Orçamentária Anual de 2015 deverá estar em consonância com o Plano Plurianual e atender os seguintes princípios:
I - Gestão com foco em resultados: perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos;
II - A participação social: permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação Município e cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas;
III - A transparência: ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art 10 – Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e Legislação posterior se for o caso.
§ 3º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programa, atividades, projetos ou operações especiais.

Art 11 – Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas.

Art 12 – O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, até 30 de setembro de 2015.

Art 13 – Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, Lei Complementar nº 141/2012
, Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2012, Portaria STN nº 448/2002 e suas alterações, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, o seu nível de detalhamento:

I – o orçamento a que pertence;
II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação;

a) DESPESAS CORRENTES:
Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras despesas de Capital.

Art. 14 A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por intermédio de consórcios públicos, conforme a regulamentação fixada pela Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e Portaria n° 72 de 01 de fevereiro de 2012.
Art. 15 - Constituem fonte de recursos para execução das despesas, aquelas exigidas na legislação vigente na forma das portarias da STN e normativas do Tribunal de Contas do Estado – TCE.

§ 1º. As fontes de recursos, seguirão a classificação definida pelo anexo VI da Portaria SOF nº 1, de 19.02.2001, atualizada até a Portaria SOF Nº 3, de 18.02.2011, conforme quadro abaixo:

	Grupo da Fonte de Recurso	Código
I	Recursos do tesouro – Exercício Corrente	1
II	Recursos de Outras Fontes – Exercício Corrente	2
III	Recursos do tesouro – Exercícios Anteriores	3
IV	Recursos de Outras Fontes – Exercícios Anteriores	6
V	Recursos Condicionantes	9

Art. 16 – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 17 – O Projeto de Lei Orçamentária do Município relativo ao exercício de 2015 deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento, conforme Artigo 48 da LRF.
I – O princípio de transparência implica, além da observação do principio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art 18 – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei, orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere,

Art 19 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art.20 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, tomando-se as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º – Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações, constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º – No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-à preservar as despesas abaixo e hierarquizadas:

I – Com pessoal e encargos patronais;

II – Com a conservação do Patrimônio Público, conforme prever o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.21 – Para os fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1o, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos e adequação de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, inclusive a realização de concurso público a qualquer título.

Art. 22 – O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual fixado entre os limites de 80% do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, nas formas previstas no § 1º, incisos I a IV, do art. 43 da Lei nº. 4.320/64.
§ 1º. O Remanejamento de recursos entre órgãos independentemente da categoria econômica da despesa, não se incluem nos limites estabelecidos no caput deste artigo, por se tratar de simples alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa.
§ 2º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais indicarão os valores atribuídos aos grupos de natureza de despesa.
§ 3º. Os créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, com indicação de recursos compensatórios do Poder Legislativo, serão abertos, no âmbito desse Poder, por ato do Presidente da Câmara Municipal.
§ 4º. Quando a abertura de crédito suplementar e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.
§ 5º. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2015 poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.
Parágrafo Único – Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do "caput" deste artigo, até 31 de janeiro de 2015, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2014, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Art. 23 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2015 conterá previsão de contrapartida de transferências voluntárias, em conformidade com o percentual proposto em projetos de captação de recursos encaminhados a órgãos e entidades da União, Estados e entidades não governamentais.
Art. 24 – Firmado o instrumento de transferência voluntária, fica autorizada a suplementação da dotação, tendo como limite o valor do repasse financeiro pactuado, não se incluindo nos limites estabelecidos no caput do art. 21 desta Lei.

Art. 25 – Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 165, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:
I – Recursos do Tesouro
II – Recursos de Outras Fontes.

Art. 26 – É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas aquelas autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:
I – sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;
II – sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual e municipal, na forma da lei;
III – participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras festividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros.
§ 1º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.
§ 2º. Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 27 – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 28 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2015, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 29 - O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, até 30 de Agosto de 2014, sua proposta orçamentária para fins de ajustamento e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Administração e Finanças encaminhará à Câmara Municipal, até 20 de Agosto de 2015, informações sobre a arrecadação da receita, efetivada até o mês de junho de 2015, bem como a projeção de arrecadação até o final do exercício, a qual servirá de parâmetro para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.
Parágrafo Segundo - O Poder Executivo não poderá efetivar repasse ao Legislativo, superior a 7% da Receita arrecadada imediatamente no exercício anterior, § 2º, inciso I do Art. 29-A da Emenda Constitucional.

Art. 30 – A Lei Orçamentária estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as

de seus Órgãos, Entidades e Fundos Especiais, da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 31 – O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, observado o disposto no Art. 212 da Constituição Federal.

Art. 32 – O Município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República, conforme disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198, da Constituição Federal, e a EC 29 da Constituição Federal.

SEÇÃO I

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 33 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, assistência e previdência social e contará com recursos provenientes:
I – de repasses do Fundo Nacional de Saúde;
II – das receitas previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
III – da receita de serviços de saúde;
IV – de repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social;
V – do orçamento fiscal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.
Art. 35 – Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2015, dotação especifica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.
Parágrafo Único – Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2014, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2015, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).
Art. 36 – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.
Art. 37 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 38 – No exercício financeiro de 2015, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18,19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 39 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação, assistência social e serviços urbanos.
Art. 40 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, de saneamento e serviços urbanos.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41 – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.
Art. 42 – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:
I – autorização da planta genérica de valores do município;
II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto:
III – O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU terá desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única.
IV – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.
V – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.
VI – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza:
VII – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
VIII – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
IX – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de policia;
X – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.
§ 1º – Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária.

CAPITULO VIII
DA TRANSPARENCIA

Art. 43 – Os Poderes Executivo, Legislativo, judiciários, bem como as autarquias, fundações e estatais devem manter os dados fiscais, orçamentários, bem com toda a execução da despesa publica no portal da transparência, bem como a livre informação aos cidadãos, de forma clara e objetiva, em obediência a Lei nº 12.527/2011, Lei Complementar nº 131/2009 e LRF/2000.

CAPÍTULO IX
DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 44 – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior,em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.

§ 1º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
Art. 46 – O Poder Executivo poderá realizar estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.
Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o curso das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.
Art. 47 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para serviços do § 3º, aquelas

cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.
Art. 48 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 49 – O Poder Executivo Municipal poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, como disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.
Parágrafo único – A celebração de convênios com outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 50 – Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.

Art. 51 – Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 52 – O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

Art. 53 – O Projeto de Lei Orçamentária de 2015 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 54 – Os ajustes nas ações dos programas do Plano Plurianual, bem como as alterações em suas metas físicas e financeiras serão incluídos na Proposta Orçamentária de 2015.
Art. 55 – Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às ou aos projetos pertinentes às metas previstas nesta Lei poderá ser executado, como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) a cada mês, do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 56 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2015 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.
§ 1°. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2015 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.
§ 2°. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2015, serão ajustadas as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2015.
§ 3°. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:
a) pessoal e encargos sociais;
b) pagamento do serviço da dívida municipal;
c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;
d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;
e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP.

Art. 57 - Os ajustes nas ações dos programas do Plano Plurianual, bem como as alterações em suas metas físicas e financeiras serão incluídos na Proposta Orçamentária de 2015.

Art. 58 - Os Poderes Municipais deverão implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle do seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real patrimônio líquido do Município.

Art. 59 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Noé Arnaud, em Alexandria/RN, 26 de junho de 2014.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:A7B069C1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº005/2014, DE 27 DE JUNHO DE 2014

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

EXPEDITO EDILSON CHIMBINHA JUNIOR, Prefeito Municipal de Angicos-RN, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara APROVOU e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:
Art. 1° - Fica reajustado em 7% (sete por cento) o salário base dos Agentes Comunitários de Saúde.
Art. 2° - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta do Orçamento Vigente.
Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2014.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, 27 de junho de 2014.

EXPEDITO EDILSON CHIMBINHA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique da Silva
Código Identificador:2775E6F0

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 978/2014, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza a Câmara Municipal de Angicos a doar seus bens inservíveis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICOS/RN, de acordo com o que determina a legislação em vigor, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

L E I:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Angicos autorizada a doar os bens móveis inservíveis constantes do seu Patrimônio para as seguintes entidades:

Hospital Regional de Angicos, pessoa jurídica de direito público estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.754/0053-76 – Um

aparelho de ar condicionado, marca Cônsul, 7.500 Btus, tombamento nº 332;

Comando de Policiamento do Interior 2ª Companhia de Polícia Militar do 10º Batalhão de Polícia Militar, pessoa jurídica de direito público estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 04.058.766/0001-88 – Um aparelho de ar condicionado, marca Master Cônsul, 10.000 Btus, tombamento nº 192.

Parágrafo único - A presente doação é realizada exclusivamente para fins de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômicas às entidades referidas no caput.

Art. 2º - Os bens doados somente poderão ser utilizados para os fins da entidade beneficiada, sob pena de reversão à Câmara Municipal de Angicos.

Art. 3º - As entidades beneficiadas assinarão recibo fornecido pela Administração onde estarão relacionados os bens considerados inservíveis, com todas as suas características, e a proibição de alienação do objeto da doação pela donatária a terceiros, sob pena de reversão.

Art. 4º - Os bens móveis doados na forma desta Lei reverterão ao patrimônio público caso cessem, por qualquer motivo, as atividades desenvolvidas pela donatária e que motivaram a doação.

Art. 5º - A habilitação e entrega dos bens serão regulamentadas através de Portaria da Presidência da Câmara Municipal de Angicos, após comprovação de regularidade das entidades beneficiadas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, 27 de junho de 2014.

EXPEDITO EDILSON CHIMBINHA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique da Silva
Código Identificador:4C705F38

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº. 053/2014

A Prefeitura Municipal de Apodi/RN, através do seu Pregoeiro, torna publico o resultado da Licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 053/2014, Que teve como vencedora as Empresas: ERINALDO PINTO DE ALMEIDA-ME, CNPJ: 00.485.455/0001-44, vencedora dos itens, 1 e 7 com o valor global de R$ 44.225,60 (quarenta e quatro mil e duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos); VALDENIR FARIAS DE MORAIS – ME - CNPJ: 70.308.747/0001-97, vencedora dos itens, 3, 4, 6, 8, 9, 10, 12, 14, 15, 16, 17, 19, 20 e 21 com o valor global de R$ 40.485,00 (quarenta mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais) e W M DE O HOLANDA – ME, CNPJ: 10.482.083/0001-56, vencedora dos itens, 2, 5, 11, 13 22 com o valor global de R$ 67.116,00 (sessenta e sete mil, cento e dezesseis reais). Sendo ADJUDICADO o objeto da licitação ao licitante acima mencionado, em 30 de junho de 2014.

Apodi/RN, em 30 de junho de 2014.

LÁZARO BANDEIRA E SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:C6146E22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA RENEGOCIAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 038/2014

A Prefeitura Municipal de Apodi/RN, através do seu Pregoeiro, convoca as Empresas: FRANCISCO FLAVIO DE CARVALHO – ME – CNPJ: 06.320.029/0001-37, para renegociação dos itens 1, 2, 4, 5, 6, 10, 11, 12 e 14 e GISNAUDE G. FERNANDES DE SOUSA – ME – CNPJ: 01.903.051/0001-96, para renegociação do item 13, referentes ao Pregão Presencial nº. 038/2014, conforme prevê o art. 4º, XVII, da Lei Federal 10.520/02. No dia 10 de julho as 15h (quinze horas) na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Apodi, End.: Praça Francisco Pinto, 56 – Centro Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:C7D6DCCB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 109/2014 - GP

GABINETE DO PREFEITO

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e o deposto no artigo 15 da Lei Complementar nº 003, de 04 de dezembro de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado em 06 de janeiro de 1998, combinada com o Decreto nº 371 de 08 de setembro de 2010, publicado no D.O.E em 11 de setembro de 2010.

RESOLVE:
Art. 1º - **Nomear**, a Sra. **MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA,** portadora do RG nº 958.509 e CPF nº 673.457.514-49, para o Cargo de Conselheira Tutelar Interina, em virtude das férias dos Conselheiros Tutelares Titulares, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de maio de 2014.

Arez/RN, 20 de maio de 2014.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
Prefeito Constitucional
CPF nº 222.435.697-87

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:FE5407E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 118/2014 - GP

GABINETE DO PREFEITO

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e o deposto no artigo 15 da Lei Complementar nº 003, de 04 de dezembro de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado em 06 de janeiro de 1998, combinada com o Decreto nº 371 de 08 de setembro de 2010, publicado no D.O.E em 11 de setembro de 2010.

RESOLVE:
Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, o Servidor **CICERO FILHO TAVARES,** matrícula 090.615, do Cargo de Vigilante, lotado na Secretaria Municipal da Administração e dos Recursos Humanos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de fevereiro de 2014.

Arez/RN, 20 de junho de 2014.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
Prefeito Constitucional
CPF nº 222.435.697-87

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:279732A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 020/2014.

ORIGEM: Pregão Presencial Nº 020/2014
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA PARA SIMPLES REMOÇÃO.
ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AREZ/RN, inscrito (a) no CNPJ/MF nº 11.802.520/0001-34.
PROMITENTE(S) FORNECEDOR(ES) AUTOR(ES) DO(S) MENOR(ES) PREÇO(S) REGISTRADO(S):
Empresa: **EB COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME.**
CNPJ: **06.257.332/0001-32**
Item: **ÚNICO**.
Valor Total: **R$ 53.900,00 (** Cinquenta três mil novecentos reais **).**
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 30 (Trinta) de Junho de 2014.

Publicado por:
Carlos Alexandre de Paiva
Código Identificador:A3E8657B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 765, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

EXONERA, A PEDIDO, SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS DE BARAÚNA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o inciso I do art. 73 da Lei Municipal nº 134, de 17/05/1996, publicada na íntegra no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição de 07 de fevereiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR, a pedido, a Sra. **RENATA LINS GOULART E SILVA**, brasileira, portadora do CPF sob nº. **048.748.554-82** e Cédula de Identidade nº. **1.738.402-SSP/RN**, servidora pública municipal, cargo de **ORIENTADORA DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS**, matrícula nº **0535-5**, com lotação na **Secretaria Municipal de Educação e do Desporto**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete do Secretário

Baraúna-RN, 30 de junho de 2014, 32º ano de fundação.

ROSAN SOARES DA COSTA
Secretário de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

ANTÔNIA LUCIANA DA COSTA OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Elpidio Adriano da Silva Filho
Código Identificador:68EC488A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 760, DE 20 DE JUNHO DE 2014.

Nomeia o Subcoordenador de Recursos Humanos e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e,

R E SO L V E :

Art. 1º - Nomear o senhor **FRANCISCO JUNHO MARTINS DE MACEDO** para o cargo comissionado de **Subcoordenador de Recursos Humanos**, nível **CC4,** com lotação na unidade administrativa **Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita

Baraúna-RN, 20 de junho de 2014, 32º ano de fundação.

ANTÔNIA LUCIANA DA COSTA OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Elpidio Adriano da Silva Filho
Código Identificador:1F698023

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 761, DE 20 DE JUNHO DE 2014.

Nomeia a Subcoordenadora de Patrimônio e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e,

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear a senhora **FRANCISCA LUCINEIDE DA SILVA COELHO** para o cargo comissionado de **Subcoordenadora de Patrimônio**, nível **CC4**, com lotação na unidade administrativa **Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos**.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete do Prefeito

Baraúna-RN, 20 de junho de 2014, 32º ano de fundação.

ANTÔNIA LUCIANA DA COSTA OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Elpidio Adriano da Silva Filho
Código Identificador:905A8B84

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 762, DE 20 DE JUNHO DE 2014.

Nomeia a Subcoordenadora de Serviços Urbanos e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e,

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear a senhora **FRANCISCA LUCINEIDE DA SILVA COELHO** para o cargo comissionado de **Subcoordenadora de Serviços Urbanos**, nível **CC4**, com lotação na unidade administrativa **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos**.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete do Prefeito

Baraúna-RN, 20 de junho de 2014, 32º ano de fundação.

ANTÔNIA LUCIANA DA COSTA OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Elpidio Adriano da Silva Filho
Código Identificador:0CAA13D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 763, DE 20 DE JUNHO DE 2014.

Nomeia o Coordenador do Mercado Público e Abatedouro e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e,

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear o senhor **ANTÔNIO BARBOZA DOS SANTOS** para o cargo comissionado de **Coordenador do Mercado Público e Abatedouro**, nível **CC3**, com lotação na unidade administrativa **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos**.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete do Prefeito

Baraúna-RN, 20 de junho de 2014, 32º ano de fundação.

ANTÔNIA LUCIANA DA COSTA OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Elpidio Adriano da Silva Filho
Código Identificador:59DA8E69

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 764, DE 20 DE JUNHO DE 2014.

Nomeia o Subcoordenador de Manutenção de Veículos e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e,

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear o senhor **FRANCISCO ELIARD VIANA** para o cargo comissionado de **Subcoordenador de Manutenção de Veículos**, nível **CC4**, com lotação na unidade administrativa **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos**.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete do Prefeito

Baraúna-RN, 20 de junho de 2014, 32º ano de fundação.

ANTÔNIA LUCIANA DA COSTA OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Elpidio Adriano da Silva Filho
Código Identificador:E42F2619

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 766, DE 20 DE JUNHO DE 2014.

Nomeia o Coordenador de Comunicação Social e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Baraúna**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e,

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear o senhor **FRANCISCO TACIANO DE LIMA** para o cargo comissionado de **Coordenador de Comunicação Social**, nível **CC3**, com lotação na unidade administrativa **Chefia de Gabinete**.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete do Prefeito

Baraúna-RN, 20 de junho de 2014, 32º ano de fundação.

ANTÔNIA LUCIANA DA COSTA OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Elpidio Adriano da Silva Filho
Código Identificador:4A952504

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA N° 65/2014-GP

Portaria n° 65/2014-GP/PMBS
Boa Saúde/RN, 30 de junho de 2014

Art. 1° - Designar os membros abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal do FUNDEB DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB de Boa Saúde para biênio 2013 a 2015.
I – **Representantes do Poder Executivo Municipal**
Administração Pública
Titular: Rosemere Ananias do Amarante
Suplente: João Batista da Silva

Secretaria Municipal de Educação
Titular: Josselma José da Silva Oliveira
Suplente: Severino Crisóstomo Silvestre Barbosa

II – Representantes dos Professores da Educação Básica Pública Municipal:
Titular: Ana Cleia Fonseca
Suplente: Josefa Alves Rodrigues

III – Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:
Titular: Sônia Maria Rafael de Souza
Suplente: Nailde de Oliveira Gomes

IV – Representantes dos Servidores Técnicos-Administradores das Escolas Básica Pública Municipal:
Titula: Maria das Dores Silva e Silva
Suplente: Fernando Ezequiel Estevam

V – Representantes dos Pais de alunos da Educação Básica Pública Municipal:
Titular: Eloidys Renata da Silva
Suplente: Fernanda Milena da Silva Santos
Titular: Maria Iara de Lima
Suplente: Andreany dos Santos Tavares

VI – Representantes dos estudantes da Educação Básica Pública Municipal:
Titular: Jonathan David Pereira Luiz
Suplente: Jorge Luiz da Silva
Titular: Márcia Miguel de lima
Suplente: José Josenildo Pinheiro da Silva

VII – Representante do Conselho Municipal de educação:
Titular: Manoel Maria Neto
Suplente: Ilda bento Soares da Silva

VIII – Representantes do Conselho Tutelar:
Titular: Eronilson Kleiton de Lima
Suplente: Elieudes Candido de Souza

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Boa Saúde/RN, 30 de junho de 2014

PAULO DE SOUZA SEGUNDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:F7050FB2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 115/2014

DATA: 30/06/ 2014.

A Prefeita Municipal de Caiçara do Rio do Vento-RN, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de deslocamento de pessoal para resolução de assuntos de interesse da Junta de Serviço Militar/Secretaria Municipal de Administração.

R E S O L V E

Conceder ao servidor infra indicado meia diária sem de viagem necessária ao seu deslocamento para resolver assuntos da de prestação de contas, junto a Delegacia Regional referente ao mês de JUNHO/14, em Ceará Mirim conforme anexos, como representatividade da Junta de Serviços Militar e Secretaria Municipal de Administração, conforme instruções vigentes, visando o melhor desenvolvimento dos serviços da pasta.

NOME DO SERVIDOR: TEODORO LUCIANO PIRES
CARGO: SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR
DESTINO: CEARÁ MIRIM
DATA DE SAÍDA: 30 /JUNHO/2014.
DATA DE RETORNO: 30/JUNHO/2014.

N.º DE DIÁRIAS = meia diária = R$ 100,00

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Maria Pires
Código Identificador:EFAFCD23

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 52/2014

(Processo Licitatório PMC/ RN n°4889/2014)

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório, como preceitua as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação, resolvo **ADJUDICAR** o objeto do presente pleito as empresas **RECIVIX INFORMÁTICA LTDA e ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAUJO**, por terem ficado com preços compatíveis com a pesquisa de mercado e registro de preço para o ano de 2014.

Caicó/RN, 18 de junho de 2014.

BÁRBARA CAMILA MIGUEL DO AMARAL
Pregoeira
Presidente da CPL.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO
De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação, consubstanciado no que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, **HOMOLOGO** o presente certame em favor das empresas licitantes: **RECIVIX INFORMÁTICA LTDA e ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAUJO**, por terem apresentado propostas mais vantajosas para a Administração Municipal. Neste ato, **CONVOCO** as empresas licitantes acima descritas a fim de comparecer à Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caicó/RN para as devidas assinaturas das Atas de Registros de Preços referentes ao Processo Administrativo supracitado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Caicó/RN, 25 de junho de 2014.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ilcia Araujo Fernandes
Código Identificador:BBC9EF9E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2014

(Processo Licitatório MC/ RN n° 7537/2014)

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação, consubstanciado no que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, HOMOLOGO o presente certame em favor da empresa licitante vencedora: **EMPREITEIRA DE OBRAS CAICÓ LTDA** por ter apresentado proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

Caicó/RN, 30 de junho de 2014.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇOS N° 014/ 2014
(Processo Licitatório MC/ RN n° 7537/2014)

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório, como preceitua as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação, resolvo **ADJUDICAR** o objeto do presente pleito, qual seja a **Contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia destinados a Pavimentação de diversas ruas no Município de Caicó/ RN,** em favor da empresa licitante **EMPREITEIRA DE OBRAS CAICÓ LTDA,** no valor global de **R$ 905.263,05** (novecentos e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e cinco centavos).

Caicó/RN, 30 de junho de 2014.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ilcia Araujo Fernandes
Código Identificador:70C9C6AD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2014

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 197/ 2014
TOMADA DE PREÇOS N° 014/2014 – PROC. LICITATÓRIO MC/RN N° 7537/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAICÓ/ RN; CONTRATADA: EMPREITEIRA DE OBRAS CAICÓ LTDA; OBJETO: execução dos serviços de engenharia destinados a Pavimentação de diversas ruas no Município de Caicó/ RN; VALOR GLOBAL: R$ 905.263,05 (novecentos e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e cinco centavos); VIGÊNCIA: termo inicial na data de sua subscrição e termo final em seis (06) meses contados da data de recebimento da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.15.451.0002.0914.1002 -PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E DRENAGEM DE ÁGUAS SERVIDAS EM RUAS E AVENIDAS; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 – Obras e Instalações; FONTES: 100 – Recursos Ordinários; 281 – Recursos de Convênio (Contrato de Repasse nº 779608/2012/ MCIDADES/CAIXA); SUBSCRITORES: Roberto Medeiros Germano – Prefeito Municipal – Pelo Contratante e José Alves Neto – Pela Contratada.

Caicó/ RN, 30 de junho de 2014.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ilcia Araujo Fernandes
Código Identificador:509FA920

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 64/2014

REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL 064/2014

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através da sua Pregoeira Oficial, devidamente instituída pelo Sr Prefeito Municipal através da Portaria Municipal, torna público que realizará certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 064/2014, tipo Menor Preço por item: OBJETO: **Registro de Preços para possível Locação de som, tendas e palco**. DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: 14 de julho de 2014, às 09:00 horas (horário local). LOCAL: Na Sala de Licitações do Centro Administrativo/Prefeitura Municipal de Caicó/RN, situada na Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000. INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, de 08:00 às 12:00 horas, no endereço acima mencionado. O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.caico.rn.gov.br.

Caicó, 30 de junho de 2014.

BÁRBARA CAMILA MIGUEL DO AMARAL
Pregoeira.

Publicado por:
Ilcia Araujo Fernandes
Código Identificador:852F7AC3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 101/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 54, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

I – DESIGNAR ROBSON MEDEIROS COSTA, inscrito no CPF sob nº 339.771.864-34 para apurar a infração administrativa de inexecução do objeto e ter recebido recurso financeiro maior que a execução dos serviços realizados por parte da empresa NK CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ n° 11.599.999/0001-53, incorrendo na infração administrativa de falhar na execução do objeto.

II – INSTAURAR processo administrativo de que trata o §2º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, para possível aplicação de sanção administrativa, delegando-vos, para esse fim, as atribuições que me competem, devendo os trabalhos serem concluídos no prazo de trinta dias corridos, a contar do primeiro dia útil do recebimento desta.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Palácio "MANOEL NORBERTO DA COSTA", em 25 de Junho de 2014.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:ABB32B4D

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
TERMO DE NOTIFICAÇÃO

A Sua Senhoria o Senhor
JOSÉ JOSENILDO DA SILVA
SÓCIO-ADMINISTRADOR – NK CONSTRUÇÕES LTDA

Assunto: Notificação para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Senhor Administrador,

Informo a Vossa Senhoria que foi instaurado o processo administrativo de que trata o §2º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, para apurar o descumprimento de regras do edital e irregularidades apontados pelo Ministério da Educação.

Considerando contato prévio, via telefone, e a possibilidade de prejuízos para esta Administração.

Considerando que o contrato primitivo prevê multas compensatórias expressa na cláusula sétima sobre o valor da contratação, caso não haja justificativas plausíveis para a conclusão dos serviços propostos na contratação, a qual, esta Administração, agindo na tutela do interesse público e observando os limites impostos pela Lei e pela Constituição da República, mormente o inciso LV do artigo 5°, tem o imperioso dever de aplicar.

Dessa forma, fica assegurado o direito de defesa (§2odo artigo 87, da Lei Nr 8.666/93), facultando-lhe executá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta notificação ou da devida publicação em diário oficial do município, o que ocorrer primeiro. Para tanto, encaminho anexo cópia dos autos do referido processo, estando ele disponível na seção de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Campo Redondo, no horário de expediente normal (segunda a sexta das 08:00 as 13:00).

Por fim, informo-vos que as razões de defesa deverão dar entrada no protocolo da Seção de Licitações e Contratos assinada por diretor da empresa ou por seu representante, devidamente constituído por procuração.

Atenciosamente,

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito

Publicado por:
Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:AE209A48

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANGUARETAMA
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2004

3ª Chamada

Considerando que a 2ª Chamada previamente marcada para o dia 19/06/2014, ter se caracterizado deserta, a Presidente da CPL, torna público que fará realizar no dia 11/07/2014 a sessão referente à **3ª CONVOCAÇÃO** para serviço de confecção de PRÓTESES DENTÁRIA. Os interessados deverão apresentar a documentação de HABILITAÇÃO; QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS, durante o período de **01/07/2014 a 11/07/2014**, na Comissão Permanente de Licitação localizada na sede da Prefeitura Municipal Praça Augusto Severo, 242 - Centro. A sessão para abertura dos envelopes e a respectiva analise e julgamento dos mesmos será realizado no dia **11/07/2014** às 10h00min horas, no mesmo endereço citado acima. O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados, na sala da CPL, a partir da publicação deste aviso, no endereço já citado, no horário das 08h00min às 13h00min horas, de segunda a sexta feria dias úteis.

Canguaretama/RN, 30 de maio de 2014.

CINTIA MARIA DE LIMA MACIEL
Presidente da CPL

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:08348B56

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2014

REF.: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN – CNPJ 08.365.017/0001-54.
CONTRATADO: AGF CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 09.398.765/0001-04..
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia pra execução de obra de pavimentação em paralelepípedo e drenagem superficial da travessa José Calazans, no Município de Canguaretama/RN.
Valor: R$ 452.630,46 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta reais e quarenta e seis centavos).

Dotação Orçamentária:
Poder 02;
UNIDADE: 06 –Sec. Municipal de Obras e Serviços Públicos;
FUNÇÃO: 15 – Urbanismo;
SUBFUNÇÃO: 451 – Infra - Estrutura Urbana;
Projeto/Atividade: Drenagem e Pavimentação de ruas e avenidas;
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações
Vigência: De acordo com o Cronograma Física Financeiro.

Canguaretama/RN, 26 de junho de 2014.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO
P/contratante, E

ALZEY GOMES FERREIRA
P/contratada.

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:D0D65AD4

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2014

REF.: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN – CNPJ 08.365.017/0001-54.
CONTRATADO: ESCALA ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 05.811.982/0001-15.
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia pra execução de obra de pavimentação em paralelepípedo e drenagem superficial de 09 (nove) ruas do conjunto projeto Crescer, no Município de Canguaretama/RN.
Valor: R$ 255.141,50 (duzentos e cinquenta e cinco mil, cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos).
Dotação Orçamentária:
Poder 02;
UNIDADE: 06 –Sec. Municipal de Obras e Serviços Públicos;
FUNÇÃO: 15 – Urbanismo;
SUBFUNÇÃO: 451 – Infra - Estrutura Urbana;
Projeto/Atividade: Drenagem e Pavimentação de ruas e avenidas;
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações
Vigência: De acordo com o Cronograma Física Financeiro.

Canguaretama/RN, 26 de junho de 2014.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO
P/contratante E

LEON FERREIRA LOPES
P/contratada.

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:6559D946

GABINETE DA PREFEITA
COMUNICADO

O Pregoeiro do Município de Canguaretama/RN, torna sem efeito a Publicação do Aviso de Licitação referente a 2ª Chamada do Pregão Presencial nº 023/2014, publicado na Edição do dia 27/06/2014 do Diário Oficial dos Municípios do RN. Quaisquer esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados pelo Telefone: (084) 3241-1900 ou através do E-mail: licitacao@canguaretama.rn.gov.br.

Canguaretama/RN, 30 de junho de 2014.

ABRAÃO AZEVEDO LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:BC1915F5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20149014
ORIGEM.....: CONVITE Nº 00002/2014
CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
CONTRATADA(O).....: F DE A BRITO CONTABILIDADE, AUDITORIA E CONSULTORIA
OBJETO.....: Contratação de profissional habilitado para execução dos serviços técnicos de contabilidade pública, assessoria orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Caraúbas, no exercício de 2014
VALOR TOTAL.....: R$ 12.000,00 (doze mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2014 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R$ 12.000,00
VIGÊNCIA.....: 30 de Junho de 2014 a 31 de Dezembro de 2014
DATA DA ASSINATURA.....: 30 de Junho de 2014

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:DF34AC94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2014 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 000451/2014

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Caraúbas – RN, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregão Presencial nº 025/2014, cuja finalidade é o Registro de preços para eventual aquisição de material de construção, visando atender as unidades administrativas do município de Caraúbas/RN, deflagrou-se FRACASSADO, considerando a desclassificação de todas as propostas do certame.

Caraúbas – RN, em 27 de junho de 2014.

CARLOS HENRIQUE BEZERRA DE ANDRADE
Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Caraúbas – RN.

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:14E05AB7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.294, DE 01 DE ABRIL DE 2014.

Altera e consolida as normas regulamentares em vigor sobre a acumulação remunerada de cargos, funções e empregos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no seu artigo 66, IV, bem como no artigo 37, XVI e XVII da Constituição Federal, **DECRETA**:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art.1º O presente Decreto dispõe sobre a acumulação de cargos, funções e empregos na administração direta e indireta do Município, nos termos da LOM (art. 66, Inciso IV), do Estatuto dos Servidores Funcionários Civis (Lei 1196, 07 DE GOSTO DE 1991, art. 37) e das demais normas legais e regulamentares em vigor.
Parágrafo único – Para os fins deste artigo, a administração indireta abrange as autarquias e fundações públicas.

CAPÍTULO II
DA VEDAÇÃO DE ACUMULAÇÃO

Art.2º A acumulação é em princípio proibida nos casos previstos no artigo 1º, quando houver compatibilidade de horários:

I – a de dois cargos, funções ou empregos de professor;

II – a de um cargo, função ou emprego de professor com outro técnico ou científico.

III – a de dois cargos, privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Art.3º A proibição de acumular, estende-se a empregos e funções e abrange autarquias e fundações e empresa públicas, sociedade de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, e deste Município.
Art.4º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada a comprovação da compatibilidade de horários.

Art.5° São também vedados o exercício de mais de uma função gratificada e a participação em órgão de deliberação coletiva.

Art.6º O servidor vinculado ao regime estatutário, que acumular licitamente dois (02) cargos de carreira quando investido em cargo de provimento em comissão ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

§ 1º - O afastamento previsto neste artigo ocorrerá apenas em relação a um dos cargos se houver compatibilidade de horários.

§ 2º - O servidor que se afastar de um dos cargos que ocupa poderá optar pela remuneração deste ou pela do cargo em comissão.

Art.7º Não se compreende na proibição de acumular, nem está sujeita a qualquer limite, a percepção (Estatuto dos Funcionários, art. 192):

I – cumulativa de pensões civis ou militares;

II – de pensões com vencimentos ou salários;

III – de pensões com proventos de disponibilidade, aposentadoria, transferência para a reserva ou reforma.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS DA ACUMULAÇÃO LÍCITA

Art.8º No exame da licitude da acumulação, somente pode ser considerada a situação permanente do servidor, desprezadas as alterações funcionais de caráter transitório.

Art.9º Considera-se cargo, função ou emprego:

I – científico ou técnico científico, quando, para o respectivo exercício, for indispensável ou predominante a aplicação de conhecimentos de nível superior de ensino, para os quais esteja o servidor habilitado em curso oficial ou reconhecido;

II – técnico, quando corresponde a profissão de nível médio ou superior de ensino, sujeita a habilitação em curso oficial ou reconhecido;

III – de magistério, quando tem como atribuição principal e permanente o ensino em qualquer grau ou ramo legalmente previsto.

§ 1º - No caso do inciso II, é dispensável a habilitação formal, em curso oficial ou reconhecido, quando, em se tratando de servidor de entidade estatal de direito privado, a função ou emprego exige formação especializada.

§ 2º - O disposto no inciso III estende-se a cargo ou função de direção privativa de membro do magistério ou de ocupante de cargo científico, técnico-científico ou meramente técnico.

§ 3º - A simples qualificação do cargo, emprego ou função como científico, técnico científico ou meramente técnico, não caracteriza como tal o que não corresponde às condições previstas nos incisos deste artigo ou a que não se aplique o disposto no § 1º ou no § 2º.

§ 4º - O disposto neste artigo aplica-se a empregos permanentes ou temporários, regidos pela legislação trabalhista ou por legislação especial.

Art.10. A compatibilidade de horários pressupõe a possibilidade de exercício dos dois cargos, funções ou empregos, com o conhecimento das respectivas jornadas de trabalho em turnos completos, fixados de acordo com o horário de funcionamento do órgão ou entidade, observado, entre uma jornada e outra, o intervalo mínimo de uma hora e trinta minutos, para descanso.

§ 1º - Para a verificação de compatibilidade, considera-se a lotação do servidor no seu órgão ou entidade de origem, ainda que esteja sob regime de afastamento temporário.

§ 2º - No caso de lotação em localidade diferente, considera-se o tempo necessário para a locomoção de uma para outra, de acordo com a distância e os meios de transporte utilizáveis pelo servidor.

§ 3º - Ocorre incompatibilidade de horários no caso de sujeição do servidor em um dos cargos, funções ou empregos, a regime de tempo integral e dedicação exclusiva, ou quando a carga horária acumulada for superior a 12 (doze) horas diárias ou a (sessenta) 60 semanais.

CAPÍTULO IV
DA DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO

Art.11. A acumulação deve ser declarada, obrigatória e expressamente, no ato da posse do funcionário, ou de admissão de servidor contratado, perante a autoridade competente para tomar o compromisso do servidor, e renovada sempre que exigida pela administração, ainda que resulte em declaração negativa, observando, para tanto, o modelo I, anexo ao presente Decreto.

§ 1º - A obrigação prevista neste artigo estende-se aos servidores que, no prazo para a declaração de acumulação, se encontrarem cedidos a outros órgãos ou entidades, na forma do Decreto nº 2179, de 06 de agosto de 2010, devendo o formulário modelo I ser-lhe remetido pelo órgão ou entidade de sua lotação originária, competente para o respectivo recebimento, depois de preenchido.

§ 2º - Em se tratando de declaração posterior à posse ou à contratação, é competente para recebê-la o órgão setorial de pessoal, ou órgão equivalente, da unidade administrativa em que o servidor esteja lotado.

Art.12. Ao receber a declaração positiva ou negativa, a autoridade competente emite recibo em três vias, na forma do modelo II, anexo ao presente Decreto, sendo a primeira para o declarante, a Segunda para a Coordenadoria de Recursos Humanos da SAD, à qual deve ser remetida no prazo de vinte e quatro horas, e a terceira para o arquivo do órgão recebedor.

Parágrafo único – O recibo entregue ao declarante deve ser por ele apresentado, obrigatoriamente, no ato de receber vencimentos, salários, proventos ou gratificações, no mês seguinte ao da declaração, sob pena de não lhe ser feito o respectivo pagamento.

Art.13. Cada declaração de acumulação constitui um processo individual.

Parágrafo único – O disposto neste artigo estende-se ao caso de acumulação apurada no órgão de consulta de origem.

Art.14. Sendo negativa a declaração, remete-se o processo para arquivamento no órgão ou entidade de origem.

§ 1º - Constatada a existência de acumulação, cabe à autoridade que recebeu a declaração organizar e instruir o respectivo processo, na forma do artigo 11, e encaminhá-lo, em regime de urgência, ao órgão previsto no artigo 14, através da CRH da SAD.

§ 2º - Se for constatado o exercício de cargo, função ou emprego em outro órgão ou entidade da União, de outro Estado ou de Município, deve a autoridade estadual remeter-lhe cópia autenticada da declaração, devidamente instruída.

Art.15. Na instrução do processo, o órgão setorial de pessoal deve informar sobre:

I – a denominação dos cargos, funções e empregos, os níveis, símbolos, padrões, referências ou outros critérios de classificação dos respectivos vencimentos, gratificações ou salários, os Grupos em que se integram, as formas de provimento e regime jurídico;

II – as datas de posse, as matrículas e os horários de trabalho do servidor;

III – os órgãos de lotação e respectivas sedes, as distâncias entre estas, os meios de transportes e o tempo de percurso, para efeito de avaliação da compatibilidade de horário.

IV – o pronunciamento, se houver, do órgão ou entidade competente, na hipótese do § 2º do artigo 12.

Parágrafo único – Quando a acumulação abranger situação funcional em unidade administrativa estranha ao Estado deve o órgão de que trata este artigo, diligenciar junto a essa unidade as informações dos incisos I, II e III.

CAPÍTULO V
DO PROCEDIMENTO PARA APURAR A ACUMULAÇÃO
SEÇÃO I
DO PARECER PRÉVIO DO ÓRGÃO CONSULTIVO

Art.16. Todos os processos que versem sobre acumulação remunerada, originados de declaração (artigo 9º), denúncia ou verificação de ofício, são objeto de parecer prévio da Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria de Administração do Município, sujeito a homologação pelo titular da Secretária do Município.

Art.17. A Coordenaria de Recursos Humanos deve, ainda, manifestar-se sobre as consultas formuladas por:

I – órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Município;

II – servidor, antes da posse em outro cargo, função ou emprego, ou em virtude de modificação superveniente em sua situação funcional ou na respectiva definição jurídica;

III – candidato a concurso público, que já seja titular de outra situação funcional, em atividade;

Parágrafo único – As consultas devem ser devidamente instruídas, na forma do art. 14, sem prejuízo da faculdade da CRH de requisitar informações complementares aos órgãos e entidades competentes.

Art.18. A resolução da CRH que reconhecer a existência de acumulação proibida, manifesta-se sobre a boa ou má fé do servidor, propondo, neste último caso, a instauração do procedimento cabível.

§ 1º - No caso deste artigo, homologada a resolução, deve a CRH, de ofício, dar ciência da acumulação ao Setor de Pagamento, da Secretaria de Planejamento e Finanças, para efeito de suspender, até ulterior deliberação, o pagamento dos servidores inclusos na proibição constitucional.

§ 2º - A providência da parte final do § 1º pode ser determinada pelo Secretário de Administração, em caso de situação funcional em que se evidencie, de plano, a existência de acumulação proibida, procedendo-se, a seguir, na forma dos artigos 17 e 18.

§ 3º - Se a resolução concluir pela inexistência de acumulação proibida, faz-se a respectiva apostila no título do servidor.

SEÇÃO II
DO RECONHECIMENTO DE ACUMULAÇÃO PROIBIDA

Art.19. Constatada pela CRH, nos termos do art. 13, a existência de acumulação proibida, o servidor é notificado, para fazer opção ou apresentar defesa, no prazo de quinze dias, sob pena de perda do cargo, emprego ou função mais recente (art. 18).

§ 1º - Da notificação devem constar o nome e as matrículas do servidor, denominações de cargos, funções ou empregos, órgãos de lotação e sua sede, cargas horárias e jornadas de trabalho.

§ 2º - A opção efetiva-se na forma do modelo III, anexo ao presente Decreto, a ser preenchido pelo servidor e apresentado à CRH, e tem por efeito autorizar a exoneração ou dispensa do cargo, função ou emprego.

§ 3º - Ocorrendo a opção ou, quando couber, redução de carga horária que elimine a ilicitude da acumulação, cabe a CRH proceder na forma do § 1º doa art. 16, para efeito da correspondente redução do pagamento devido ao servidor.

Art.20. Decorrido o prazo do artigo anterior sem a opção nele prevista, tem lugar:

I – a exoneração ou dispensa ex-offício do servidor, se não gozar de estabilidade;

II – a instauração de processo administrativo, a cargo da Comissão Permanente de Inquérito (CPI), da SAD, quando se tratar de servidor estável, para efeito de apuração de má fé e aplicação da pena de demissão ou dispensa por justa causa, se rejeitada sua defesa (art. 17) e procedente o inquérito (art. 23, § Único).

Parágrafo único – Reputa-se de má fé o servidor que oculta a acumulação ou, ao declará-la, omite circunstância relevante para caracterizar a proibição legal, presta declaração falsa ou, por qualquer forma, dificulta, maliciosamente, a apuração dos fatos.

Art.21 Encerrado o procedimento com o reconhecimento de acumulação proibida, compete ao Secretário de Administração cientificar do fato os titulares da administração direta e indireta e demais entidades referidas no parágrafo único do art. 2º, a fim de que:

I – providenciem os atos de exoneração ou dispensa ex-offício (art. 18, II), ou da demissão ou dispensa por justa causa (art. 19, III), conforme o caso;
II – façam publicar no DOE os correspondentes atos de vacância dos cargos, funções ou empregos.

Art.22 A decisão final do reconhecimento de acumulação ilícita, quando um dos cargos, empregos ou funções pertencer a outra entidade pública, estranha ao Município, deve ser-lhe transmitida por seu inteiro teor, pela SAD.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS

Art.23 Das decisões do Secretário de Administração que concluírem pela existência de acumulação proibida, pode o servidor interpor, no prazo de trinta dias:

I – pedido de reconsideração para a mesma autoridade;

II – recurso hierárquico para o Governador do Estado, se rejeitado o pedido de reconsideração.

Parágrafo único – Em ambos os casos, deve ser ouvida a CRH, no prazo de dez dias.

CAPÍTULO VII
DAS SANÇÕES

Art. 24 São aplicáveis as seguintes penalidades:

I – de demissão, no caso do funcionário (Estatuto dos Servidores. Art. 146, Inciso III), ou dispensa, no caso de empregado, ao servidor incurso em acumulação proibida, quando reconhecida a existência de má fé, ou, no caso de boa fé, se não exercer a opção no prazo do artigo 17.

II – de repreensão, multa, suspensão, destituição da função, demissão ou dispensa, conforme a gravidade da falta, os antecedentes do infrator e a natureza do vínculo funcional, a autoridade que:

a) der posse ou exercício em cargo, função ou emprego, ou conceder gratificação sem a verificação prévia da legitimidade da acumulação existente, ou que deva recorrer da nova investidura ou da concessão da vantagem;

b) cientificada da acumulação ilegal em que incorra servidor lotado no órgão ou entidade sob sua direção, deixar de ordenar a instauração, no prazo de trinta dias, do procedimento previsto no presente Decreto;

c) incumbida, por determinação de superior hierárquico, de promover a instauração do procedimento previsto no presente Decreto, deixar de iniciá-lo no prazo de dez dias, ou de remeter o processo, no prazo de trinta dias, à Coordenadoria de Recursos Humanos da SAD (art. 12, § 1º).

d) deixar de atender, no prazo regulamentar, a diligência ou informação requisitada pela CEP (art. 15, § único).

Parágrafo único – No caso do inciso I, o servidor de má fé perde, também, a situação funcional de que era titular há mais tempo e à obrigação a restituir o que houver recebido indevidamente em razão da acumulação proibida.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Os prazos previstos no presente decreto correm da publicação do ato no DOE, ou, na sua falta, da ciência inequívoca do interessado ou responsável, por qualquer outro meio idôneo.

Parágrafo único – Depende, porém, de intimação pessoal do servidor, comprovada pelo seu ciente no processo, o decurso do prazo para opção ou defesa prevista no art. 17, salvo se não for encontrado ou embaraçar sua efetivação, estando de fato cientificado no processo.

Art.26 É obrigação de toda autoridade administrativa municipal, que tiver conhecimento de acumulação proibida, denunciá-la ao dirigente do órgão ou entidade a cuja lotação pertença o infrator ou à CRH.

Art.27 as autoridades e os servidores da administração direta e indireta, devem atender, no prazo de quinze dias, às diligências e informações requisitadas pela CRH para a instrução do processo em que se apure acumulação remunerada, sob pena de incorrerem nas sanções previstas no art. 23, alínea "d".
Art.28 Para os fins do artigo anterior, os órgãos de pessoal devem exercer fiscalização permanente sobre acumulação de cargos, funções e empregos.

Art.29 O Secretário de Administração é autorizado a expedir instruções complementares necessárias à execução do presente Decreto, e, inclusive, modificar os respectivos formulários ou instituir outros.

Art.30 O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 01 de abril de 2014

ANTÔNIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO
Prefeito Municipal

ANEXO I
MUNICIPIO DO CEARA MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS/ EMPREGOS PÚBLICOS/ FUNÇÃO

_____,(nome completo) CPF nº. _____, identidade nº_____

DECLARO sob as penas da lei e para fins de acumulação remunerada que:

( ) **NÃO ACUMULA** cargo/emprego/função/proventos de inatividade/pensão em órgãos da Administração Direta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem assim de suas Autarquias, inclusive as em regime especial, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, fundações mantidas pelo Poder Público e demais entidades sob seu controle direto ou indireto.

( ) **ACUMULA** o cargo/emprego/função de _____, em regime de _____, no endereço_____ bairro _____, Cidade _____ UF _____.

HORÁRIO DE TRABALHO

2ª feira das às horas
3ª feira das às horas
4ª feira das às horas
5ª feira das às horas
6ª feira das às horas
Sábado das às horas
Domingo das às horas

Total da carga horária semanal_____ Total da carga horária mensal_____

( ) **ACUMULA** proventos de aposentadoria/pensão, desde ____/____/____, referentes ao cargo de _____ junto ao órgão_____. Esclareço que a distância entre as unidades em que vou atuar é de aproximadamente _____km e que utilizarei_____ como meio de transporte, gastando no percurso _____ horas e_____ minutos.

Declara, ainda, que as informações prestadas correspondem a verdade, assumindo a responsabilidade pelo seu inteiro teor e toma ciência que, nos casos de acumulação indevida, será aplicado a disposição do artigo190, § 2º da Lei 1.517 de 23 de dezembro de 1965.

(Código Penal- Art. 299- Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato judicialmente relevante: Pena- reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1(um)a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

Ceará-Mirim/RN, _____ de _____ de 201___.

ANEXO II
MUNICIPIO DO CEARA MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Declaração a ser preenchida pelo órgão de lotação do servidor

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO

ÓRGÃO_____
UNIDADE_____Fone_____
Endereço _____
Bairro_____ cidade_____ UF_____

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR
_____, (nome completo)
CARGO/EMPREGO/função_____ regime jurídico_____

HORÁRIO DE TRABALHO
2ª feira das às horas
3ª feira das às horas
4ª feira das às horas
5ª feira das às horas
6ª feira das às horas
Sábado das às horas
Domingo das às horas

Total da carga horária semanal_____ Total da carga horária mensal _____

Ceará-Mirim/RN, __ de _____ de 201___.

_____
Assinatura e Carimbo do Responsável Pelas Informações

ANEXO III
MUNICIPIO DO CEARA MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE OPÇÃO

(nome)_____, matrículas nº_____ e _____, ocupante dos cargos de_____ e _____, junto a _____ e _____, venho fazer opção pelo cargo de _____, matrícula nº _____, da_____ e em conseqüência requerer exoneração do cargo _____ matrícula nº_____ da _____, autorizando a publicação da respectiva portaria de exoneração a pedido em virtude da acumulação de cargos.

Ceará-Mirim/RN,_____ de _____ de 201___.

_____
Assinatura

Publicado por:
Neilson Franklin de Oliveira Silva
Código Identificador:E23FD9E3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.664, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

Autoriza a Revisão Geral Anual nos vencimentos dos servidores públicos efetivos da Câmara municipal de Ceará-Mirim, e dá outras providências.

Onde se lê:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal a concessão da Revisão Geral Anual no índice IPCA (abril/13 a março/14) de 6,15% (seis vírgula quinze por cento), sob os vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Ceará-Mirim, bem como nos moldes previstos no Art. 37, inciso X da Constituição Federal do Brasil.

Leia-se:

Art. 1º Fica autorizada a concessão da Revisão Geral Anual no índice IPCA (abril/13 a março/14) de 6,15% (seis vírgula quinze por cento), sob os vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Ceará-Mirim, bem como nos moldes previstos no Art. 37, inciso X da Constituição Federal do Brasil.

ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neilson Franklin de Oliveira Silva
Código Identificador:3EC91DA4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.665, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

Autoriza a Revisão Geral Anual nos subsídios dos Parlamentares da Câmara Municipal de Ceará-Mirim, nos termos do Art. 3º, da Lei Municipal nº 1.612, de 29 de outubro de 2012 e Art. 37, inciso X, da Constituição Federal e dá outras providências.

Onde se lê:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal a concessão da Revisão Geral Anual no índice IPCA (janeiro/13 a dezembro/13) de 5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento), sob os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Ceará-Mirim, segundos os moldes do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.612, de 29 de outubro de 2012, bem como nos moldes previstos no Art. 37, inciso X. da Constituição Federal do Brasil.

Leia-se:

Art. 1º Fica autorizada a concessão da Revisão Geral Anual no índice IPCA (janeiro/13 a dezembro/13) de 5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento), sob os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Ceará-Mirim, segundos os moldes do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.612, de 29 de outubro de 2012, bem como nos moldes previstos no Art. 37, inciso X. da Constituição Federal do Brasil.

Palácio Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 28 de abril de 2014.

ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neilson Franklin de Oliveira Silva
Código Identificador:8E41E73D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE EXONERAÇÃO N.º 215 DE 02 DE JUNHO DE 2014.

PORTARIA n.º 215 de 02 de junho de 2014.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar o Senhor **Alexander Gomes da Silva**, do cargo comissionado de Procurador do Meio Ambiente e Urbanismo (SA), junto a Procuradoria Geral do Município.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 02 de junho de 2014.

ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Walter de Oliveira Filho
Código Identificador:371A0DF9

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2014

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 022/2014.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM
Promitente: PORTAL SILVA COMÉRCIO LTDA ME
Objeto: Aquisição de Jogos Educativos, Material Permanente e Parque Infantil, para atender as necessidades das Escolas de Ensino Infantil, Ensino Fundamental e a da Educação de Jovens e Adultos-EJA da Rede Municipal de Ensino, bem como as necessidades da Secretaria Municipal de Educação
Preços Registrados:
VALOR: R$ 129.495,00 (Cento e vinte e nove mil quatrocentos e noventa e cinco reais)
Vigência: 30/06/2014 A 30/06/2015.
Fundamentação: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações).
Assinaturas: Pela Promitente: José Adilson da Silva e pelo Órgão Gerenciador: Antônio Marcos de Abreu Peixoto.

Publicado por:
Arquimedes Laurentino Alves Ramos
Código Identificador:1A058B32

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2014

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 022/2014.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM
Promitente: B M TINÔCO DE ANDRADE ME
Objeto: Aquisição de Jogos Educativos, Material Permanente e Parque Infantil, para atender as necessidades das Escolas de Ensino Infantil, Ensino Fundamental e a da Educação de Jovens e Adultos-EJA da Rede Municipal de Ensino, bem como as necessidades da Secretaria Municipal de Educação
Preços Registrados:
VALOR: R$ 463.000,00 (Quatrocentos e sessenta e três mil reais)
Vigência: 30/06/2014 A 30/06/2015.
Fundamentação: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações).
Assinaturas: Pela Promitente: Wagner Tinôco de Andrade e pelo Órgão Gerenciador: Antônio Marcos de Abreu Peixoto.

Publicado por:
Arquimedes Laurentino Alves Ramos
Código Identificador:D9F450EB

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2014

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 022/2014.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM
Promitente: O MOVELEIRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME
Objeto: Aquisição de Jogos Educativos, Material Permanente e Parque Infantil, para atender as necessidades das Escolas de Ensino Infantil, Ensino Fundamental e a da Educação de Jovens e Adultos-EJA da Rede Municipal de Ensino, bem como as necessidades da Secretaria Municipal de Educação
Preços Registrados:
VALOR: R$ 552.857,50 (Quinhentos e cinquenta e dois mil oitocentos e cinquenta e setereais e cinquenta centavos)
Vigência: 30/06/2014 A 30/06/2015.
Fundamentação: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações).
Assinaturas: Pela Promitente: José Anchieta Costa Junior e pelo Órgão Gerenciador: Antônio Marcos de Abreu Peixoto.

Publicado por:
Arquimedes Laurentino Alves Ramos
Código Identificador:A35564E8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 120606/14. ORIGEM: Convite n°. 012/2014. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN – CNPJ: 08.158.669/0001-18. CONTRATADO: EMPREITEIRA ALMEIDA E SILVA LTDA - ME -CNPJ: 10.555.939/0001-76. OBJETO: Contratação de Empresa do ramo pertinente, para execução dos serviços de Drenagem e Pavimentação em Paralelepípedo – Método Convencional, para Rua Projetada 01 (Estrada da Rua Velha) – Zona Urbana, deste município de Coronel Ezequiel/RN. VALOR TOTAL GLOBAL: R$ 110.532,54 (cento e dez mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos). FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Exercício 2014, 02.07.15.451.1087 – Conservação Pavimentação e Drenagem de Vias Públicas. Elemento Orçamentário: "44.90.51.00 – Obras e Instalações". VIGÊNCIA: 30 de junho de 2014 a 30 de setembro de 2014. DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2014.

Pelo Contratante:
ADAILTON TAVARES DA FONSECA
Prefeito.

Pelo Contratado:
THYAGO FURTADO DA SILVA
Sócio.

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:EB915BE9

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - LICITAÇÃO CONVITE N°. 012/2014

O Município de Coronel Ezequiel/RN, por intermédio do seu Prefeito, torna público o resultado da Licitação – **Convite n°. 012/2014**. Objetivando Contratação de empresa do ramo pertinente, para execução dos serviços de drenagem e pavimentação – método convencional, para Rua Projetada 01 (estrada velha) – Zona Urbana, do município de Coronel Ezequiel/RN. Sendo **Homologado e Adjudicado** em 30 de junho de 2014, o objeto desta Licitação a empresa EMPREITEIRA ALMEIDA E SILVA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.555.939/0001-76, no valor total de R$ 110.532,54 (cento e dez mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), em favor da empresa acima mencionada, para que surtam os seus efeitos legais.

Coronel Ezequiel/RN, 30 de junho de 2014.

ADAILTON TAVARES DA FONSECA
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:C67DAA19

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
EXTRATO DE DISPENSA N° 010/2014 – PROC. LICITATÓRIO N° 012/2014 ORDEM DE COMPRA

EXTRATO DE DISPENSA N° 010/2014 – PROC. LICITATÓRIO N° 012/2014 ORDEM DE COMPRA SOLICITANTE: Câmara Municipal de Cruzêta/RN; FORNECEDOR: Santo Antônio Livraria e Papelaria LTDA - EPP; OBJETO: Aquisição de materiais de uso expediente; PRAZO PARA ENTREGA: até 01 de julho de 2014; VALOR GLOBAL: R$ 1.756,75 (Hum mil, setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II.

Cruzêta/ RN, 30 de junho de 2014.

SEBASTIÃO CAIO DOS SANTOS DANTAS
Presidente.

Publicado por:
Sebastião Caio dos Santos Dantas
Código Identificador:8B46179E

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO REF. PROCESSO LICITATÓRIO N° 012/2014 - DISPENSA Nº 010/2014

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO <u>Ref. Processo Licitatório N° 012/2014 - Dispensa Nº 010/2014</u> ASSUNTO: **Aquisição de materiais de uso expediente.** O Presidente da Câmara Municipal de Cruzêta/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE Reconhecer a **DISPENSA** e autorizar a contratação direta da empresa **SANTO ANTÔNIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP** (CNPJ n° 08.385.809/0001-90) para **Aquisição de materiais de uso expediente**, na importância global de R$ 1.756,75 (Hum mil, setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos), com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93, redação do artigo 1.º, da Lei N.º 9.648, de 27.05.98, nos termos da Solicitação Inicial deste processo.

Cruzêta/RN, 30 de junho de 2014.

SEBASTIÃO CAIO DOS SANTOS DANTAS
Presidente

Publicado por:
Sebastião Caio dos Santos Dantas
Código Identificador:4FD68361

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
EXTRATO DE DISPENSA N° 011/2013 – PROC. LICITATÓRIO N° 013/2013 ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE DISPENSA N° 011/2013 – PROC. LICITATÓRIO N° 013/2013 ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cruzêta/RN;

CONTRATADA: Angélica Dantas Santos 05369385475; OBJETO: execução dos serviços de Buffet e Decoração; DATA DA EXECUÇÃO: 01 de julho de 2014; VALOR GLOBAL: R$ 1.600,00 (Hum Mil e Seiscentos Reais); ASSINATURA: 30 de junho de 2014; SUBSCRITORES: Sebastião Caio dos Santos Dantas – Pela Contratante e Angélica Dantas Santos – Pela Contratada. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II.

Cruzêta/ RN, 30 de junho de 2014.

SEBASTIÃO CAIO DOS SANTOS DANTAS
Presidente.

Publicado por:
Sebastião Caio dos Santos Dantas
Código Identificador:6FD85D49

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO REF. PROCESSO LICITATÓRIO N° 013/2013 - DISPENSA Nº 011/2013

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Ref. Processo Licitatório N° 013/2013 - Dispensa Nº 011/2013 ASSUNTO: **Contratação Direta dos serviços de Buffet e Decoração.** O Presidente da Câmara Municipal de Cruzêta/ RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE Reconhecer a **DISPENSA** e autorizar a contratação direta da empresa **ANGÉLICA DANTAS SANTOS 05369385475** (CNPJ n° 19.168.146/0001-79) **destinada à execução dos serviços de Buffet e Decoração**, na importância global de R$ 1.600,00 (Hum Mil e Seiscentos Reais), com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93, redação do artigo 1.º, da Lei N.º 9.648, de 27.05.98, nos termos da Solicitação Inicial deste processo.

Cruzêta/RN, 30 de junho de 2014.

SEBASTIÃO CAIO DOS SANTOS DANTAS
Presidente.

Publicado por:
Sebastião Caio dos Santos Dantas
Código Identificador:258FA6D6

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 011/2014 - TOMADA DE PREÇOS N° 002/2014 - FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 8.666/93

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cruzeta vem a público comunicar que, a partir do dia 01 de julho de 2014, no site: www.cruzeta.rn.leg.br, estará disponível o Edital desta Licitação. A sessão pública para recebimento dos envelopes referentes aos Documentos de Habilitação e Propostas, visando a Contratação de empresa para execução dos serviços de reserva e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais será realizada no dia 18 de julho 2014, às 09:00 horas. Maiores informações serão prestadas pelo Fone: 84-3473-2358.

Cruzeta/ RN, 30 de junho de 2014.

JOADI MEDEIROS DE ALMEIDA
Presidente da CPL

****Republicação de aviso por não acudirem licitantes interessados na sessão anterior marcada para o dia 30 de junho de 2014.***

Publicado por:
Sebastião Caio dos Santos Dantas
Código Identificador:958032AB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

EQUIPE DE PREGÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 020/2014

Na publicação identificada pelo código: D7836135, onde lê-se: 05/06/2014, leia-se 05/05/2014.

FRANCISCO MARCIO CARLOS FALCÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Marcio Carlos Falcão
Código Identificador:533850C9

EQUIPE DE PREGÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 020/2014

Na publicação identificada pelo código: 809569BC, onde lê-se: CONTRATO Nº:06060001/2014, **VIGÊNCIA:**06/06/2014 à 05/06/2015, **DATA DA ASSINATURA:**06/06/2014 **leia-se CONTRATO Nº 06050001/2014, VIGÊNCIA:**06/05/2014 à 06/05/2015, **DATA DA ASSINATURA:**06/05/2014**.**

FRANCISCO MARCIO CARLOS FALCÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Marcio Carlos Falcão
Código Identificador:B134E682

EQUIPE DE PREGÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º 026/2014-PP

O Ordenador de Despesas do(a) Fundo Municipal de Saúde de Encanto, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão nº 026/2014-PP, destinado à Aquisição de 02 (duas) unidades de piscina para uso de tratamento hidroterapia para pessoas idosas do Município de Encanto/RN , considerando os critérios legais, resolve HOMOLOGAR o mesmo em favor de:

12.663.745/0001-10 - J. H. DE OLIVEIRA GARCIA - ME

Item	Código	Unid. medida Material/Serviço	Qtd homologada	Vl. unit. homologado	Vl. total homologado
1	5204	M³ Piscina 01 Composição de Fibra; 15 anos de garantia; Serviço completo: bomba e mão de obra; Frete incluso; Hidráulica Dimensão mínima: 12,00 x 4,40 x 1,40	1	R$ 27.011,69	R$ 27.011,69
2	5206	M³ Piscina 02 Composição de Fibra; 15 anos de garantia; Serviço completo: bomba e mão de obra; Frete incluso; Hidráulica; Dimensão mínima: 5,00 x 3,00 x 1,40	1	R$ 8.530,35	R$ 8.530,35
Valor total homologado do Licitante:					R$ 35.542,04
Valor total homologado da Licitação:					R$ 35.542,04

Ordeno que se proceda a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Encanto/RN - Rio Grande do Norte, 27/06/2014

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Ordenador(a) de Despesas

Publicado por:
Francisco Marcio Carlos Falcão
Código Identificador:C2E432E9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2014

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00030/2014, que objetiva: Aquisição parcelada de materiais permanentes odontológicos e hospitalares; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: Betaniamed Comercial LTDA-ME - R$ 30.780,00; MEDONTEC-Manut. e rep. em equip. médic. hospitalare e odont - R$ 70.030,00.

Equador - RN, 27 de Junho de 2014

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Célia Bandeira da Silva Araújo
Código Identificador:B9328102

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição parcelada de materiais permanentes odontológicos e hospitalares.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00030/2014.
DOTAÇÃO: Recurso do Ministério da Saúde NP 13937.170000/1130-04 e Recursos Próprios do Município de Equador:44.90.51
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2014
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e:
CT Nº 00044/2014 - 27.06.14 - Betaniamed Comercial LTDA-ME - R$ 30.780,00
CT Nº 00045/2014 - 27.06.14 - MEDONTEC-Manut. e rep. em equip. médic. hospitalare e odont - R$ 70.030,00

Publicado por:
Célia Bandeira da Silva Araújo
Código Identificador:04B73234

GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2014

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00003/2014, que objetiva: Execução dos serviços de construção de uma Quadra coberta de esportes com vestiário (25,80x38m); HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: C e T Construções LTDA-ME - R$ 508.933,66.

Equador - RN, 30 de Junho de 2014

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Célia Bandeira da Silva Araújo
Código Identificador:FB6249A0

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Execução dos serviços de construção de uma Quadra coberta de esportes com vestiário (25,80x38m).
FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00003/2014.
DOTAÇÃO: FNDE-PAC II Nº RP 653497/2013 e Recursos Próprios do Município de Equador:0203.12.361.0004.1068: 44.90.51
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 4 (quatro) meses
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e:
CT Nº 00048/2014 - 30.06.14 - C e T Construções LTDA-ME - R$ 508.933,66

Publicado por:
Célia Bandeira da Silva Araújo
Código Identificador:8C6A5037

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA./RN E A SR PATROCINIO ROCHAEL MAIA NETO, PARA FINS DE CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE ACORDO COM ARTIGO 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI MUNICIPAL Nº 269/2009 NO ART. 52.

Contrato de prestação de serviços que si firmam de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob o n°08.349-086/0001-74 com sede a Rua João batista guerra, 97, centro, nesta cidade, representada neste ato pelo seu prefeito, Sr **HAROLDO FERREIRA DE MORAIS,** brasileiro, casado, portador do CPF 391.909.944-34 e RG n° 581.076, residente e domiciliado a Rua: Jose Geronimo de Oliveira, 133, Felipe Guerra-RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr. **PATROCINIO ROCHAEL MAIA NETO**, portador(a) do CPF: 051.055.174-23 e do RG: 2.585.317, residente e domiciliado(a) Rua: Mons Constantino, 130, – Catolé do Rocha - PB, doravante denominado, neste ato de **CONTRATADO(A)**, segundo as cláusulas e termos que aqui se anunciam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO
O presente Termo Contratual tem por objetivo único e especifico a prestação de serviços pelo(a) CONTRATADA, ao CONTRATANTE, cujo labor se dará na função de MÉDICO VETERINARIO, CRMV/PB 01331, mediante concordância com as cláusulas e condições expressas neste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO E DO LOCAL DO SERVIÇO
Os serviços de que trata a cláusula primeira serão prestados em atendimento especializado, na função de MÉDICO VETERINARIO, JUNTO AO ABATEDOURO, neste município, através da Secretaria Municipal de Agricultura, tendo o presente pacto a duração de 03 (três) meses, tomando como ponto inicial a sua data de assinatura.

Parágrafo único – Fica estabelecido que, no prazo de vigência do presente termo, poderá a contratante promover alterações por meio de aditivo, verificando-se a conveniência e necessidade da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL E RECURSOS
Pela prestação de serviços, objeto do presente contrato, O CONTRATANTE pagará ao CONTARTADO(A), o valor bruto de R$ **2.500,00 (dois mil e quinhentos reias)** mensais, deduzindo-se deste todos os impostos devidos, não computando-se vantagens de natureza individual.

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS
Os recursos destinados ao pagamento da remuneração do CONTRATADO, consoante estabelece a Cláusula Terceira, será oriundo do Orçamento do Município, sendo contabilizado como "outras despesas com pessoal" como dispõe o § 1°, do Art. 18 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES
Pelo não cumprimento das condições contratuais, ficam as partes sujeitas as penalidades previstas em Lei e demais aplicações à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO CONTRATUAL
Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes caso não haja cumprimento das normas estabelecidas no presente.

CLÁUSULA SÉTIMA – FUNDAMENTO JURÍDICO
O presente contrato encontra respaldo legal no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – FORO
Para dirimir dúvidas e/ou questões oriundas do presente Contrato, fica eleito pelas partes contratantes o foro da Comarca a que está jurisdicionado este município, excluindo qualquer outro.
E, por assim estarem justos e contratados, mandaram digitar e imprimir em sistema de computador o presente em 02(duas) vias de igual teor, forma e valia, para um só efeito, que após lido e dado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Felipe Guerra - RN, 01 de Julho de 2014

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS PATROCÍNIO
Prefeito

ROCHAEL MAIA NETO
Contratado(a)

TESTEMUNHAS

1-_____
CPF:

2-_____
CPF:

Publicado por:
Mesaque Marinho Costa
Código Identificador:94903BF9

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO N°. 011/2014.

Prefeitura Municipal de Felipe Guerra RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL 011/2014, cujo objeto é: Registro de Preço, para Aquisição de insulina, agulhas lancetas e tiras reagentes para teste de glicemia, através do Fundo Municipal de Saúde, visando atender às necessidades da Secretaria Mun. de Saúde da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra – RN, onde se sagrou vencedora as empresas: DIET FARMA LTDA ME- CNPJ: 09.035.562/0001-45, vencedora dos itens 01,02, 03, 04 e 05, totalizando R$ 25.420,20(Vinte e cinco mil quatrocentos e vinte reais e vinte centavos), conforme Ata de Julgamento de Registro de Preço anexa aos autos do processo.

Felipe Guerra/RN, 30 de junho de 2014.

RICARDO MENEZES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:6746D9B5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE PAD N.º 002/2014 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro Artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, no Artigo 195, da Lei 440 de 29 de julho de 1997, e subsidiariamente a Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e a Lei 5.869 de 11 de janeiro de 1973 – CPC;

CONSIDERANDO que no período de validade da PORTARIA DE PAD Nº 001/2014, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar enviou, via sedex, o Termo de Indiciação e Citação do Processo 016/2013/PMF/SEMAPLAN/CPSPAD, e este foi devolvido pelos Correios sem a devida entrega ao destinatário;

CONSIDERANDO o que consta no Processo 016/2013/PMF/SEMAPLAN /CPSPAD;

CONSIDERANDO que somente se dará andamento ao Processo Administrativo após o conhecimento das partes, para não incorrer em cerceamento de defesa;

CONSIDERANDO que a Comissão necessita de uma prorrogação do prazo constante do Art. 4º da PORTARIA DE PAD 001/2014 para poder dar continuidade os trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar de rito sumário para apurar possível abando de cargo, atribuído a **Josué Domingues de Vasconcelos, Monitor do PETI, matrícula 628**, lotado na Secretaria de Assistência Social do Município de Florânia/RN, conforme consta dos autos do Procedimento nº 016/2013/PMF/SEMAPLAN/CPSPAD.

Art. 2º - Designar os servidores já nomeados para Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, através de Portaria nº160 de 22 de maio de 2013, para conduzirem o processo.

Art. 3º - Para cumprimento do disposto, a comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos.

Art. 4º - A comissão terá o prazo de 30 [trinta] dias, a partir da publicação deste ato, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN

Em 20 de maio de 2014.

JANUNCIO DE ARAÚJO JUNIOR
Prefeito do Município
CPF: 413.380.144-04

Publicado por:
Saulo Everton Silva Juvencio
Código Identificador:C8211B48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE PAD N.º 003/2014 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro Artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, no Artigo 195, da Lei 440 de 29 de julho de 1997, e subsidiariamente a Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e a Lei 5.869 de 11 de janeiro de 1973 – CPC;

CONSIDERANDO o Ofício 029/2014 da Secretaria Municipal de Assistência Social no qual a Secretária requer da CPSPAD apuração de faltas do servidor Francisco Garcia dos Anjos Filho, Monitor do PETI;

CONSIDERANDO que o servidor citado estava com Benefício de Auxílio Doença deferido junto a Previdência Social no período de 08/04/2014 a 20/01/2014 e que após encerramento do prazo do auxilio continua a ausentar-se do posto de trabalho sem justificativa;

CONSIDERANDO a materialidade pré-constituída, no sentido de que seja determinada abertura de procedimento de "rito sumário" para apuração dos fatos,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar processo administrativo disciplinar de rito sumário para apurar possível abandono de cargo, atribuído a **Francisco Garcia dos Anjos Filho, Monitor do PETI, matrícula 504**, lotado na Secretaria de Assistência Social do Município de Florânia/RN, conforme consta dos autos do Procedimento nº 001/2014/PMF/SEMAPLAN/CPSPAD.

Art. 2º - Designar os servidores já nomeados para Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, através de Portaria nº160 de 22 de maio de 2013, para conduzirem o processo.

Art. 3º - Para cumprimento do disposto, a comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos.

Art. 4º - A comissão terá o prazo de 30 [trinta] dias, a partir da publicação deste ato, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN

Em 21 de maio de 2014.

JANUNCIO DE ARAÚJO JUNIOR
Prefeito do Município
CPF: 413.380.144-04

Publicado por:
Saulo Everton Silva Juvencio
Código Identificador:6465EC03

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA FASE DE JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES DA TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2014.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN TORNA PÚBLICO O RESULTADO DA FASE DE APURAÇÃO DAS HABILITAÇÕES DA LICITAÇÃO EM EPIGRAFE, QUE TEM POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE PARA REALIZAR SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA MADALENA DA SILVA – LOCALIZADA A RUA MANOEL RIBEIRO, S/N – BAIXA DO MEIO – GUAMARÉ/RN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN. **HABILITADAS:** JES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 07.353.156/0001-03 E LINCON – LIBERATO CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 05.003.972/0001-53. **INABILITADA**: F. DOIS ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 04.751.986/0001-92.

DIONE MARIA DO NASCIMENTO.
Presidenta da CPL.

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:F60946FC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 046/2014

EXTRATO DE CONTRATO - ESPÉCIE: **CONTRATO N.º 050/2014**, FIRMADO EM **30/06/2014**, ENTRE O **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN E A **CONTRATADA: CAVALCANTE & CIA LTDA – ME - CNPJ Nº 10.655.938/0001-01 - OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DOS GÊNEROS (SECOS, FRIOS, HORTIFRUTIGRANJEIROS E MASSAS) PARA O ANO LETIVO 2014 COM OBJETIVO DE SUPRIR/ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA NAS 19 ESCOLAS MUNICIPAIS. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI Nº 10.520/02; **PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL 046/2014**; **PRAZO DE EXECUÇÃO:** ATÉ 31/12/2014 - **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.52.00.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO - **VALOR GLOBAL DE** R$ 16.700,00 (DEZESSEIS MIL E SETECENTOS REAIS). **SIGNATÁRIOS**: PELO **CONTRATANTE:** HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA/PREFEITO/CPF N° 852.482.904-49 E PELO **CONTRATADO:** FAUSTO CAVALCANTE DA SILVA JUNIOR / CPF Nº 671.046.224-20.

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:BE580411

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 770/2014

Nomear, Sara Isabel Santos da Silveira no cargo de Diretora de Departamento.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **SARA ISABEL SANTOS DA SILVEIRA,** nas atribuições inerentes ao cargo de Diretora de Departamento de Pedagogia, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de julho de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:583A4359

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 771/2014

Concessão de Férias ao servidor Vicente Inacio.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **VICENTE INACIO, Matrícula nº 1065,** Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Patrimonial, no período de 01/07/2014 a 31/07/2014, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de julho de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:A68808CA

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 772/2014

Concessão de Férias ao servidor Sergio Bernardo da Silva.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **SERGIO BERNARDO DA SILVA, Matrícula nº 989,** Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Patrimonial, no período de 01/07/2014 a 31/07/2014, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de julho de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:E4500F5C

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 773/2014

Concessão de Férias ao servidor Romário Braz Câmara.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **ROMARIO BRAZ CÂMARA, Matrícula nº 1406,** Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Patrimonial, no período de 01/07/2014 a 31/07/2014, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de julho de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:C5E65277

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 774/2014

Concessão de Férias ao servidor Francisco Eduardo de Andrade Silva.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **FRANCISCO EDUARDO DE ANDRADE SILVA, Matrícula nº 2832,** Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Patrimonial, no período de 01/07/2014 a 31/07/2014, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de julho de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:9A056B55

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 775/2014

Concessão de Férias ao servidor Edivaldo Ramos de Lima.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **EDIVALDO RAMOS DE LIMA, Matrícula nº 2828,** Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Patrimonial, no período de 01/07/2014 a 31/07/2014, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de julho de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:834279F0

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 776/2014

Concessão de Férias ao servidor Maécio Flávio Vitoriano da Silva.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **MAECIO FLAVIO VITORIANO DA SILVA, Matrícula nº 1387,** Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança, Defesa

Social e Patrimonial, no período de 01/07/2014 a 31/07/2014, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de julho de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:3514BE8E

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 777/2014

Concessão de Férias ao servidor Neuton dos Anjos Costa.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **NEUTON DOS ANJOS COSTA, Matrícula nº 2837,** Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Patrimonial, no período de 01/07/2014 a 31/07/2014, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de julho de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:3DE475F5

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 782/2014

Concessão de Férias a servidora Vanessa Oliveira Costa e Silva.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **VANESSA OLIVEIRA COSTA E SILVA, Matrícula nº 1395,** Bioquímica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/07/2014 a 31/07/2014, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de julho de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:B301337D

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 783/2014

Concessão de Férias a servidora Valquiria Gomes dos Santos.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **VALQUIRIA GOMES DOS SANTOS, Matrícula nº 960,** Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/07/2014 a 31/07/2014, referente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de julho de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:888345F6

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 783/2014

Concessão de Férias a servidora Valquiria Gomes dos Santos.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **VALQUIRIA GOMES DOS SANTOS, Matrícula nº 960,** Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/07/2014 a 31/07/2014, referente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de julho de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:5072249C

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 784/2014

Concessão de Férias a servidora Sheila Bandeira.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **SHEILA BANDEIRA, Matrícula nº 2890,** Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria

Municipal de Saúde, no período de 01/07/2014 a 31/07/2014, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de julho de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:291C91EB

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 785/2014

Concessão de Férias ao servidor Francisco Caninde Barbosa da Silva.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **FRANCISCO CANINDE BARBOSA DA SILVA, Matrícula nº 466,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, no período de 01/07/2014 a 31/07/2014, referente ao período aquisitivo de 2009/2010.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de julho de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:D52C3E30

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 786/2014

Concessão de Férias ao servidor Aderson Braz Sabino.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **ADERSON BRAZ SABINO, Matrícula nº 1553,** Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, no período de 01/07/2014 a 31/07/2014, referente ao período aquisitivo de 2009/2010.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de julho de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:6A340BD4

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 787/2014

Concessão de Férias ao servidor Paulo Roberto Bezerra.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **PAULO ROBERTO BEZERRA, Matrícula nº 266,** Auditor Fiscal de Tributos Municipais, lotado na Secretaria Municipal de Tributação, no período de 01/07/2014 a 31/07/2014, referente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de julho de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:A58FD9DE

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 788/2014

Concessão de Férias ao servidor Anisio Guilherme da Silva.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **ANISIO GUILHERME DA SILVA, Matrícula nº 243,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbano, no período de 01/07/2014 a 31/07/2014, referente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de julho de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:C550BB17

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 789/2014

Concessão de Férias a servidora Maria Izamar Antonio da Silva.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **MARIA IZAMAR ANTONIO DA SILVA, Matrícula nº 828,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbano, no período de 01/07/2014 a 31/07/2014, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de julho de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:E4E086DE

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 790/2014

Concessão de Férias a servidora Maria Suely Julião da Silva.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **MARIA SUELY JULIAO DA SILVA, Matrícula nº 475,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbano, no período de 01/07/2014 a 31/07/2014, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de julho de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:F6C6B582

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 791/2014

Concessão de Férias ao servidor Miguel Batista Santos.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **MIGUEL BATISTA SANTOS, Matrícula nº 829,** Gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbano, no período de 01/07/2014 a 31/07/2014, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de julho de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:A47BED24

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 792/2014

Concessão de Férias a servidora Maria Edna Gomes Candido.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **MARIA EDNA GOMES CANDIDO, Matrícula nº 761,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbano, no período de 01/07/2014 a 31/07/2014, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de julho de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:1860A0FB

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 792/2014

Concessão de Férias a servidora Maria Edna Gomes Candido.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **MARIA EDNA GOMES CANDIDO, Matrícula nº 761,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbano, no período de 01/07/2014 a 31/07/2014, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de julho de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:02611FCE

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 793/2014

Concessão de Férias a servidora Ilizamar Silva da Fonseca.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **ILIZAMAR SILVA DA FONSECA, Matrícula nº 393,** A.S.D., lotado na Secretaria Municipal de Turismo, no período de 01/07/2014 a 31/07/2014, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de julho de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:7D623907

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 794/2014

Concessão de Férias a servidora Keila da Silva Brazão.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **KEILA DA SILVA BRAZÃO, Matrícula nº 2250,** A.S.D., lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01/07/2014 a 31/07/2014, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de julho de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:755FC3CC

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 795/2014

Concessão de Férias a servidora Samara Raquel dos Santos.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **SAMARA RAQUEL DOS SANTOS, Matrícula nº 3083,** A.S.G.Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01/07/2014 a 31/07/2014, referente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de julho de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:9743D2F6

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 796/2014

Concessão de Férias a servidora Damiana Francisca da Silva.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **DAMIANA FRANCISCA DA SILVA, Matrícula nº 0051,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01/07/2014 a 31/07/2014, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de julho de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:D150A072

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 797/2014

Concessão de Férias a servidora Gizelda Martins da Silva.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **GIZELDA MARTINS DA SILVA, Matrícula nº 1586,** Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01/07/2014 a 31/07/2014, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de julho de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:993ED93C

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 798/2014

Concessão de Férias a servidora Edineide Malaquias da Silva.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **EDINEIDE MALAQUIAS DA SILVA, Matrícula nº 627,** A.S.D., lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01/07/2014 a 31/07/2014, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de julho de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:A6AFFA95

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 799/2014

Concessão de Férias ao servidor Alderi Ferreira da Silva.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **ALDERI FERREIRA DA SILVA, Matrícula nº 2925,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no período de 01/07/2014 a 31/07/2014, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de julho de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:1AE462FB

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 800/2014

Concessão de Férias ao servidor Alfredo Sergio de Siqueira Costa.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **ALFREDO SERGIO DE SIQUEIRA COSTA, Matrícula nº 0001,** Técnico de Informática, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no período de 01/07/2014 a 31/07/2014, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de julho de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:35A4F823

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 801/2014

Concessão de Férias a servidora Edilma da Costa Lima.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **EDILMA DA COSTA LIMA, Matrícula nº 227,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no período de 01/07/2014 a 31/07/2014, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de julho de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:069E353A

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 802/2014

Concessão de Férias ao servidor José Miranda de Santana.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **JOSE MIRANDA DE SANTANA, Matrícula nº 176,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no período de 01/07/2014 a 31/07/2014, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de julho de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:01FEDD06

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 803/2014

Concessão de Férias ao servidor Cicero Roberto Teixeira do Nascimento.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **CICERO ROBERTO TEIXEIRA DO NASCIMENTO, Matrícula nº 2913,** Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/07/2014 a 31/07/2014, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de julho de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:419E9155

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 804/2014

Concessão de Férias ao servidor Francisco Canindé Conceição Mauricio.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **FRANCISCO CANINDE CONCEICAO MAURICIO, Matrícula nº 649,** Técnico de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/07/2014 a 31/07/2014, referente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de julho de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:52C0660F

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 805/2014

Concessão de Férias ao servidor Francisco de Assis de Aquino.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS DE AQUINO, Matrícula nº 11.709,** Porteiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/07/2014 a 31/07/2014, referente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de julho de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:FC64C6F6

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 806/2014

Concessão de Férias ao servidor Francisco Evandir de Souza.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **FRANCISCO EVANDIR DE SOUZA, Matrícula nº 3211,** Porteiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/07/2014 a 31/07/2014, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de julho de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:A3284887

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 807/2014

Concessão de Férias ao servidor Ivan Fernandes Rodrigues.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **IVAN FERNANDES RODRIGUES, Matrícula nº 1197,** Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/07/2014 a 31/07/2014, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de julho de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:5E61D1D3

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 808/2014

Concessão de Férias ao servidor Jose Josivan de Souza.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **JOSE JOSIVAN DE SOUZA, Matrícula nº 572,** Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/07/2014 a 31/07/2014, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de julho de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:744998CD

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 809/2014

Concessão de Férias ao servidor Josenelson da Silva Rodrigues.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **JOSENELSON DA SILVA RODRIGUES, Matrícula nº 2911,** Agente de Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/07/2014 a 31/07/2014, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de julho de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:34036D83

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 810/2014

Concessão de Férias ao servidor Luciano de Miranda Teixeira.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **LUCIANO DE MIRANDA TEIXEIRA, Matrícula nº 1688,** Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/07/2014 a 31/07/2014, referente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.
Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de julho de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:73FEB22B

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 811/2014

Concessão de Férias ao servidor Maike Jevetton de Lima Guimarães.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor **MAIKE JEVETTON DE LIMA GUIMARÃES, Matrícula nº 3199,** Porteiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/07/2014 a 31/07/2014, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de julho de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:3B88BB7B

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 812/2014

Concessão de Férias a servidora Adriana Lima dos Anjos.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **ADRIANA LIMA DOS ANJOS, Matrícula nº 1086,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/07/2014 a 31/07/2014, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de julho de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:6CE7A41B

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 813/2014

Concessão de Férias a servidora Alda Maria de Miranda.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **ALDA MARIA DE MIRANDA, Matrícula nº 2866,** Agente de Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/07/2014 a 31/07/2014, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de julho de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:3D9214BF

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 814/2014

Concessão de Férias a servidora Edilza de Morais Nunes.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **EDILZA DE MORAIS NUNES, Matrícula nº 2847,** Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/07/2014 a 31/07/2014, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de julho de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:C78B26AB

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 815/2014

Concessão de Férias a servidora Francisca das Chagas da Costa.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **FRANCISCA DAS CHAGAS DA COSTA, Matrícula nº 2912,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/07/2014 a 31/07/2014, referente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de julho de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:B7771F30

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 816/2014

Concessão de Férias a servidora Francisca Francinete Silva de Lima.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **FRANCISCA FRANCINETE SILVA DE LIMA, Matrícula nº 341,** Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/07/2014 a 31/07/2014, referente ao período aquisitivo de 2011/2012.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de julho de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:06AF88D4

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 817/2014

Concessão de Férias a servidora Iolanda Torres da Silva.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **IOLANDA TORRES DA SILVA, Matrícula nº 2886,** Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/07/2014 a 31/07/2014, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de julho de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:1B8DFB5A

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 818/2014

Concessão de Férias a servidora Isabel Cristina da Silva.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **ISABEL CRISTINA DA SILVA, Matrícula nº 2489,** Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/07/2014 a 31/07/2014, referente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de julho de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:0B21EBF2

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 819/2014

Concessão de Férias a servidora Josiclede da Costa Queiroz.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **JOSICLEIDE DA COSTA QUEIROZ, Matrícula nº 1651,** Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/07/2014 a 31/07/2014, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de julho de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:2D71E451

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 820/2014

Concessão de Férias a servidora Katiene Martins Rodrigues.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **KATIENE MARTINS RODRIGUES, Matrícula nº 741,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/07/2014 a 31/07/2014, referente ao período aquisitivo de 2013/2014.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de julho de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:2571BA06

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 821/2014

Concessão de Férias a servidora Maria Celia da Silva.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **MARIA CELIA DA SILVA, Matrícula nº 914,** Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/07/2014 a 31/07/2014, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de julho de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:A8D99F30

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 822/2014

Concessão de Férias a servidora Maria do Socorro Lucas da Silva.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias a servidora **MARIA DO SOCORRO LUCAS DA SILVA, Matrícula nº 161,** Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/07/2014 a 31/07/2014, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de julho de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:D03E67C9

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 778/2014

Nomear, Maria Veronica da Silva Marçal no cargo de Coordenadora Pedagógica Escolar.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **MARIA VERONICA DA SILVA MARÇAL,** nas atribuições inerentes ao cargo de Coordenadora Pedagógica Escolar, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 01 de julho de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Carter Lopes Barbosa
Código Identificador:76088D14

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO/MI/RN Nº 0061/2014 – PREGÃO PRESENCIAL N° 0020/2014

Extrato de Homologação – PROCESSO/MI/RN Nº 0061/2014 – Pregão Presencial n° 0020/2014

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria em saúde.
HOMOLOGO o objeto do presente procedimento à empresa: **FERNANDO D. DA SILVA ME, CNPJ nº 08.723.551/0001-95**, no **Valor Total de R$ 11.200,00** (onze mil e duzentos reais).

PAULO DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:8F57554D

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – PROCESSO/MI/RN Nº 0061/2014 – PREGÃO PRESENCIAL N° 0020/2014

Extrato de Contrato Administrativo – PROCESSO/MI/RN Nº 0061/2014 – Pregão Presencial n° 0020/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN - CNPJ (MF) nº 08.094.708/0001-60.
PROMITENTE CONTRATADA: FERNANDO D. DA SILVA ME, CNPJ nº 08.723.551/0001-95, no Valor Total de R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)**.**
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria em saúde.

ANA PAULA MEDEIROS COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:C120CA67

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – PROCESSO/MI/RN Nº 0057/2014 – PREGÃO PRESENCIAL N° 0016/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN - CNPJ (MF) nº 08.094.708/0001-60.
PROMITENTE CONTRATADA: **J R ELETRODOMÉSTICOS LTDA, CNPJ nº 24.515.793/0001-40**, no **Valor Total de R$ 9.228,00** (nove mil, duzentos e vinte e oito reais), **ALVES & COSTA LTDA ME – CNPJ Nº 19.693.475/0001-39,** no **Valor Total de R$ 13.204,00** (treze mil, duzentos e quatro reais) e **O MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME – CNPJ Nº 08.773.990/0001-02,** no **Valor Total de R$ 8.580,00** (oito mil, quinhentos e oitenta reais).
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Condicionadores de Ar.

ANA PAULA MEDEIROS COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:2326D83F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JANDUÍS/RN
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0033/2014

Objeto. Aquisição de Material Permanente para atender as necessidades do Centro de Saúde Dr. Onésimo Fernandes Maia no Município de Janduís – RN. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da PMJ/RN e do Fundo Municipal de Saúde. Condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. **Entrega do Edital**: a partir dessa publicação - de 07h00 as 13h00 – **Endereço para entrega do Edital e Recebimentos das propostas**: Avenida Santa Terezinha, nº 21, Bairro Centro, Janduís-RN - **Tel. (0xx84) 3366-0150 Fax: (0xx84) 3366-0147**. **Recebimento das Propostas:** 11.07.2014 às 09h00min

Janduís/RN, 30 de Junho de 2014.

ELAINNE FERREIRA DE BRITO
Pregoeira

Publicado por:
Stênio Henrique Izídio de Brito
Código Identificador:4F62199A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 018/2014 FINAL

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PROFISSIONAIS PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETONICOS.

O Pregoeiro e Equipe de apoio, nomeados pela Portaria n. 01/2014 da Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2014, cujo certame se deu no dia 18/06/2014, sagrou a seguinte proponente: **MARTINA GABRIELA DE OLIVEIRA BORGES, CPF: 051.772.704-83**, vencedora desta licitação, com valor global de R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), haja vista que o licitante atendeu ao disposto noart. 9º da Lei 10520/02 c/c art. 48, §3º, da Lei 8666/93.

Jardim de Angicos/RN, 27 de junho de2014.

LUIZ EUGÊNIO DA C. NETO LIMA
Pregoeiro/PMJA

Publicado por:
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:E8E39D46

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE REAPRAZAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO TP 01/2014

AVISO DE REAPRAZAMENTO - TP Nº. 01/2014 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA UBS (UNIDADE BÁSCIA DE SAÚDE) NA COMUNIDADE DE NOVA DESCOBERTA, ZONA RURAL**. O Presidente da Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN, informa o **REAPRAZAMENTO** da sessão referente ao Pregão supramencionado para o dia 18.07.2014 às 14h30min. Maiores informações pelo fone (84) 3535.0005 – Ramal 28.

Jardim de Angicos/RN, em 30 de junho de 2014.

EUGÊNIO NETO
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Luiz Eugênio da Costa Neto Lima
Código Identificador:CC1B65B5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO CIRCULAR Nº 06/2014 - CONVOCATÓRIA ORDINÁRIA

A presidente do Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais, convida todos os titulares, suplentes e sociedade jardinense para participar da 98ª Reunião Ordinária deste conselho que ocorrerá no próximo dia 02 de julho (quarta-feira) a partir das 10:00 horas, na sede do CRAS, localizado no bairro Baixa da Beleza, onde iremos tratar a pauta a seguir:

- Abertura oficial e boas vindas pela presidente do CMAS;
- Leitura da ata anterior (secretária executiva do CMAS);
- Apresentação do Extrato atual da conta do Fundo Municipal de Assistência Social; Demonstrativo Financeiro do Ano de 2013 e primeiro semestre do ano de 2014, com justificativa dos gastos realizados e Notas de Combustíveis referentes ao ano de 2013 e primeiro semestre de 2014, justificando os gastos realizados (secretário de finanças);
- Informes da Gestão: Aluguel do Prédio para o funcionamento do PRONATEC, Prestação de contas do São João (bazar, aluguéis de roupas entre outros); Contratação para a Equipe ACESSUAS TRABALHO;
- Recomendações do Conselho à Gestão; Considerações finais (conselho).

Jardim do Seridó (RN), 27 de junho de 2014

SANDRA ROSÁRIO PEREIRA
Presidenta do CMAS

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:C1762D32

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 175, DE 30 DE JUNHO DE 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34, da Lei nº 593 de 22 de junho de 1994 - **Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte** e tendo em vista o que consta do Requerimento datado de 17 de junho de 2014,

RESOLVE exonerar, a pedido, a Servidora Municipal ***AURINEIDE AZEVEDO DA NÓBREGA***, matrícula nº **968**, ocupante do cargo de provimento efetivo, de **Agente Comunitário de Saúde – PA.II**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

CUMPRA-SE.
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Sobrado "Solar Padre Justino", em Jardim do Seridó/RN, 30 de junho de 2014, 126º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:38173B75

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A Pregoeira do município de Jucurutu/RN torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO nº 019/2014, Aquisição gradativa de Material Reagentes Laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Jucurutu/RN. A sessão pública será realizada no dia 10 de Julho de 2014, às 09h00min, na sala de licitações localizada na sede da prefeitura Municipal, sito a Praça João Eufrásio de Medeiros, 14 – Centro – Jucurutu/RN. O Edital na integra poderá ser adquirido diretamente na CPL localizada na Praça João Eufrásio de Medeiros, 14– Centro

Jucurutu/RN 26 de Julho de 2014.

JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Pregoeira.

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:66160BD8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20130166

O Município de LAGOA DE VELHOS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.159.162/0001-89, com sede na Praça Fabião das Queimadas Nº700, representado por IGOR COSTA ARAUJO, Prefeito, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e ASP AUTOMOCAO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA., inscrito(a) no CNPJ 02.288.268/0001-04, com sede na R:Lauro Maia N/1120, Fátima, FORTALEZA-RN, CEP 60055-210, representada por PEDRO PAULO DO NASCIMENTO LOURENÇO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2014, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2014 Atividade 0301.041220003.2.009 Manutenção Sec.Municipal de Administraçã

o, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

LAGOA DE VELHOS - RN, 30 de Junho de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS
CNPJ(MF) 08.159.162/0001-89
Contratante

ASP AUTOMOCAO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA.
CNPJ 02.288.268/0001-04
Contratado(a)

Testemunhas:

1._____
2._____

Publicado por:
José Edmilson de Araújo
Código Identificador:65644A84

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20130168

O Município de LAGOA DE VELHOS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.159.162/0001-89, com sede na Praça Fabião das Queimadas Nº700, representado por IGOR COSTA ARAUJO, Prefeito, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e M GUEDES DUARTE, inscrito(a) no CNPJ 16.888.577/0001-11, com sede na Rua Doutor Mucio Galvão, Vermelho, NATAL-RN, CEP 59022-530, representada por MONIQUE GUEDES DUARTE, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2014, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2014 Atividade 0301.041220003.2.009 Manutenção Sec.Municipal de Administraçã o, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

LAGOA DE VELHOS - RN, 30 de Junho de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS
CNPJ(MF) 08.159.162/0001-89
Contratante

M GUEDES DUARTE
CNPJ 16.888.577/0001-11
Contratado(a)

Testemunhas:

1._____
2._____

Publicado por:
José Edmilson de Araújo
Código Identificador:E08A82E1

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20130170

O Município de LAGOA DE VELHOS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.159.162/0001-89, com sede na Praça Fabião das Queimadas Nº700, representado por IGOR COSTA ARAUJO, Prefeito, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e SERQUIP-TRATAMENTO DE RESIDUOS RN LTDA, inscrito(a) no CNPJ 04.972.757/0001-06, com sede na ROD RN 160, LOTEAMENTO JARDIM, QD 21, DIST.INDL., SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN, CEP 59290-000, representada por RICARDO DANTAS DE ARAÚJO JUNIOR, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2014, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2014 Atividade 0701.103010008.2.036 Manutenção da Secretaria de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

LAGOA DE VELHOS - RN, 30 de Junho de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS
CNPJ(MF) 08.159.162/0001-89
Contratante

SERQUIP-TRATAMENTO DE RESIDUOS RN LTDA
CNPJ 04.972.757/0001-06
Contratado(a)

Testemunhas:

1._____
2._____

Publicado por:
José Edmilson de Araújo
Código Identificador:7F40E83C

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20130235

O Município de LAGOA DE VELHOS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.159.162/0001-89, com sede na Praça Fabião das Queimadas Nº700, representado por IGOR COSTA ARAUJO, Prefeito, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e ANALISA RN CONS E ACES PUBL E EMPR LTDA EPP, inscrito(a) no CNPJ 15.159.065/0001-51, com sede na Rua João Costa 101, CJ Nova Macaiba, São José, MACAÍBA-RN, CEP 59280-000, representada por FRANCISTONY JOAQUIM VALENTIM DA SILVA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2014, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2014 Atividade 0201.041220002.2.004 Manutenção do Controle Interno Municipal , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

LAGOA DE VELHOS - RN, 30 de Junho de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS
CNPJ(MF) 08.159.162/0001-89
Contratante

ANALISA RN CONS E ACES PUBL E EMPR LTDA EPP
CNPJ 15.159.065/0001-51
Contratado(a)

Testemunhas:

1._____
2._____

Publicado por:
José Edmilson de Araújo
Código Identificador:EFC2D97B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 013/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PE 013/2014
Aos 13 de Junho de 2014, o Município de LAGOA NOVA, através da Prefeitura Municipal, com sede à Av. Dr. Sílvio Bezerra de Melo, 363, Centro, CEP: 59.390-000, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.182.313/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO, residente e domiciliado no Município de Lagoa Nova/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decretos nº 3.555/00 e 7.892/13; Decreto Municipal nº. 425/2014; conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0013/2014SRP, homologado em 20 de Maio de 2014, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:
CLÁUSULA I - DO OBJETO
1.1

Empresa: JD EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA; C.N.P.J. nº 13.550.569/0001-72, estabelecida à R BARÃO DE SANTO ANGELO, 143 TERREO, XAXIM, CURITIBA PR, representada neste ato pelo Sr(a). CINTIA ELAINE W. LUCIANO, C.P.F. nº 022.248.139-02.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00014	BIOMBO TRIPLO COM 6 RODIZÍOS 1,75M X 1,80M Biombo triplo c/ 6 rodizíos em tubos pintado de 3/4 x 1,06 mm, faces com movimento 360º pés com rodizíos e 1 1/2. dimensões 1,75mx1,80m, tecido em algodão cru (bege).	UNIDADE	4.00	400,000	1.600,00
00018	MESA DE MAYO Mesa de mayo epoxi com bandeja em inox com rodízios 0,68x0,47x0,85cm estrutura em tubo redondo 1"x1,20 com anel de fixação, suporte para bandeja cromado, bandeja de inox medindo 0,48x0,32cm pés com rodizío, acabamento em pintura epoxi 1,20m.	UNIDADE	4.00	500,000	2.000,00
			VALOR TOTAL R$		3.600,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de 3.600,00 (três mil, seiscentos reais).
CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS
2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.
2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.
3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.
3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

4.2 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 18 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

a) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem 9.3.1. do instrumento convocatório.

5.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação dos documentos do item 5.1, acompanhado da Nota Fiscal de FORNECIMENTO e devidamente atestada pelo setor competente.

5.2.1. Os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo Fundo Municipal de Saúde, deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ do Fundo Municipal de Saúde.

5.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos caberá a Secretaria Municipal solicitante.

5.3.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada nesta Ata, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 5.1. ou não atenda o item 5.2.

5.6 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 A Prefeitura Municipal de Lagoa Nova poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTES CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMLN no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMLN

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Lagoa Nova aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório.
9.4 Todos os objetos deverão conter prazo de garantia do objeto licitado referentes aos itens contra defeitos ou irregularidades no seu funcionamento, devendo substituir todo e qualquer elemento que apresentar defeito de fabricação pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, contado do termo de recebimento definitivo.
CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
I - A pedido, quando:
a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
II - Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
III - Automaticamente:
a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.
CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA
11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.
11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos órgãos requisitante.
CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
12.1 Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;
12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;
12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.4 O Município de LAGOA NOVA/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
12.5 Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;
12.6 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93;
12.7 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;
13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.
13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.
CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços para Registro de Preços nº 010/2014 e a proposta da empresa JD EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA classificada em 1º lugar, no certame supra numerado.
14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CURRAIS NOVOS/RN, com exclusão de qualquer outro.
E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de
igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Lagoa Nova/RN, 13 de junho de 2014.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova
CNPJ nº 01.612.374/000120
Contratante

JD EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
C.N.P.J. nº 13.550.569/0001-72
Contratado

Publicado por:
Silverio Tecio de Carvalho Alves
Código Identificador:F5C4865B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - D 075/2014 - AQUISIÇÃO DE CELULAR E MÁQUINA FOTOGRÁFICA DESTINADOS AO CONSELHO TUTELAR

A Comissão de Licitação do Município de LAGOA NOVA, através da(o) Secretaria Municipal de Ação Social, em cumprimento à ratificação procedida pelo(s) Ordenador(es) de Despesas, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000092/14

Processo Licitatório nº D 075/2014

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE CELULAR E MÁQUINA FOTOGRÁFICA DESTINADOS AO CONSELHO TUTELAR

Contratado(s).....: RN COMERCIO VAREJISTA S.A, com o valor total de R$ 322,90(Trezentos e Vinte e Dois Reais e Noventa Centavos), BB BOX COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS INFANTIS S.A., com o valor total de R$ 84,90(Oitenta e Quatro Reais e Noventa Centavos).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dispensa de Licitação emitida pelo Ordenador de Despesas da Prefeitura de Lagoa Nova através de solicitação da Secretaria Municipal de Ação Social.

LAGOA NOVA - RN, 03 de Junho de 2014

SILVÉRIO TÉCIO CARVALHO ALVES
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Silverio Tecio de Carvalho Alves
Código Identificador:96BFF265

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - D 087/2014 - REALIZAÇÃO DE MATÉRIA/DOCUMENTÁRIO SOBRE A HISTÓRA DO MUNICÍPIO

A Comissão de Licitação do Município de LAGOA NOVA, através da(o) Secretaria Municipal de Turismo, em cumprimento à ratificação procedida pelo(s) Ordenador(es) de Despesas, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000105/14

Processo Licitatório nº D 087/2014

Objeto.....: REALIZAÇÃO DE MATÉRIA/DOCUMENTÁRIO SOBRE A HISTÓRA DO MUNICÍPIO

Contratado(s).....: TROPICAL COMUNICAÇÕES LTDA, com o valor total de R$ 6.000,00(Seis Mil Reais).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dispensa de Licitação emitida pelo Ordenador de Despesas da Prefeitura de Lagoa Nova através de solicitação da Secretaria Municipal de Turismo.

LAGOA NOVA - RN, 30 de Junho de 2014

SILVÉRIO TÉCIO CARVALHO ALVES
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Silverio Tecio de Carvalho Alves
Código Identificador:17B80EFB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 1689/2014

Processo nº 1689/2014
Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Assunto: Locação de Veículo
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: **JOÃO FÉLIX DA CRUZ JÚNIOR**
OBJETO: Contratação de locação de veículo com capacidade para transportar 40 estudantes da Zona Rural para Urbana, no período de 22 dias letivos.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
Natureza da Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física ou 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: R$ 4.594,92 (quatro mil quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos).

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:BAF3DD55

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 004/2014.

RUA Miguel Arcanjo de Almeida, 468, centro
CNPJ nº. 08.349.060/0001-26.

Dispõe sobre a Comissão Intersetorial pelos Direitos da Infância e Adolescência em Messias Targino/RN e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Messias Targino /RN, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica do Município, faz saber o seguinte:
CONSIDERANDO que o Selo UNICEF é uma estratégia dos Municípios visando à promoção dos direitos das crianças e adolescente em todo o Brasil;
CONSIDERANDO que através do selo serão desenvolvidas as capacidades dos gestores municipais e atores locais, monitoradas e avaliadas por políticas públicas e o impacto da gestão municipal e da participação social na vida de meninas e meninos;
CONSIDERANDO, finalmente, que os Municípios inscritos no Selo UNICEF assumem o compromisso de melhorar a vida de crianças e adolescentes, implementando e aprimorando programas e políticas de atenção à infância, garantindo os direitos das crianças e adolescentes.

DECRETA:

Artigo 1º – Fica constituída a COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA em Messias Targino/RN, composta pelos seguintes membros:
I – Secretaria Municipal de Educação – Regivania Rodrigues de Almeida;
II – Secretaria Municipal de Saúde – Jalliny de L. Fernandes;
III – Secretaria Municipal de Assistência Social – Ilânia Dantas Targino;
IV – Secretaria Municipal de Cultura – Francimar Ezequiel da Silva
V – Secretaria Municipal de Esporte – Sancley Carias de Almeida;
VI – Articuladora do Selo UNICEF – Eliane Fernandes de Almeida Rodrigues;
VII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Isliny Tuiza Dantas Targino;
VIII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Aida Maria Paula Regis;
IX - Conselho Tutelar – Jussara Medeiros;
X - Conselho Tutelar – Tairon Medeiros Jales;
XI –Igreja Católica – Francisberg Rocha Pereira;
XII – Igreja Pentecostal Unificados na Fé– Alan Ezequiel da Silva;
XIII – Associação Comunitária Santa Terezinha - PDA Carnaúba – Antônia Jocielma da Silva;
XIV - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar – Maria Vera Lúcia Dantas da Silva;
XV – Adolescente – Iadson Bruno dos Santos Ferreira
XVI – Adolescente – Naidiany Ribeiro Bezerra

Parágrafo primeiro - A Comissão prevista no Caput deste artigo 1º poderá ser alterada a qualquer momento por ato do Prefeito Municipal.

Artigo 2º - A comissão é criada com vistas a planejar, executar e acompanhar as ações previstas na metodologia do SELO UNICEF MUNICÍPIO APROVADO, Edição 2013 – 2016, EU E MEU MUNICÍPIO CRESCENDO JUNTOS.

Artigo 3º - A Comissão terá validade de 03 (três) anos, contados a partir da publicação deste Decreto.

Artigo 4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Messias Targino, 26 de Junho de 2014.

ARTHUR DE OLIVEIRA TARGINO
Prefeito

Publicado por:
João Antônio de Lima Júnior
Código Identificador:32817494

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADESÃO

EXTRATO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS
Termo de compromisso PAR 201302362-2013

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 16/2013/FNDE/MEC. **OBJETO**: aquisição de mobiliário escolar. **ÓRGÃO GERENCIADOR**: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ 00.378.257/0001-81. **FORNECEDOR**: Nasa Nordeste Artefatos Indústria e Comércio LTDA, CNPJ 09.143.181/0001-80. **ÓRGÃO ADERENTE:** Município de Montanhas-RN/Prefeitura Municipal, CNPJ/MF nº 08.354.383/0001-08. **VIGÊNCIA DA ATA**: 07 de agosto de 2013 a 06 de agosto de 2014**. VALOR:** R$ 97.702,00 (noventa e sete mil, setecentos e dois reais). **FONTE DE RECURSOS:** 110-Recursos do FNDE. **ELEMENTO DE DESPESA**: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente. **DATA DO CONTRATO**: 26 de junho de 2014.

Publicado por:
José Carlos da Silva
Código Identificador:42D4949B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 011/2014-PMODB/PREGÃO PRESENCIAL/SRP/RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Borges, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do referido certame, cujo objeto é o Fornecimento de Gêneros Alimentícios destinados a Manutenção dos Programas Sociais, do Hospital Rita Elvira da Silva e da Merenda Escolar, deste Município, que a empresa ANTÔNIO GOMES DE AMORIM-EPP, CNPJ nº 11.939.808/0001-55, estabelecida na Rua Joaquim Clemente, s/n, Centro, Umarizal/RN, CEP: 59.865-000, Vencedora dos itens: 01, 02, 03, 05, 06, 08, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 41, 42, 43, 45, 48, 49, 50, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 70, 71, 72, 73, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 87, 88, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 109, com o valor global de R$ 352.319,80 (trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e dezenove reais e oitenta centavos), do referido certame.

Olho d'Água do Borges, RN, 26 de junho de 2014.

FRANCISCO REDSON SALES DA COSTA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:4CC7702D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2014-FUSAM

O Fundo de Saúde do Município de Parelhas/RN – FUSAM vem tornar pública a realização de licitação do PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2014, que tem como objeto AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA. Data da realização: 15/07/2014 às 08:30 h.

Parelhas/RN, 30 de junho de 2014.

MARIA DE FÁTIMA DE MEDEIROS
Pregoeira

Publicado por:
Maria de Fatima de Medeiros
Código Identificador:9589D441

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

GABINETE DA PREFEITA
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0007/2014 – PROCESSO Nº 0014/2014

A Pregoeira Municipal de Patu/RN, no uso de suas atribuições legais torna público que o Processo nº 0014/2014, Pregão Presencial nº 007/2014, que teve por objeto a aquisição de material de higiene e limpeza para manutenção das atividades das Secretarias Municipais de Administração e Finanças e da Educação e Desporto, realizado no dia 25 de junho de 2014, as 09h00min,com a participação das licitantes credenciadas: PEREIRA E MARTINS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOSLTDA.- – CNPJ Nº 13.275.336/0001-09, com sede a Rua Dr. Antonio Benjamin, 23 – Centro – Catolé do Rocha/PB, CEP 58.884-000; e LENÍLSONPEREIRA DE SOUZA - ME – CNPJ Nº 10.950.943/0001-39, com sede a Rua Alfredo Fernandes ,116 – Centro – Patu/RN, CEP 59.770-000. Procedido com as formalidades legais, previstas no Edital de Licitação, observando o critério da compatibilidade dos valores finais ofertados com a pesquisa mercadológica realizada, após negociações individuais estabelecidas com as licitantes, obteve-se o seguinte resultado: **ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25:** PEREIRA E MARTINS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOSLTDA- – CNPJ Nº 13.275.336/0001-09, com sede a Rua Dr. Antonio Benjamin, 23 – Centro – Catolé do Rocha/PB, CEP 58.884-000, no Valor Final de **R$ 48.141,60** (quarenta e oito mil cento e quarenta e um reais e sessenta centavos)**,** sendo declarada vencedora a licitante: **ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24,25:** PEREIRA E MARTINS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOSLTDA- – CNPJ Nº 13.275.336/0001-09, com sede a Rua Dr. Antonio Benjamin, 23 – Centro – Catolé do Rocha/PB, CEP 58.884-000, no Valor Final de **R$ 48.141,60** (quarenta e oito mil cento e quarenta e um real e sessenta centavos).

Patu/RN, em 25 de junho de 2014.

ELIANA DE ARAÚJO ROCHA
CPF nº 031.595.714-08
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:7A3DF531

GABINETE DA PREFEITA
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0007/2014 – PROCESSO Nº 0014/2014

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2014, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, a Pregoeira Municipal ELIANA

DE ARAÚJO ROCHA, com base no resultado obtido no Pregão Presencial nº 0007/2014 e Processo nº 0014/2014, Tipo Menor Preço por Item, do Município de Patu/RN, cumprindo as formalidades do inciso XXI, do art. 4° da Lei n° 10.520/02, ADJUDICA o objeto do presente processo licitatório em favor da licitante: PEREIRA E MARTINS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - – CNPJ Nº 13.275.336/0001-09, com sede a Rua Dr. Antonio Benjamin, 23 – Centro – Catolé do Rocha/PB, CEP 58.884-000, no Valor Final de **R$ 48.141,60** (quarenta e oito mil cento e quarenta e um real e sessenta centavos).

Patu/RN, em 25 de junho de 2014.

ELIANA DE ARAÚJO ROCHA
CPF nº 031.595.714-08
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:D843B207

GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0007/2014 – PROCESSO Nº 0014/2014

Considerando a análise efetuada no processo licitatório nº 0014/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0007/2014, atendido o interesse público e no uso das atribuições de Gestora Pública deste Município de Patu/RN, cumprindo as formalidades do inciso XXII, do art. 4° da Lei n° 10.520/02, HOMOLOGO o julgamento proferido pela Pregoeira, em 25 de junho de 2014, em favor da licitante: PEREIRA E MARTINS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - – CNPJ Nº 13.275.336/0001-09, com sede a Rua Dr. Antonio Benjamin, 23 – Centro – Catolé do Rocha/PB, CEP 58.884-000, no Valor Final de **R$ 48.141,60** (quarenta e oito mil cento e quarenta e um real e sessenta centavos).

Patu/RN, em 26 de Junho de 2014.

EVILÁSIA GILDENIA DE OLIVEIRA
CPF n° 030.297.374-54
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:59CED6CF

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0007/2014 – PROCESSO Nº 014/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Patu/RN – CNPJ Nº 08.348.078/0001-28, com endereço a Rua Antônio Suassuna, nº 54, Centro, Patu/RN, CEP 59.770-000. CONTRATADA(S): PEREIRA E MARTINS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 13.275.336/0001-09, com sede a Rua Dr. Antonio Benjamin, 23 – Centro – Catolé do Rocha/PB, CEP 58.884-000. OBJETO: aquisição de material de higiene e limpeza para manutenção das atividades das Secretarias Municipais de Administração e Finanças e da Educação e Desporto. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores. VIGÊNCIA: Da assinatura até 31/12/2014. VALOR GLOBAL: R$ 48.141,60 (quarenta e oito mil cento e quarenta e um real e sessenta centavos). LOCAL E DATA: Patu/RN, em 27 de Junho de 2014. ASSINATURAS: Pela CONTRATANTE: Evilásia Gildênia de Oliveira, CPF n° 030.297.374-54, Prefeita Municipal / Pelo CONTRATADO: Elton Martins Pereira – CPF: 044.451.084-21, Titular.

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:ADDBF956

GABINETE DA PREFEITA
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0008/2014 – PROCESSO Nº 0015/2014

A Pregoeira Municipal de Patu/RN, no uso de suas atribuições legais torna público que o Processo nº 0015/2014, Pregão Presencial nº 0008/2014, que teve por objeto aquisição de material de Higiene e Limpeza para manutenção das atividades e funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal Dr. Henderson Josino Bandeira de Moura, CAPS e Unidades Básicas de Saúde neste município de Patu/RN, realizado no dia 25 de junho de 2014, as 14:00 hs, com a participação das licitantes credenciadas: PEREIRA E MARTINS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - – CNPJ Nº 13.275.336/0001-09, com sede a Rua Dr. Antonio Benjamin, 23 – Centro – Catolé do Rocha/PB, CEP 58.884-000; e LENILSON PEREIRA DE SOUZA - ME – CNPJ Nº 10.950.943/0001-39, com sede a Rua Alfredo Fernandes ,1166 – Centro – Patu/RN, CEP 59.770-000. Procedido com as formalidades legais, previstas no Edital de Licitação, observando o critério da compatibilidade dos valores finais ofertados com a pesquisa mercadológica realizada, após negociações individuais estabelecidas com as licitantes, obteve-se o seguinte resultado: **ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28:** LENILSON PEREIRA DE SOUZA - ME – CNPJ Nº 10.950.943/0001-39, com sede a Rua Alfredo Fernandes, 116 – Centro – Patu/RN, CEP 59.770-000, no Valor Final de **R$ 102.376,80** (cento e dois mil trezentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)**,** sendo declarada vencedora a licitante **ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24,25, 26, 27 ,28:** LENILSON PEREIRA DE SOUZA - ME – CNPJ Nº 10.950.943/0001-39, com sede a Rua Alfredo Fernandes ,1166 – Centro – Patu/RN, CEP 59.770-000, no Valor Final de **R$ 102.376,80** (cento e dois mil trezentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

Patu/RN, em 25 de junho de 2014.

ELIANA DE ARAÚJO ROCHA
CPF nº 031.595.714-08
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:1804671A

GABINETE DA PREFEITA
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2014 – PROCESSO Nº 0015/2014

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2014, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, a Pregoeira Municipal ELIANA DE ARAÚJO ROCHA, com base no resultado obtido no Pregão Presencial nº 0008/2014 e Processo nº 0015/2014, Tipo Menor Preço por Item, do Fundo Municipal de Saúde de Patu/RN, cumprindo as formalidades do inciso XXI, do art. 4° da Lei n° 10.520/02, ADJUDICA o objeto do presente processo licitatório em favor da licitante: **ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24,25, 26, 27, 28:** LENILSON PEREIRA DE SOUZA - ME – CNPJ Nº 10.950.943/0001-39, com sede a Rua Alfredo Fernandes, 116 – Centro – Patu/RN, CEP 59.770-000, no Valor Final de **R$ 102.376,80** (cento e dois mil trezentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

Patu/RN, em 25 de Junho de 2014.

ELIANA DE ARAÚJO ROCHA
CPF nº 031.595.714-08
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:6EC4963E

GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0008/2014 – PROCESSO Nº 0015/2014

Considerando a análise efetuada no processo licitatório nº 0015/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0008/2014, atendido o interesse público e no uso das atribuições de Gestora Pública do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Patu/RN, cumprindo as

formalidades do inciso XXII, do art. 4° da Lei n° 10.520/02, HOMOLOGO o julgamento proferido pela Pregoeira, em 25 de junho de 2014, em favor da licitante: **ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24,25, 26, 27, 28:** LENILSON PEREIRA DE SOUZA - ME – CNPJ Nº 10.950.943/0001-39, com sede a Rua Alfredo Fernandes ,116 – Centro – Patu/RN, CEP 59.770-000, no Valor Final de **R$ 102.376,80** (cento e dois mil trezentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

Patu/RN, em 26 de junho de 2014.

EVILÁSIA GILDENIA DE OLIVEIRA
CPF n° 030.297.374-54
Gestora Municipal.

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:B266008B

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0008/2014 – PROCESSO Nº 0015/2014

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Patu/RN – CNPJ Nº 19.189.534/0001-36, com endereço a Rua Capitão Jose Severino, nº 179, Centro, Patu/RN, CEP 59.770-000. CONTRATADA(S): LENILSON PEREIRA DE SOUZA - ME – CNPJ Nº 10.950.943/0001-39, com sede a Rua Alfredo Fernandes,116 – Centro – Patu/RN, CEP 59.770-000. OBJETO: aquisição de material de Higiene e Limpeza para manutenção das atividades e funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal Dr. Henderson Josino Bandeira de Moura, CAPS e Unidades Básicas de Saúde neste município de Patu/. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores. VIGÊNCIA: Da assinatura até 31/12/2014. VALOR GLOBAL: R$ 102.376,80 (cento e dois mil trezentos e setenta e seis reais e oitenta centavos). LOCAL E DATA: Patu/RN, em 27 de junho de 2014. ASSINATURAS: Pela CONTRATANTE: Evilásia Gildênia de Oliveira, CPF n° 030.297.374-54, Gestora Municipal / Pelo CONTRATADO: Lenilson Pereira de Souza, CPF nº 790.504.254- 53, Titular.

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:11C981C0

GABINETE DA PREFEITA
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0009/2014 – PROCESSO Nº 0016/2014

A Pregoeira Municipal de Patu/RN, no uso de suas atribuições legais torna público que o Processo nº 0016/2014, Pregão Presencial nº 0009/2014, que teve por objeto aquisição de material de Higiene e Limpeza para manutenção das atividades e funcionamento da Secretaria de Assistência, Trabalho e Habitação, IGDF, Programa Leite, CREAS, CRAS e Fortalecimento de Vínculos deste município de Patu/RN, realizada no dia 26 de junho de 2014, as 09:00 hs, com a participação da licitante credenciada: PEREIRA E MARTINS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 13.275.336/0001-09, com sede a Rua Dr. Antonio Benjamin, 23 – Centro – Catolé do Rocha/PB, CEP 58.884-000. Procedido com as formalidades legais, previstas no Edital de Licitação, observando o critério da compatibilidade dos valores finais ofertados com a pesquisa mercadológica realizada, após negociações individuais estabelecidas com as licitantes, obteve-se o seguinte resultado: **ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24:** PEREIRA E MARTINS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - – CNPJ Nº 13.275.336/0001-09, com sede a Rua Dr. Antonio Benjamin, 23 – Centro – Catolé do Rocha/PB, CEP 58.884-000, no Valor Final de R$ 23.198,00 (vinte e três mil cento e noventa reais)**,** sendo declarada vencedora a licitante: **ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24:** PEREIRA E MARTINS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - – CNPJ Nº 13.275.336/0001-09, com sede a Rua Dr. Antonio Benjamin, 23 – Centro – Catolé do Rocha/PB, CEP 58.884-000, no Valor Final de **R$ 23.198,00** (vinte e três mil cento e noventa reais).

Patu/RN, em 26 de junho de 2014

ELIANA DE ARAÚJO ROCHA
CPF nº 031.595.714-08
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:952B3BF6

GABINETE DA PREFEITA
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0009/2014 – PROCESSO Nº 0016/2014

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2014, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, a Pregoeira Municipal ELIANA DE ARAÚJO ROCHA, com base no resultado obtido no Pregão Presencial nº 0009/2014 e Processo nº 0016/2014, Tipo Menor Preço por Item, do Fundo Municipal de Assistência Social de Patu/RN, cumprindo as formalidades do inciso XXI, do art. 4° da Lei n° 10.520/02, ADJUDICA o objeto do presente processo licitatório em favor da licitante: **ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24:** PEREIRA E MARTINS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - – CNPJ Nº 13.275.336/0001-09, com sede a Rua Dr. Antonio Benjamin, 23 – Centro – Catolé do Rocha/PB, CEP 58.884-000, no Valor Final **de R$ 23.198,00** (vinte e três mil cento e noventa reais).

Patu/RN, em 26 de junho de 2014.

ELIANA DE ARAÚJO ROCHA
CPF nº 031.595.714-08
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:352236B8

GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0009/2014 – PROCESSO Nº 0016/2014

Considerando a análise efetuada no processo licitatório nº 0016/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0009/2014, atendido o interesse público e no uso das atribuições de Gestora Pública do Fundo Municipal de Assistência Social deste Município de Patu/RN, cumprindo as formalidades do inciso XXII, do art. 4° da Lei n° 10.520/02, HOMOLOGO o julgamento proferido pela Pregoeira, em 26 de junho de 2014, em favor da licitante: **ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24:** PEREIRA E MARTINS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - – CNPJ Nº 13.275.336/0001-09, com sede a Rua Dr. Antonio Benjamin, 23 – Centro – Catolé do Rocha/PB, CEP 58.884-000, no Valor Final de **R$ 23.198,00** (vinte e três mil cento e noventa reais).

Patu/RN, em 27 de junho de 2014.

EVILÁSIA GILDENIA DE OLIVEIRA
CPF n° 030.297.374-54
Gestora Municipal.

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:23D7051E

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0009/2014 – PROCESSO Nº 0016/2014

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Patu/RN – CNPJ Nº 14.826.775/0001-25, com endereço a Rua Antônio Suassuna, nº 54, Centro, Patu/RN, CEP 59.770-000. CONTRATADA: PEREIRA E MARTINS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - – CNPJ Nº 13.275.336/0001-09, com sede a Rua Dr. Antonio Benjamin, 23 – Centro – Catolé do Rocha/PB, CEP 58.884-000: aquisição de material de Higiene e Limpeza para manutenção das atividades e funcionamento da Secretaria de

Assistência, Trabalho e Habitação, IGDF, Programa Leite, CREAS, CRAS e Fortalecimento de Vínculos deste município de Patu/RN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores. VIGÊNCIA: Da assinatura até 31/12/2014. VALOR GLOBAL: R$ 23.198,00 (vinte e três mil cento e noventa reais). LOCAL E DATA: Patu/RN, em 30 de junho de 2014. ASSINATURAS: Pela CONTRATANTE: Evilásia Gildênia de Oliveira, CPF n° 030.297.374-54, Gestora Municipal / Pelo CONTRATADO: Elton Martins Pereira – CPF: 044.451.084-21, Titular.

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:0339CDE8

GABINETE DA PREFEITA
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0010/2014 – PROCESSO Nº 0017/2014

A Pregoeira do Fundo Municipal de Saúde de Patu/RN, no uso de suas atribuições legais torna público que o Processo nº 0017/2014, Pregão Presencial nº 010/2014, que teve por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para manutenção das atividades e funcionamento do Centro de Apoio Psicossocial - CAPS neste município de Patu/RN, realizado no dia 26 de junho de 2014, as 14:00 hs,com a participação da licitante credenciada: LENILSON PEREIRA DE SOUZA – ME – CNPJ: 10.950.943/0001-39, com sede na Rua. Alfredo Fernandes, 116 – Bairro Estação - Patu/RN, CEP 59770-000. Procedido com as formalidades legais, previstas no Edital de Licitação, observando o critério da compatibilidade dos valores finais ofertados com a pesquisa mercadológica realizada, após negociações individuais estabelecidas com as licitantes, obteve-se o seguinte resultado: **ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09,10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64:** LENILSON PEREIRA DE SOUZA – ME – CNPJ: 10.950.943/0001-39, com sede na Rua. Alfredo Fernandes, 116 – Bairro Estação - Patu/RN, CEP 59770-000, no Valor Final de **R$ 42.095,50** (quarenta e dois mil noventa e cinco reais e cinquenta centavos)**,** sendo declarada vencedora a licitante: **ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09,10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64:** LENILSON PEREIRA DE SOUZA – ME – CNPJ: 10.950.943/0001-39, com sede na Rua. Alfredo Fernandes, 116 – Bairro Estação - Patu/RN, CEP 59770-000, no Valor Final de **R$ 42.095,50** (quarenta e dois mil noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

Patu/RN, em 26 de junho de 2014.

ELIANA DE ARAÚJO ROCHA
CPF nº 031.595.714-08
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:78DDD926

GABINETE DA PREFEITA
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0010/2014 – PROCESSO Nº 0017/2014

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2014, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, a Pregoeira Municipal ELIANA DE ARAÚJO ROCHA, com base no resultado obtido no Pregão Presencial nº 0010/2014 e Processo nº 0017/2014, Tipo Menor Preço por Item, do Fundo Municipal de Saúde de Patu/RN, cumprindo as formalidades do inciso XXI, do art. 4° da Lei n° 10.520/02, ADJUDICA o objeto do presente processo licitatório em favor da licitante: **ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09,10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64:** LENILSON PEREIRA DE SOUZA – ME – CNPJ: 10.950.943/0001-39, com sede na Rua. Alfredo Fernandes, 116 – Bairro Estação - Patu/RN, CEP 59770-000, no Valor Final de **R$ 42.095,50** (quarenta e dois mil noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

Patu/RN, em 26 de junho de 2014.

ELIANA DE ARAÚJO ROCHA
CPF nº 031.595.714-08
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:4AC55E64

GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0010/2014 – PROCESSO Nº 0017/2014

Considerando a análise efetuada no processo licitatório nº 0017/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0010/2014, atendido o interesse público e no uso das atribuições da Gestora Pública deste Fundo Municipal de Saúde de Patu/RN, cumprindo as formalidades do inciso XXII, do art. 4° da Lei n° 10.520/02, HOMOLOGO o julgamento proferido pela Pregoeira, em 26 de junho de 2014, em favor da licitante: **ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09,10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64:** LENILSON PEREIRA DE SOUZA – ME – CNPJ: 10.950.943/0001-39, com sede na Rua. Alfredo Fernandes, 116 – Bairro Estação - Patu/RN, CEP 59770-000, no Valor Final de **R$ 42.095,50** (quarenta e dois mil noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

Patu/RN, em 27 de junho de 2014.

EVILÁSIA GILDENIA DE OLIVEIRA
CPF n° 030.297.374-54
Gestora do Fundo Municipal.

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:203E0849

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0010/2014 – PROCESSO Nº 017/2014

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Patu/RN – CNPJ Nº 19.189.534/0001-36, com endereço a Rua Capitão Jose Severino, nº 179, Centro, Patu/RN, CEP 59.770-000. CONTRATADO: LENILSON PEREIRA DE SOUZA – ME – CNPJ: 10.950.943/0001-39, com sede na Rua. Alfredo Fernandes, 116 – Bairro Estação - Patu/RN, CEP 59770-000. OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios para manutenção das atividades e funcionamento do Centro de Apoio Psicossocial - CAPS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores. VIGÊNCIA: Da assinatura até 31/12/2014. VALOR GLOBAL: R$ 42.095,50 (quarenta e dois mil noventa e cinco reais e cinquenta centavos). LOCAL E DATA: Patu/RN, em 30 de junho de 2014. ASSINATURAS: Pela CONTRATANTE: Evilásia Gildênia de Oliveira, CPF n° 030.297.374-54, Gestora Municipal / Pelo CONTRATADO: Lenilson Pereira de Souza, CPF nº 790.504.254-53, Titular.

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:5F97CBAC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
ANEXO 01-14 DO DECRETO 001-11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

ANEXO 01/2014 DO DECRETO 001/2011
CONCESSÕES DE PLACAS PARA TAXIS
Na conformidade da Lei Complementar nº. 354/2013- Regulamenta o Serviço Municipal de TAXI e Decreto 003/2014- Regulamentador da Lei 354/2013.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL do Município de Pedra Grande Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições na conformidade da Lei Municipal 354/2013.

Considerando os termos da legislação Federal para a criação do serviço municipal de TAXI;
Considerando a necessidade de organização do setor no Município;
Considerando a disposição legal para o disciplinamento do serviço;
Considerando por fim o processo de escolha dos permissionários, obedecendo a Lei Municipal 354/2013 e ao Decreto Regulamentador 003/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. – Em cumprimento ao que estabelece a legislação municipal na concessão de PLACAS VERMELHAS destinadas ao Serviço Municipal de TAXI e integrando os remanescentes na seleção da prestação do serviço caracterizado público, de interesse social de responsabilidade do ente Federado, fica estabelecida dentro dos critérios legais as concessões aqui relacionadas consignadas,os permissionários selecionados deverão cumprir tos os requisitos formais.
Parágrafo Único – Estarão canceladas as concessões que não houverem cumpridas as exigências legais sendo comunicado ao Órgão Oficial do Estado, Departamento Estadual de Transito – DETRAN RN, para o cancelamento das placas.
Art. 2º. Os selecionados aqui nominados terão os prazos deferidos na Lei 354/2013 regularizando-se perante os Órgãos pertinentes e atinentes ao serviço, confirmarem os registros sendo entregue o ALVARÁ autorizativo do Serviço de TAXI.
Parágrafo Único – Os permissionários que não cumprirem a transferência de Placas no prazo de 30 dias estarão dentro do disposto no parágrafo único do artigo 1º. Desse anexo, permitindo ao Município realizar novo sorteio, nos termos da Lei Municipal.

NOME	CPF	RG
JOUSSIER HENRIQUE SANTANA DA SILVA	008.203.164-90	001.037.579 SSP/RN
GEOVANE BEZERRA BORGES	737.788.344-87	900.169 2ª VIA SSP/RN
FRANCISCA DE PAULA FERREIRA DA SILVA	761.180.454-53	091.195.420 SSP/RN
MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA LUIZ	465.712.724-15	783.163 SSP/RN
MANOEL PEREIRA TONICO	002.444.654-11	001.614.356 SSP/RN
JOELSON DANTAS PEREIRA	009.383.254-00	1.932.384 SSP/RN
UISTEFANIO DA SILVA DUARTE	093.573.954-82	002.501.060 SSP/RN
JONATHAN DA SILVA LOPES	838.469.304-82	1.272.092 SSP/RN

Art. 3º. Esse Anexo 01/2014 do Decreto 001/2011, entrará em vigor nesta data e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande Norte, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se.

Pedra Grande/RN, 27 de Junho de 2014.

RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
Lei Municipal 347/2013/Portaria nº. 054/2013

Publicado por:
Kátia Cilene de Freitas
Código Identificador:6285872F

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014

Circunstanciado pelo Parecer apresentado pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN, datado do dia 11 de junho de 2014, venho HOMOLOGAR o resultado da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014, à empresa EMPREITEIRA ALMEIDA & SILVA LTDA - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.555.939/0001-76, objetivando a contratação dos serviços de Engenharia para a execução das obras de Ampliação da Escola municipal Miriam Soares, no município de Pedra Grande/RN, com o valor global de R$ 84.921,96 (Oitenta e quatro mil, novecentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos), haja visto que foi a única proposta apresentada ao Poder Público Municipal, estando de acordo com os preços e condições praticados no mercado, bem como com as especificações do Edital.

Pedra Grande/RN, 25 de junho de 2014.

MARCOS LUIZ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Altino de Paiva Neto
Código Identificador:9CEC49F9

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
ERMO DE ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014

TERMO DE ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014
Circunstanciado pelo Parecer apresentado pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN, venho ADJUDICAR o objeto da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014, à empresa EMPREITEIRA ALMEIDA & SILVA LTDA - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.555.939/0001-76, objetivando a contratação dos serviços de Engenharia para a execução das obras de Ampliação da Escola municipal Miriam Soares, no município de Pedra Grande/RN, autorizando a celebração do instrumento contratual, tudo dentro das normas definidas no referido Edital.

Pedra Grande/RN, 25 de junho de 2014.

MARCOS LUIZ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Altino de Paiva Neto
Código Identificador:20A6E11B

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN.
CONTRATADO: EMPREITEIRA ALMEIDA & SILVA LTDA - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.555.939/0001-76.
OBJETO: Contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de Ampliação da Escola Municipal Mirian Soares Bandeira, no Município de Pedra Grande/RN.
VALOR: R$ 84.921,96 (Oitenta e quatro mil, novecentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: "4.4.90.51 – Obras e instalações", constante no orçamento vigente.
RECURSOS FINANCEIROS: FUNDEB 40%, Salário Educação, QSE, EJA, FMS, FPM, ICMS e Receita Tributária Municipal.
DATA: 30.06.2014.
ASSINATURA: Marcos Luiz Pereira/Prefeito.

Publicado por:
Francisco Altino de Paiva Neto
Código Identificador:0DA70401

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO – 1º ADITIVO – CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN.
CONTRATADA: CONSTRUBEM & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 14.928.159/0001-85.
OBJETO: prorrogar até o dia 28 de setembro de 2014, o prazo de execução dos serviços de limpeza urbana no município de Pedra

Grande/RN, conforme contrato celebrado em 07/04/2014, oriundo de contratação direta por dispensa de licitação
BASE LEGAL: Artigo 57, Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93
DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 07/04/2014, inclusive as condições de pagamento.
DATA: 30/06/2014.
ASSINATURA: Marcos Luiz Pereira/Prefeito.

Publicado por:
Francisco Altino de Paiva Neto
Código Identificador:AF95F4B8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 041/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - REMANEJAR, a servidora **abaixo relacionada**, para outra secretaria, conforme necessidade do município.

Maria Jarlene Máximo da Costa
Secretaria de Origem: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Secretaria de Destino: Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE E
REGISTRE-SE.

Pedro Avelino/RN, 30 de junho de 2014.

SÉRGIO EDUARDO BEZERRA TEODORO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:0546FB1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA 121/2014

O(A) **SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado a(s) diária(s) correspondente para pagamento de despesas com estada e alimentação quando no deslocamento do mesmo à serviço desta Prefeitura, a saber:

Beneficiário..... : RAIMUNDO FRANCISCO DAS CHAGAS
CPF..... : 444.390.324-00
Matrícula..... : 623
Quantidade ..... : 0,5
Destino ..... : João Câmara/RN
Assunto ..... : participar do curso Técnico de Vigilância em Saúde, na III Regional de Saúde, na cidade de João Câmara/RN
Período ..... : 01 de julho de 2014.
Lotação ..... : Fundo Municipal de Saúde
Função..... : Coordenador da VISA Municipal

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN, 30 de junho de 2014.

DÉBORA DANIELA SILVA DA CRUZ
Secretária de Finanças e Planejamento

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:C07E606B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO RESULTADO TP N° 002/2014

EXTRATO DE RESULTADO
LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014
Tipo "Menor Preço Global"

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN, torna público o resultado da licitação modalidade Tomada de Preços n° 002/2014.

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO, ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA COM UM CALÇADÃO, SITUADO A RUA JOÃO PESSOA, MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN.

EMPRESAS HABILITADAS:
BKL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 03.372.105/0001-60
DBC MAIA EIRELI ME, CNPJ: 16.510.135/0001-37

EMPRESA VENCEDORA:
DBC MAIA EIRELI ME

VALOR GLOBAL:
R$ 263.000,00 (Duzentos e sessenta e três mil reais)

Pedro Velho/RN, em 30 de Junho de 2014.

DAVID PINHEIRO DE LIMA JUNIOR
Presidente da CPL

CLÉCIO VALDEVINO MOREIRA
Membros da CPL

KARINNE DE SOUZA MIRANDA
Membros da CPL

Publicado por:
David Pinheiro de Lima Junior
Código Identificador:E499DF40

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2014

Dispõe sobre o Recesso Legislativo de 01 a 31 de Julho de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal de Pilões, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe conferem e em obediência ao Artigo 5º, paragrafo 1º do Regimento Interno da casa, decreta:

Art. 1º. Determina o Recesso Legislativo dos dias 01 a 31 de julho de 2014.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pilões, em 01 de julho de 2014.

JOSIVAN SOBRINHO DA SLVA
Presidente

Publicado por:
Arlenilton Pereira da Silva
Código Identificador:0434ECCE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - CTO - CENTRO DE TRATAMENTO OSSEO LTDA - ME

Base Legal: Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Lei Federal 8.666/93, Art. 24, Inciso II, e alterações posteriores;
Contratante: Prefeitura Municipal de Portalegre/RN;
Contratado: CTO - CENTRO DE TRATAMENTO OSSEO LTDA - ME ;
Objeto: DESPESA DE CUSTEIO REFERENTE A SERVIÇOS MÉDICOS NA FORMA DE U.S.G. OBSTÉTRICA NA PACIENTE NAGIDA NATARCIA DIAS, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXA;
Valor Global: 120,00 (cento e vinte reais);
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;
Data da Contratação: 30/06/2014;
Vigência: 30 (trinta) dias

Portalegre/RN, 30 de Junho de 2014.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:2EE4CDDA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 296/2014 - GP/PMP - CRIAÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Altera a Lei nº 162/2007, que dispõe acerca da criação dos empregos públicos de Agentes Comunitários de Saúde, alterando o Regime Jurídico dos Empregados Públicos - Agentes Comunitários de Saúde do Município de Portalegre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de sua atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera os termos do Art. 6º da Lei nº 162, de 08 de março de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Os Agentes de Comunitários de Saúde admitidos na forma do disposto §4º do Art.198 da Constituição Federal, submetem-se ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre, Lei Municipal nº 181 de 02 julho de 2007."

Art. 2º - Acresce ao Art. 6º da Lei nº 162, de 08 de março de 2007, parágrafo único que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 6º[...]
Parágrafo único. Os servidores de que trata esta Lei ficarão assegurados pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Portalegre, que por sua vez promoverá as medidas legais cabíveis para realização das compensações previdenciárias entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)."

Art. 3º - Para fins de operacionalização desta Lei, ficam criados 15 (quinze) cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde, com Vencimento Base estabelecido no mesmo modo previsto em Lei Federal, para provimento via conversão de regime de emprego público estabelecido nesta Lei.

Art. 4º - A transmudação do regime jurídico implicará a extinção do contrato de trabalho relativo ao emprego público exercido pelo servidor.
Parágrafo único. O tempo de serviço exercido pelo beneficiário desta Lei no emprego público convertido em cargo público será computado exclusivamente para os efeitos de concessão de aposentadoria e/ou pensão.

Art. 5º - Ficam revogados os Art. 8º e 9º da Lei nº 162, de 08 de março de 2007.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Portalegre/RN, 24 de junho de 2014.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:52360514

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 297/2014 GP/PMP - CRIAÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Altera a Lei nº 183/2007, que dispõe acerca da criação dos empregos públicos de Agentes de Combate às Endemias, alterando o Regime Jurídico dos Empregados Públicos – Agentes de Combate às Endemias do Município de Portalegre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de sua atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera os termos do Art. 6º da Lei nº 183, de 02 de julho de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Os Agentes de Combate às Endemias admitido na forma do disposto §4º do Art.198 da Constituição Federal, submete-se ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre, Lei Municipal nº 181 de 02 julho de 2007."

Art. 2º - Acresce ao Art. 6º da Lei nº 183, de 02 de julho de 2007, parágrafo único que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 6º[...]
Parágrafo único. Os servidores de que trata esta Lei ficarão assegurados pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Portalegre, que por sua vez promoverá as medidas legais cabíveis para realização das compensações previdenciárias entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)."

Art. 3º - Para fins de operacionalização desta Lei, ficam criados 04 (quatro) cargos públicos de Agentes de Combates às Endemias, com remuneração de R$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais), para provimento via conversão de regime de emprego público estabelecido nesta Lei.
Art. 4º - A transmudação do regime jurídico implicará a extinção do contrato de trabalho relativo ao emprego público exercido pelo servidor.
Parágrafo único. O tempo de serviço exercido pelo beneficiário desta Lei no emprego público convertido em cargo público será computado exclusivamente para os efeitos de concessão de aposentadoria e/ou pensão.

Art. 5º - Fica revogado o Art. 8º da Lei nº 183, de 02 de julho de 2007.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Portalegre/RN, 24 de junho de 2014.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:EF647B36

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 298/2014 - GP/PMP - RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS SÃO FRANCISCO

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS SÃO FRANCISCO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de sua atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica reconhecido, por esta lei, como de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS SÃO FRANCISCO**, situada no Sítio São Francisco, zona rural de Portalegre (RN), já que os requisitos de suas finalidades, previstos no art. 2º de seus estatutos, estão em consonância com o que prevê a Lei Orgânica do Município sob a matéria.

Art.2º A presente Lei confere o reconhecimento de utilidade pública a Associação denominada no art.1º, observado sempre o que predispõe os seus estatutos sociais, podendo, nessa condição celebrar convênios com órgãos públicos da União, Estado e Município, nas áreas da agricultura familiar, cultura, esporte, lazer e assistência social, desde que provadas às condições estabelecidas em Leis federais, estaduais e municipais, especialmente no que pertine às obrigações fiscais e parafiscais e contribuições a que eventualmente, esteja obrigado.

Art.3º O presente reconhecimento terá prazo de validade por 10 (dez) anos contados da publicação desta lei, se prorrogando imediatamente ao final deste prazo, se não houver qualquer oposição legal ou de manifestação da sociedade civil no decorrer da vigência do prazo concedido neste artigo.

Art.4º O reconhecimento de utilidade pública tem sua competência jurisdicional no âmbito do Município de Portalegre, se não dispuserem em sentido contrário, legislações de outros órgãos da União Federal ou do Estado do Rio Grande do Norte.

Art.5º Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Portalegre, 24 de junho de 2014.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:E431A624

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2014 – PP

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2014 (dois mil e catorze), o Município de Riacho da Cruz/RN, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 08.153.454/0001-04 com sede da Prefeitura localizado na Avenida Camila de Léllis, 285 – Centro – Riacho da Cruz/RN, nos termos do estabelecido pela Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n° 268/2010, de 04 de janeiro de 2010 e Decreto Municipal 269/2010 de 04 de janeiro de 2010 e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no respectivo Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, publicado no dia //2.014 e transcurso o prazo para interposição de recursos, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sra. **MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES**, a seguir denominado **Município**, resolve registrar o preço da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDOR/DETENTORA**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR/DETENTORA:

AMÉLIA PATRICIA FERREIRA BARROS – ME
CNPJ. 02.005.020/0001-80

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Aquisição de peças originais de primeira linha ou genuínos para a manutenção dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN, conforme consta no anexo II (Termo de Referência).

1.1.2 - Entende-se por peças de primeira linha, para fins do objeto deste edital, todos os componentes fabricados por indústrias que fornecem para as montadoras, o produto utilizado com homologação da montadora para a linha de montagem, determinando que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, por recondicionamento ou remanufatura;

1.2 - São partes integrantes e complementares desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Processo Licitatório nº. 023/2014 – PP, Pregão Presencial nº. 023/2014 – PP e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de:

2.1.1 - sendo:

Item: 1 - Peças e acessórios originais e/ou genuínos para o veículo: FORD/FIESTA 1.6 FLEX – Ano/Modelo: 2009/2010. (cód. 4996)
Unidade de Medida: UN Quantidade licitada: 1
Valor estimado: R$ 3.500,00 Valor máximo: R$ 3.500,00
Foi vencedor do item a empresa AMÉLIA PATRICIA FERREIRA BARROS - ME, com o valor de 7,00 (sete por cento).

Item: 2 - Peças e acessórios originais e/ou genuínos para o veículo: TRATOR MASSEY FERGUSON 290 4X4 – Ano/Modelo: 2008 (cód. 5007)
Unidade de Medida: UN Quantidade licitada: 1
Valor estimado: R$ 10.000,00 Valor máximo: R$ 10.000,00
Foi vencedor do item a empresa AMÉLIA PATRICIA FERREIRA BARROS - ME, com o valor de 7,00 (sete por cento).

Item: 3 - Peças e acessórios originais e/ou genuínos para o veículo: CITROEN/JUMPER M33M HDI – Ano/Modelo: 2008/2009. (cód. 4994)
Unidade de Medida: UN Quantidade licitada: 1
Valor estimado: R$ 5.000,00 Valor máximo: R$ 5.000,00
Foi vencedor do item a empresa AMÉLIA PATRICIA FERREIRA BARROS - ME, com o valor de 7,00 (sete por cento).

Item: 4 - Peças e acessórios originais e/ou genuínos para o veículo: ÔNIBUS VW 15.190 EOD E.S.ORE – Ano/Modelo: 2011/2012 (cód. 5001)
Unidade de Medida: UN Quantidade licitada: 1
Valor estimado: R$ 8.000,00 Valor máximo: R$ 8.000,00
Foi vencedor do item a empresa AMÉLIA PATRICIA FERREIRA BARROS - ME, com o valor de 7,00 (sete por cento).

Item: 5 - Peças e acessórios originais e/ou genuínos para o veículo: MICRO-ÔNIBUS IVECO/CITY CLASS 70C17 – Ano/Modelo: 2012/2013 (cód. 5002)
Unidade de Medida: UN Quantidade licitada: 1
Valor estimado: R$ 8.000,00 Valor máximo: R$ 8.000,00
Foi vencedor do item a empresa AMÉLIA PATRICIA FERREIRA BARROS - ME, com o valor de 7,00 (sete por cento).

Item: 6 - Peças e acessórios originais e/ou genuínos para o veículo: MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L ESCOLAR – Ano/Modelo: 2010/2010 (cód. 5003)
Unidade de Medida: UN Quantidade licitada: 1
Valor estimado: R$ 8.000,00 Valor máximo: R$ 8.000,00
Foi vencedor do item a empresa AMÉLIA PATRICIA FERREIRA BARROS - ME, com o valor de 7,00 (sete por cento).
Item: 7 - Peças e acessórios originais e/ou genuínos para o veículo: GM/CELTA 4P SPIRIT – Ano/Modelo: 2010/2011. (cód. 4995)
Unidade de Medida: UN Quantidade licitada: 1
Valor estimado: R$ 3.500,00 Valor máximo: R$ 3.500,00
Foi vencedor do item a empresa AMÉLIA PATRICIA FERREIRA BARROS - ME, com o valor de 7,00 (sete por cento).

Item: 8 - Peças e acessórios originais e/ou genuínos para o veículo: FIAT/ DUCATO TECFORM CLASS CD2 – Ano/Modelo: 2009/2010 (cód. 4998)
Unidade de Medida: UN Quantidade licitada: 1
Valor estimado: R$ 5.000,00 Valor máximo: R$ 5.000,00
Foi vencedor do item a empresa AMÉLIA PATRICIA FERREIRA BARROS - ME, com o valor de 7,00 (sete por cento).

Item: 9 - Peças e acessórios originais e/ou genuínos para o veículo: FIAT/DUCATO MULTI – Ano/Modelo: 2005/2006. (cód. 4999)
Unidade de Medida: UN Quantidade licitada: 1
Valor estimado: R$ 5.000,00 Valor máximo: R$ 5.000,00
Foi vencedor do item a empresa AMÉLIA PATRICIA FERREIRA BARROS - ME, com o valor de 7,00 (sete por cento).
Item: 10 - Peças e acessórios originais e/ou genuínos para o veículo: FIAT/DOBLO GREENCAR – Ano/Modelo: 2006/2007. (cód. 5000)
Unidade de Medida: UN Quantidade licitada: 1
Valor estimado: R$ 5.000,00 Valor máximo: R$ 5.000,00
Foi vencedor do item a empresa AMÉLIA PATRICIA FERREIRA BARROS - ME, com o valor de 7,00 (sete por cento).

Item: 11 - Peças e acessórios originais e/ou genuínos para o veículo: GM/CHEVROLET A20 – Ano/Modelo: 1986/1986. (cód. 4997)
Unidade de Medida: UN Quantidade licitada: 1
Valor estimado: R$ 3.500,00 Valor máximo: R$ 3.500,00
Foi vencedor do item a empresa AMÉLIA PATRICIA FERREIRA BARROS - ME, com o valor de % 7,00 (sete por cento).

Item: 12 - Peças e acessórios originais e/ou genuínos para o veículo: MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140.B – Ano/Modelo: 2012 (cód. 5004)
Unidade de Medida: UN Quantidade licitada: 1
Valor estimado: R$ 15.000,00 Valor máximo: R$ 15.000,00
Foi vencedor do item a empresa AMÉLIA PATRICIA FERREIRA BARROS - ME, com o valor de 7,00 (sete por cento).

Item: 13 - Peças e acessórios originais e/ou genuínos para o veículo: RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR CAT 416E – Ano/Modelo: 2012 (cód. 5005)
Unidade de Medida: UN Quantidade licitada: 1
Valor estimado: R$ 15.000,00 Valor máximo: R$ 15.000,00
Foi vencedor do item a empresa AMÉLIA PATRICIA FERREIRA BARROS - ME, com o valor de % 7,00 (sete por cento).

Item: 14 - Peças e acessórios originais e/ou genuínos para o veículo: PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI HL740-9S – Ano/Modelo: 2013 (cód. 5006)
Unidade de Medida: UN Quantidade licitada: 1
Valor estimado: R$ 15.000,00 Valor máximo: R$ 15.000,00
Foi vencedor do item a empresa AMÉLIA PATRICIA FERREIRA BARROS - ME, com o valor de % 7,00 (sete por cento).

Item: 15 - Peças e acessórios originais e/ou genuínos para o veículo: TRATOR MASSEY FERGUSON 290 4X2 – Ano/Modelo: 2006 (cód. 5008)
Unidade de Medida: UN Quantidade licitada: 1
Valor estimado: R$ 10.000,00 Valor máximo: R$ 10.000,00
Foi vencedor do item a empresa AMÉLIA PATRICIA FERREIRA BARROS - ME, com o valor de % 7,00 (sete por cento).

Item: 16 - Peças e acessórios originais e/ou genuínos para o veículo: CAMINHÃO PIPA – INTERNATIONAL 4400P7 6x4 – Ano/Modelo: 2013/2014 (cód. 5009)
Unidade de Medida: UN Quantidade licitada: 1
Valor estimado: R$ 10.000,00 Valor máximo: R$ 10.000,00
Foi vencedor do item a empresa AMÉLIA PATRICIA FERREIRA BARROS - ME, com o valor de % 7,00 (sete por cento).

Item: 18 - Peças e acessórios originais e/ou genuínos para o veículo: CAMINHÃO BASCULANTE FORD/CARGO C 2629 6x4 – Ano/Modelo: 2013/2013 (cód. 5011)
Unidade de Medida: UN Quantidade licitada: 1
Valor estimado: R$ 10.000,00 Valor máximo: R$ 10.000,00
Foi vencedor do item a empresa AMÉLIA PATRICIA FERREIRA BARROS - ME, com o valor de % 7,00 (sete por cento).
2.2 - Após a assinatura da Ata de Registro de Preços será expedida pelo Município, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de Compra, objeto da presente licitação, de acordo com as disposições do presente Edital, bem assim do ajuste.

2.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega das mercadorias, conforme vínculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal de Finanças, em depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação Orçamentária:

00002.00001.00004.00122.00002.2.000005 – Manutenção do Gabinete do Prefeito.
Material de Consumo – 3.3.90.30

00005.00001.00004.00122.00005.2.000027 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura.
Material de Consumo – 3.3.90.30

00006.00001.00012.00122.00014.2.000012 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Material de Consumo – 3.3.90.30

00007.00001.00004.00122.00016.2.000105 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
Material de Consumo – 3.3.90.30

00008.00001.00010.00122.00017.2.000107 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
Material de Consumo – 3.3.90.30

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - DAS OBRIGAÇÕES:

4.1.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/DETENTORA:

4.1.1.1. Fornecer os itens de acordo com o edital e com a proposta.

4.1.1.2. Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços as mesmas condições exigidas para habilitação.

4.1.1.3. O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

4.1.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

4.1.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

4.1.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
4.1.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta ata de registro de preços e do edital.

4.1.2.2. Modificar unilateralmente a presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;

4.1.2.3. Rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

4.1.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

4.1.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA/RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1 - Os produtos deverão ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN situada na Avenida Camila de Léllis, nº. 285, Bairro Centro, Riacho da Cruz/RN, contra recibo da CONTRATANTE, de acordo com a quantidade solicitada pela Secretaria responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

5.2. – Quando na emissão da fatura e/ou nota fiscal dos produtos deverá ser citado a marca, e também no corpo ou na embalagem das peças deverão constar nominalmente a codificação original apresentada no catálogo da montadora.

5.3. – Os lotes de peças e acessórios entregues a contratada serão submetidos à avaliação prévia para constatação do que determina a Cláusula Primeira, item 1.1., sendo que constatada a entrega de produtos de baixa qualidade, de procedência duvidosa, ou divergentes do apresentado na proposta, enseje rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

6.1 Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PREÇO E DA REVISÃO

7.1 A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

7.2 Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

7.2.1 A administração responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 7.2, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editalícias, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for a quantidade.

7.3 Nos termos dos Art. 11 e 12, da Lei nº. 8.880/94, fica vedado o reajuste contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O descumprimento total ou parcial do disposto nesta Ata de Registro de Preços pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

a) advertência;
b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 87 da Lei 8.666/93.
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
d) multa de 30% (trinta por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;
e) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura da Ata de Registro de Preços, ou descumprimento total ou parcial da presente Ata;
f) as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extra-judicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas desta Ata de Registro de Preços, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

9.2. A vigência desta Ata inicia-se na data de sua assinatura e os preços registrados vigerão para Contratos assinados pelo fornecedor até o dia 24/06/2015.

9.2.2 - poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigo 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

9.2.3 - poderá ser alterado de acordo com o Art.65 da Lei nº. 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s).

9.2.4 - é regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal 10.520.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução desta Ata de Registro de Preços o foro da comarca de Portalegre/RN, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Riacho da Cruz/RN, 24 de junho de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ – RN
MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES

AMÉLIA PATRICIA FERREIRA BARROS – ME
CNPJ. Nº. 02.005.020/0001-80

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:D1CBE45F

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TOMADA DE PREÇOS 005/2014 – TP

1. O Município de Riacho da Cruz, através da Prefeitura de Riacho da Cruz, torna público que às 08:00 do dia 21/07/2014, fará realizar licitação na modalidade Tomada de preços, tipo Menor preço, para

Contratação de empresa para execução das obras de Drenagem Superficial com Pavimentação a Paralelepípedos pelo Método Convencional no Acesso a Comunidade Aracajú, localizado na Zona Rural deste Município, conforme Convênio n.º 031/2014 - SIN, firmado com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SIN., de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz - RN.

2. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Riacho da Cruz/RN, 30 de junho de 2014.

FÁBIO MAXCIMILIANO DIÓGENES DE SOUSA
CPL

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:97DB7E51

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TP 001.2014

TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2014.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

De acordo com os atos praticados pelo Pregoeiro, bem assim, com o que dispõe a Lei nº. 8.666/93, o resultado do presente certame, usando das atribuições que me são conferidas por lei, **HOMOLOGO e ADJUDICO** o objeto da presente licitação, correspondente a **contratação de empresa para execução, pelo regime de empreitada por preço global para pavimentação com pedra granítica, conforme convenio 010/2013 – SIN – Secretaria de Estado da Infraestrutura - SIN**, neste município, tendo como vencedora a Empresa **UG MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME** inscrita no**CNPJ: 00.969.148/0001-39**, com proposta descritiva, conforme documento anexo, oferecendo, portanto, melhor condição e preço para esta Administração Municipal

PUBLIQUE-SE.

Riachuelo/RN, 30 de junho de 2014.

MARA LOURDES CAVALCANTI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:0C817C3E

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TP 002.2014

TOMADA DE PREÇOS nº. 002/2014.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

De acordo com os atos praticados pelo Pregoeiro, bem assim, com o que dispõe a Lei nº. 8.666/93, o resultado do presente certame, usando das atribuições que me são conferidas por lei, **HOMOLOGO e ADJUDICO** o objeto da presente licitação, correspondente a **contratação de empresa para execução, pelo regime de empreitada por preço global para pavimentação com pedra granítica, conforme convenio 007/2014 – SIN – Secretaria de Estado da Infraestrutura - SIN**, neste município, tendo como vencedora a Empresa **UG MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME** inscrita no **CNPJ: 00.969.148/0001-39**, com proposta descritiva, conforme documento anexo, oferecendo, portanto, melhor condição e preço para esta Administração Municipal

PUBLIQUE-SE.

Riachuelo/RN, 30 de junho de 2014.

MARA LOURDES CAVALCANTI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:B2618D5E

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TP 003.2014

TOMADA DE PREÇOS nº. 003/2014.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

De acordo com os atos praticados pelo Pregoeiro, bem assim, com o que dispõe a Lei nº. 8.666/93, o resultado do presente certame, usando das atribuições que me são conferidas por lei, **HOMOLOGO e ADJUDICO** o objeto da presente licitação, correspondente a **contratação de empresa para execução, pelo regime de empreitada por preço global para pavimentação com pedra granítica, conforme convenio 008/2014 – SIN – Secretaria de Estado da Infraestrutura - SIN**, neste município, tendo como vencedora a Empresa **UG MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME** inscrita no**CNPJ: 00.969.148/0001-39**, com proposta descritiva, conforme documento anexo, oferecendo, portanto, melhor condição e preço para esta Administração Municipal

PUBLIQUE-SE.

Riachuelo/RN, 30 de junho de 2014.

MARA LOURDES CAVALCANTI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:E67A8B76

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ADITIVO DE PRAZO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO FOGO
CNPJ: CNPJ: 11.419.125/0001-77
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO FOGO/ RN-ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO (TOMADA DE PREÇO) Nº 02/2014
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAR A AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DAS LOCALIDADES DE CATOLÉ E CANTO GRANDE, TODAS SITUADAS NESTE MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO FOGO, CNPJ: CNPJ: 11.419.125/0001-77
CONTRATADA: PELICANO COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA- CNPJ: 06.089.757/0001-80.
VIGÊNCIA: FICA PRORROGADO ATÉ 21 DE AGOSTO DE 2014- (90) NOVENTA DIAS
JUSTIFICATIVA: FALTA DE MÃO DE OBRA E AS CONSTANTES CHUVAS EM NOSSA REGIÃO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: INCISO 2 DO ARTIGO 57 DA LEI 8.666/ 93

RIO DO FOGO/ RN, 20 DE JUNHO DE 2014.

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:0879A7AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ADITIVO DE PRAZO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO FOGO
CNPJ: CNPJ: 11.419.125/0001-77
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO FOGO/ RN-ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO (CARTA CONVITE) Nº 01/2014
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO FOGO, CNPJ: CNPJ: 11.419.125/0001-77
CONTRATADA: A J DA COSTA CONSTRUÇÕES LTDA- CNPJ: 08.226.562/0001-60.
VIGÊNCIA: FICA PRORROGADO ATÉ 21 DE AGOSTO DE 2014- (90) NOVENTA DIAS
JUSTIFICATIVA: FALTA DE MÃO DE OBRA E AS CONSTANTES CHUVAS EM NOSSA REGIÃO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: INCISO 2 DO ARTIGO 57 DA LEI 8.666/ 93

RIO DO FOGO/ RN, 20 DE JUNHO DE 2014.

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:A98F7AF3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DA PREFEITA
LEI 775/2014

Lei 775/2014 Santana do Matos/RN, 13 junho de 2014.

EMENTA: *Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Produtores da Região do Papagaio.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que o poder Legislativo aprovou e Eu sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA REGIÃO DO PAPAGAIO** (**APPRP**) – **CNPJ: 06203549/0001-60**, localizada no Sitio Papagaio, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana do Matos, em 13 de junho de 2014.

LARDJANE CIRIACO DE ARAUJO MACEDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rubens Nélio Adelino Braga
Código Identificador:99696176

GABINETE DA PREFEITA
LEI 776/2014

Lei 776/2014 Santana do Matos/RN, 13 junho de 2014.

EMENTA: *Reconhece de Utilidade Pública a Associação das Trabalhadoras Rurais de Palestina II em busca de um Futuro melhor.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que o poder Legislativo aprovou e Eu sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DAS TRABALHADORAS RURAIS DE PALESTINA II EM BUSCA DE UM FUTURO MELHOR** (**ATRPBFM**) – **CNPJ: 04.315.025/0001-35**, localizada no Sitio Palestina II neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana do Matos, em 13 de junho de 2014.

LARDJANE CIRIACO DE ARAUJO MACEDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rubens Nélio Adelino Braga
Código Identificador:03C1969A

GABINETE DA PREFEITA
LEI 777/2014

Lei 777/2014 Santana do Matos/RN, 13 junho de 2014.

EMENTA: *Reconhece de Utilidade Pública a Associação Aristófanes Batista da Cunha.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que o poder Legislativo aprovou e Eu sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO ARISTÓFANES BATISTA DA CUNHA** (**AABC**) – **CNPJ: 18.826.764/0001-04**, localizada no Sitio Barroca neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana do Matos, em 13 de junho de 2014.

LARDJANE CIRIACO DE ARAUJO MACEDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rubens Nélio Adelino Braga
Código Identificador:8C04C2BF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
PORTARIA Nº. 007/2014 – GP

"Suspender a sessão para eleição da Mesa Diretora para o Biênio 2015/2016".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender a Sessão para Eleição da Mesa Diretora para o biênio 2015/2016 marcada para esta data, pelo motivo de que não há som (áudio) para realização da mesma, motivo esse que já foi cancelada duas outras sessões anteriores.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Santo Antônio/RN, 27 de Junho de 2014, às 16:30 min.

VEREADOR GESIEL FRANCISCO GOMES
Presidente

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:AF442C99

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 037/2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas prerrogativas constitucionais e atribuições legais, combinando com a Lei Orgânica Municipal vigente,

EMENTA: Dispõe sobre o feriado municipal de 05 de julho e o ponto facultativo no dia 04 de julho, em homenagem à emancipação política do Município de Santo Antônio/RN.

CONSIDERANDO, que esse evento cívico e político ocorreu há 124 anos, de acordo com o Decreto nº 32, de 05 de julho de 1890, foi criado o Município de Santo Antônio/RN, desmembrando-o do Município de Goianinha/RN;

CONSIDERANDO, que o povo Santo Antoniense irá participar efetivamente desta grande festividade cívica e política;

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 948/2000, dispõe sobre o feriado municipal de emancipação política do Município de Santo Antônio/RN, que esta festividade contribui para o desenvolvimento econômico e social do Município, sendo inclusive atrativo turístico para o nosso Município e Região;

CONSIDERANDO, que a Feira Livre realizada tradicionalmente aos sábados será transferida para a sexta-feira em virtude do feriado municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado feriado municipal no dia 05 de julho em todas as repartições públicas e privadas no âmbito do Município de Santo Antônio/RN;

Art. 2º - Torna público que será realizada no dia 04 de julho (sexta-feira) a Feira Livre na sede da cidade de Santo Antônio, em virtude do feriado de emancipação política do Município.

Art. 3º - Fica decretado ponto facultativo ao expediente administrativo interno e externo no âmbito do Poder Executivo Municipal no dia 04 de julho (sexta-feira), objetivando os servidores participarem das festividades do Município.

Art. 4º - Aos dirigentes dos órgãos da administração pública municipal, cabe fazer observar o funcionamento de seus serviços essenciais, facultando-se aos Secretários Municipais expedirem as escalas de plantão, de acordo com as conveniências e adequações administrativas da referida pasta, e em caso de extrema necessidade, indicará o servidor responsável por cada plantão, informando ao Secretário Municipal de Administração para informação e conhecimento.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio/RN, em 30 de Junho de 2014.

LUIZ FRANCO RIBEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:97B96EF4

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo: Nº 116/2014
Interessado: Josimar de Oliveira Batista
Assunto: Solicitação de Férias
Decisão Administrativa nº 089/2014-GP

Trata-se de requerimento formulado no dia 06/05/2014, em que o Servidor Público Efetivo do Município de Santo Antônio/RN, o Sr. **Josimar de Oliveira Batista**, ocupante do cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos postula a concessão de férias.

Ouvida a Procuradoria Técnica Administrativa pelo deferimento do pedido e aprovação pela Procuradoria Geral do Município em favor do entendimento dos pareceres nº 105/2014 da PTA e nº 089/2014 da PGM. Ante a robusteza da tese esgrimida pelos integrantes das Procuradorias Técnica Administrativa e ratificada pela Procuradoria Geral do Município, rendo-me aos argumentos ali contidos para **DEFERIR** o pedido do servidor acima referido.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se a presente Decisão Administrativa, cientificando-se o Servidor requerente e remetendo os autos ao Ilustre Secretário Municipal de Administração para as devidas providências cabíveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio/RN, em 10 de Junho de 2014.

LUIZ FRANCO RIBEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:8C40E070

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo: Nº 117/2014
Interessado: José Fábio Barbosa Silva
Assunto: Solicitação de Férias
Decisão Administrativa nº 090/2014-GP

Trata-se de requerimento formulado no dia 06/06/2014, em que o Servidor Público Efetivo do Município de Santo Antônio/RN, o Sr. **José Fábio Barbosa Silva**, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos postula a concessão de férias.

Ouvida a Procuradoria Técnica Administrativa pelo deferimento do pedido e aprovação pela Procuradoria Geral do Município em favor do entendimento dos pareceres nº 106/2014 da PTA e nº 090/2014 da PGM. Ante a robusteza da tese esgrimida pelos integrantes das Procuradorias Técnica Administrativa e ratificada pela Procuradoria Geral do Município, rendo-me aos argumentos ali contidos para **DEFERIR** o pedido do servidor acima referido.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se a presente Decisão Administrativa, cientificando-se o Servidor requerente e remetendo os autos ao Ilustre Secretário Municipal de Administração para as devidas providências cabíveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio/RN, em 10 de Junho de 2014.

LUIZ FRANCO RIBEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:9CF05906

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTO ANTÔNIO-RN RESOLUÇÃO 001/2014 CMAS DE 25 DE JUNHO DE 2014.

Dispões sobre o Aceite ao ACESSUAS TRABALHO de 2014.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o aceite Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO do Município de Santo Antônio – RN.

Art. 2º - A meta de mobilização aceita foi de 496 pessoas, e 280 beneficiários do BPC, 100% do disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate e Fome – MDS.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se

Santo Antônio-RN, 25 de junho de 2014.

MÁRCIA VALQUÍRIA RODRIGUES DA SILVA LIMA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:3FFF9A34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO. ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMAS

Aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2014, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Rua Padre Cerveira, 411, município de Santo Antônio-RN, reuniram-se os membros do CMAS para reunião ordinária, com a seguinte pauta: **1 – Justificativa do CRAS em relação as metas de desenvolvimento não atendidas conforme Censo CRAS 2011/2012, 2 – Calendário de reuniões para o ano de 2014 e 3 - outros assuntos**. Inicialmente a presidente do CMAS deu boas vindas a todos, em seguida o secretário executivo Flavio Luiz leu a Ata da reunião anterior, feitas algumas correções ortográficas foi aprovada por unanimidade e será publicada no Diário Oficial da Femurn. Logo após a presidenta passou para o primeiro ponto da pauta,**Justificativa do CRAS em relação as metas de desenvolvimento não atendidas conforme Censo CRAS 2011/2012,** solicitada pela SETHAS RN. Na ocasião a secretária adjunta Ana Cristina, fez à justificativa: **Estrutura física** – Rota Acessível (acessibilidade); **Recursos Humanos –** coordenadora: Anizete de Oliveira Ferreira, Assistência Social, CRESS/RN 5127, Cargo Comissionado, Nível Superior; **Técnico de nível médio**: Sidineia Ferreira dos Santos, Auxiliar Administrativo, CPF: 018.872.644-69, Cargo efetivo. Colocado em votação foi aprovado por unanimidade. No segundo ponto da pauta **2 – Calendário de reuniões para o ano de 2014.** Na ocasião a presidenta colocou a sugestão para reunião ser realizada na 2ª terça-feira de cada mês, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir das 10 horas, sendo colocada em votação foi aprovado por unanimidade. Em **outros assuntos**a secretaria adjunta, Ana Cristina, falou sobre a realização dos diversos cursos que serão executados no município pelo Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec. Também falou sobre a reunião com os artesão que acontecerá dia 24 de fevereiro, na Câmara de vereadores, a partir das 9 horas, com a presença do prefeito Luiz Franco Ribeiro. Foi informado aos membros do conselho a mudança de construtora das unidades habitacionais do PMCMV em Santo Antônio. A presidenta falou das reunião que serão realizadas nas comunidades com os beneficiários do Programa Bolsa Familia, sendo a primeira reunião marcada para dia 13 de março de 2014, na comunidade de Timbaúba. Sem mais nada a tratar, eu, FLÁVIO LUIZ, secretário executivo desse conselho, lavro a seguinte ata que será assinada por quem de direito, pelos participantes da reunião conforme nomes abaixo e lista de presença da reunião, e publicada nos meios oficiais de comunicação.

Santo Antônio-RN, 19 de fevereiro de 2014.

MÁRCIA VALQUÍRIA RODRIGUES DA SILVA LIMA
Presidenta

ANA CRISTINA TEIXEIRA DO NASCIMENTO

ERIVAN CORDEIRO DE OLIVEIRA

ERICLEIDE DO NASCIMENTO SALUSTINO

JOÃO MARIA CABRAL DO NASCIMENTO

FRANCISCO NUNES

CRISTIANE PEREIRA

ERIVALDO ALVES

FLAVIO LUIZ DA SILVA
Secretário Executivo

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:A5353987

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 0086-GPMSF/2014.

Dispõe sobre nomeação de ocupante de cargo público no quadro permanente do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no artigo 74, V e VIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para o cargo do quadro funcional permanente do Município de São Fernando que especifica para o qual foi aprovada em Concurso Público realizado em 02 de maio de 2010, convocado através do Edital n.º 001/2010, e convocada ao trabalho por intermédio da Portaria n.º 071/2014, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 1170 de 05/06/2014;
GILDERLEIDSON DA SILVA NERI, brasileiro, solteiro, Cédula de Identidade n.° 1.825.348-SSP/RN, para o cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º**.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando – RN, 29 de maio de 2014.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal
CPF 455.474.244-04

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:0EE34B86

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE LICENÇA PRÊMIO Nº 010/2014

SERVIDORA: Maria de Lourdes Medeiros Martins
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais.
OBJETO: Gozo de Licença Prêmio
PERÍODO: 01/06/2000 a 01/06/2010
INÍCIO DA LICENÇA: 01/07/2014
FIM DA LICENÇA: 28/09/2014

JACKSON DANTAS.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Josiclea Santos da Costa
Código Identificador:EDE50FF2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE LICENÇA PRÊMIO Nº 011/2014

SERVIDORA: Maria do Socorro Costa da Silva
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
OBJETO: Gozo de Licença Prêmio
PERÍODO: 01/06/2000 a 01/06/2010
INÍCIO DA LICENÇA: 01/07/2014
FIM DA LICENÇA: 28/09/2014

JACKSON DANTAS.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Josiclea Santos da Costa
Código Identificador:CEE36C54

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 068, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

Nomeia candidato aprovado no Concurso Público – Edital nº 001/2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público regulado pelo Edital nº 001/2010, homologado através da Portaria nº 79, de 13 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande Norte, edição nº 0189, de 14 de julho de 2010,
CONSIDERANDO que o candidato aprovado atendeu às exigências apontadas no Edital nº 001/2010 e na Portaria nº 047, de 28 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande Norte, edição nº 1165, de 29 de maio de 2014,

RESOLVE:
I – Nomear MIRANETE RODRIGUES DOS SANTOS para o cargo de provimento efetivo de Gari, em conformidade com as Leis Complementares nº 05, de 28 de dezembro de 2009; 08, de 09 de abril de 2010, e 039, de 26 de maio de 2014, e, ainda, com a Lei nº 199, de 22 de outubro de 1999.
II – Convocar o candidato ora nomeado para tomar posse no referido cargo no prazo de trinta dias a partir da publicação desta Portaria.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 30 de junho de 2014.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Josiclea Santos da Costa
Código Identificador:235F581F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 069, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

Nomeia candidato aprovado no Concurso Público – Edital nº 001/2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público regulado pelo Edital nº 001/2010, homologado através da Portaria nº 79, de 13 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande Norte, edição nº 0189, de 14 de julho de 2010,
CONSIDERANDO que o candidato aprovado atendeu às exigências apontadas no Edital nº 001/2010 e na Portaria nº 047, de 28 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande Norte, edição nº 1165, de 29 de maio de 2014,

RESOLVE:
I – Nomear JOAQUIM HEITOR DE MEDEIROS para o cargo de provimento efetivo de Gari, em conformidade com as Leis Complementares nº 05, de 28 de dezembro de 2009; 08, de 09 de abril de 2010, e 039, de 26 de maio de 2014, e, ainda, com a Lei nº 199, de 22 de outubro de 1999.
II – Convocar o candidato ora nomeado para tomar posse no referido cargo no prazo de trinta dias a partir da publicação desta Portaria.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 30 de junho de 2014.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Josiclea Santos da Costa
Código Identificador:DFFAD1D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 070, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Edital nº 001/2010 que instituiu o Concurso Público para preenchimento de vagas do quadro de pessoal do Município e cadastro de reserva, publicado no sítio eletrônico da MULT – SAI: Multi Serviços, Assessoria et Informática Ltda, em 1º de abril de 2010, e no Diário Oficial do Estado, na forma de Resumo, em 06 de abril de 2010, observados os termos contratuais celebrados com a MULT – SAI: Multi Serviços, Assessoria et Informática Ltda, RESOLVE:
I. INABILITAR a candidata ALCILENE DANTAS DOS SANTOS em razão do pedido de desistência à contratação enviada a SEAGEP.
II. CONVOCAR o candidato relacionado no Anexo I, habilitado no Concurso Público, Edital nº 001/2010, para comparecer à sede da Prefeitura Municipal de São José do Seridó, situada na Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro, São José do Seridó/RN, CEP: 59378-000, impreterivelmente no período de **01 de julho de 2014 a 25 de julho de 2014**, das 08h00min às 12h00min, para apresentar os originais e cópias autenticadas dos documentos abaixo listados:
a) comprovação dos pré-requisitos/escolaridade constantes do Edital nº 001/2010;
b) certidão de nascimento ou casamento (conforme o respectivo estado civil);
c) certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
d) comprovante de residência com bairro e CEP;
e) título de eleitor com o comprovante de votação da última eleição;
f) certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;
g) cédula de identidade;
h) carteira de trabalho – CTPS;
i) cadastro de pessoa física – CPF;
j) documento de inscrição de PIS ou PASEP, se houver;

k) duas fotos 3x4 recentes com fundo branco;
l) declaração de que não exerce cargo ou função pública não-acumulável na administração pública federal, estadual ou municipal, conforme vedação constante das normas do artigo 37, incisos XVI e XVII, e § 10 da Constituição Federal;
m) folhas de antecedentes da Policia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos cinco anos;
n) certidão de antecedentes criminais expedida pela Justiça Federal e Justiça Comum dos cartórios localizados onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos;
o) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) expedido pelo INSS;
p) declaração de bens e direitos.
III – Com relação aos exames médicos, o candidato deverá providenciar, às suas expensas, no prazo assinalado na presente Portaria, os seguintes exames:
a) hemograma completo;
b) ABO + RH;
c) Bioquímica do sangue: glicose, uréia, creatinina, colesterol total e frações, ácido úrico, triglicerídeos, TGO e TGP;
d) EAS;
e) EPF (exame parasitológico de fezes);
f) sorologia para Lues ou VDRL;
g) sorologia para Doença de Chagas;
h) EEG com laudo;
i) avaliação cardiológica: avaliação clínica do cardiologista, RX de tórax com laudo e ECG com laudo;
j) exame oftalmológico: acuidade visual sem correção, acuidade visual com correção, tonometria, biomicroscopia, fundoscopia, motricidade ocular e senso cromático;
k) audiometria tonal com laudo;
l) sorologia para hepatite "B" e "C".
II.1 – Em todos os exames, além do nome do candidato, deverão constar, obrigatoriamente, a assinatura e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de inautenticidade desses a inobservância ou a omissão dessas informações.
II.2 – Somente serão aceitos exames emitidos em até 60 dias da realização do exame clínico.
II.3 – Além da exibição dos exames antes relacionados, o candidato se submeterá a exames clínico e psicológico, no período de **21 a 25 de julho de 2014**, realizados por profissionais contratados/lotados na Secretaria Municipal de Saúde – SESAD.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 30 de junho de 2014.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: J001-00 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ASG.

CANDIDATOS	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
FLÁVIO FERNANDES DE MEDEIROS	568511	22º

Publicado por:
Maria Josiclea Santos da Costa
Código Identificador:82A8D6AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REF. PROCESSO LIC. MSJS/ RN N° 108/2014 - DISPENSA Nº 059/2014

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas. ASSUNTO: Locação de Imóvel. DESPACHO – 1. Analisando, minuciosamente, as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos aos princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo. 2. HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, ADJUDICADO o objeto respectivo a locadora: FRANCISCA GORGÔNIO DE MEDEIROS. 3. DETERMINO que se proceda, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 24, X, da Lei n° 8.666/93, a Contratação Direta para a Locação de Imóvel, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/ RN, sendo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista condição para o pagamento das despesas geradas com a ordem de execução de serviços. 4. DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

São José do Seridó/ RN, 30 de junho de 2014.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:A0151250

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2014 - DISPENSA N° 059/2014 – PROC. LIC. MSJS/ RN N° 108/2014

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó – RN/ Prefeitura Municipal; CONTRATADO: FRANCISCA GORGONIO DE MEDEIROS; OBJETO: Locação de imóvel; DATA DE SUBSCRIÇÃO: 30 de junho de 2014; VIGÊNCIA: 01 de julho a 31 de dezembro de 2014; VALOR GLOBAL: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, X.

São José do Seridó/ RN, 30 de junho de 2014.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:B2701ADE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
CONVOCAÇÃO DO APROVADO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeitura de São Miguel convoca o aprovado no último concurso público do ano de 2014. A pessoa que receber a correspondência de convocação deve se apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de cientificação, na Secretaria Municipal de Administração, para que se possa instrumentalizar o Processo de nomeação do seu devido cargo, junto a esta secretaria, especificamente no Departamento Pessoal. Edital n° 001/2013 e do Edital de homologação n° 001/2014.

- ENGENHEIRO CIVIL
MARJORY SONALLY LOPES SANTIAGO COELHO

São Miguel-RN, 27 de junho de 2014

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:10FBCC17

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI N.º 012/2014, 30 DE JUNHO DE 2014.

INSTITUI O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, DISCIPLINA O FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MIGUEL (FUNPREV DE SÃO MIGUEL), CRIA A ESTRUTURA BÁSICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL

(IPSAM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES.

O Prefeito Constitucional do Município de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, capituladas na Lei Orgânica do Município, considerando a competência exclusiva para a iniciativa legislativa, encaminha ao Legislativo Municipal, para análise e aprovação, o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I
Do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Art. 1º - Fica instituído o Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo do Município de São Miguel, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Regime Próprio de Previdência Social assegura os benefícios previdenciários previstos nesta lei aos segurados e a seus dependentes.

Seção I
Dos Beneficiários
Subseção I
Dos Segurados

Art. 3º - São vinculados compulsoriamente ao Regime Próprio de Previdência Social, na qualidade de segurados, sujeitos às disposições desta lei:
I- o titular de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes do Município, assim considerado o servidor cujas atribuições, deveres e responsabilidades específicas estejam definidas em estatuto ou normas estatutárias e que tenha sido aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos ou de prova de seleção equivalente, bem como aquele efetivado nos termos do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988;
II- o servidor titular de cargo efetivo em disponibilidade;
III- o aposentado que retorna à atividade.
§ 1º - O servidor que exercer, concomitantemente, mais de um cargo remunerado sujeito ao Regime Próprio de Previdência Social terá uma inscrição correspondente a cada um deles.
§ 2º - O servidor desvinculado do serviço público municipal perde a condição de segurado.

Subseção II
Dos Dependentes

Art. 4º - São dependentes do segurado, para os fins desta lei:
I- o cônjuge ou companheiro e o filho não emancipado, menor de vinte e um anos ou inválido;
II- os pais;
III- o irmão não emancipado, menor de vinte e um anos ou inválido.
§ 1º - Os dependentes de uma mesma classe concorrem em igualdade de condições.
§ 2º - A existência de dependente de qualquer das classes especificadas neste artigo exclui do direito às prestações os das classes subsequentes, observado o disposto nos artigos 22, 23 e 24.
§ 3º – Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I deste artigo, desde que comprovada a dependência econômica e a ausência de bens suficientes para o próprio sustento e educação:
I– o enteado, mediante declaração escrita do segurado;
II- o menor que esteja sob tutela judicial, mediante a apresentação do respectivo termo.
§ 4º - Considera-se companheiro a pessoa que mantenha união estável com o segurado, na forma da lei civil.
§ 5º - A dependência econômica das pessoas de que trata o inciso I do "caput" deste artigo é presumida, e a das demais será comprovada.

Art. 5º - A perda da qualidade de dependente ocorre:
I- para o cônjuge:
a) pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos;
b) pela anulação judicial do casamento;
c) por sentença judicial transitada em julgado;
d) pela constituição de novo vínculo familiar;
II- para o companheiro:
a) pela cessação da união estável com o segurado, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimento;
b) por sentença judicial transitada em julgado;
c) pela constituição de novo vínculo familiar;
III- para o filho e o irmão, ao completarem vinte e um anos de idade ou pela emancipação, salvo se inválidos;
IV- para os dependentes em geral:
a) pela cessação da invalidez;
b) pelo óbito;
c) pela inscrição de dependente em classe preeminente.

Seção II
Dos Benefícios

Art. 6º - São benefícios assegurados com recursos do Regime Próprio de Previdência Social:
I– ao segurado:
a) aposentadoria;
b) licença para tratamento de saúde;
c) licença-maternidade;
d) abono-família;

II ao dependente:
a) Pensão por morte;
b) Auxílio-reclusão

Parágrafo único - Serão observados, para a concessão dos benefícios, os limites previstos no inciso XI do art. 37 da Constituição da República.

Subseção I
Da Aposentadoria

Art. 7º – Os proventos da aposentadoria, por ocasião de sua concessão, corresponderão alternativamente:
I- à soma:
a) do vencimento do cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
b) dos adicionais por tempo de serviço;
c) das gratificações de caráter permanente, incorporáveis na forma da lei, percebidas pelo servidor na data de sua aposentadoria, pelo período mínimo de um mil oitocentos e vinte e cinco dias, desprezado qualquer tempo inferior a setecentos e trinta dias de interrupção;
II- ao subsídio definido pelos §§ 4º e 8º do art. 39 da Constituição da República;
III- à remuneração a que faça jus o servidor titular de cargo efetivo em função do direito de continuidade de percepção remuneratória, nos termos da lei e incluídos os adicionais por tempo de serviço.
Parágrafo único - Se o período de percepção de gratificação por ocasião da concessão da aposentadoria for inferior a um mil oitocentos e vinte e cinco dias e igual ou superior a setecentos e trinta dias, o servidor fará jus à incorporação em seu benefício, por ano de exercício, de um décimo do valor da gratificação legalmente recebida.

Art. 8º O servidor integrante do Regime Próprio de Previdência de que trata esta Lei será aposentado:
I- voluntariamente, desde que cumprido o tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e de cinco anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, cumpridos os seguintes requisitos:
a) sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de contribuição, se mulher;
b) cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de contribuição, se homem, e cinquenta anos de idade e vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, para o professor que comprove tempo de efetivo exercício exclusivamente das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;
c) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
II- compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;
III- por invalidez permanente, atestada na forma do art. 13:

a) com proventos integrais, se a invalidez for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, mencionada no § 2º deste artigo;
b) com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, nos demais casos.
§ 1º - É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.
§ 2º Para fins do disposto na alínea "a" do inciso III do caput, entende-se como:
I- acidente em serviço o evento danoso que tiver como causa mediata ou imediata o exercício das atribuições inerentes ao cargo ou, ainda, a agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício de suas atribuições;
II- moléstia profissional a enfermidade que decorrer das condições do serviço ou de fato nele ocorrido, devendo o laudo médico estabelecer a sua rigorosa caracterização;
III- doença grave, contagiosa ou incurável, com base em conclusão da medicina especializada, as seguintes enfermidades: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Piaget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, artrite reumatóide, fibrose cística (mucoviscidose), lúpus eritematoso disseminado (sistêmico), pênfigo foliáceo e outras que a lei indicar.
§ 3º O prazo para provar a ocorrência de acidente em serviço, por meio de processo especial, é de oito dias, contado a partir da data do evento danoso e prorrogável por igual período mediante justificativa da autoridade responsável.

Art. 9º - O servidor poderá afastar-se da atividade a partir da data do requerimento da aposentadoria, nos termos da Lei Orgânica do Município.
§ 1º - O deferimento do pedido de afastamento preliminar dependerá de análise prévia da unidade administrativa competente do órgão ou da entidade a que o servidor esteja vinculado, nos termos a ser regulamentado.
§ 2º - O servidor em afastamento preliminar cujo benefício de aposentadoria não for concedido retornará ao serviço para o cumprimento do tempo de contribuição que, àquela data, faltava para a aquisição do direito, hipótese em que voltará a contribuir com a alíquota prevista no caput do art. 28.
Art. 10 - O tempo de contribuição para outros regimes de previdência federal, estadual ou de outro Município, bem como para o Regime Geral da Previdência Social – RGPS, será contado para efeito de aposentadoria, vedado o cômputo desse tempo para efeito de adicionais por tempo de serviço.
Art. 11 - Não será contado para fins de aposentadoria no Regime Próprio de Previdência Social o tempo de contribuição que tiver servido de base para aposentadoria concedida pelo RGPS ou por outro regime próprio de previdência.

Art. 12 - O tempo de contribuição, para fins de aposentadoria, será comprovado mediante certidão expedida pelo órgão competente, na forma prevista na legislação em vigor.
Art. 13 – A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde por período não excedente a vinte e quatro meses.
Parágrafo único - Expirado o período de licença para tratamento de saúde a que se refere o "caput" deste artigo, o segurado será submetido à avaliação da junta médica do órgão pericial competente e, constatando-se não estar em condições de reassumir o cargo ou ser readaptado, será aposentado por invalidez.
Art. 14 - É vedada a concessão de aposentadoria especial aos segurados do regime de que trata este capítulo, até que lei Ordinária disponha sobre a matéria.
Art. 15 - Os benefícios de aposentadoria vigorarão a partir:
I- da data do afastamento preliminar ou da publicação do ato, caso o servidor aguarde em exercício, se voluntária;
II- do laudo conclusivo emitido pela junta médica, se por invalidez;
III- do dia seguinte àquele em que o segurado completar setenta anos de idade, se compulsória.

Subseção II
Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 16 - O segurado será licenciado para tratamento de saúde quando incapacitado temporariamente para o exercício de suas atividades laborais, nos termos do regulamento.

Subseção III
Da Licença-Maternidade
Art. 17 - À segurada gestante será concedida licença-maternidade por cento e vinte dias, com remuneração integral, mediante a apresentação de atestado médico oficial.

Subseção IV
Do Abono-Família

Art. 18 - O abono-família será devido mensalmente ao segurado de baixa renda, na proporção do respectivo número de filhos e dos que a eles se equiparem, com idade igual ou inferior a catorze anos ou inválidos, nos termos do regulamento.
Parágrafo único - O benefício de que trata este artigo será concedido ao segurado que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao montante devidamente reajustado, estabelecido no art. 13 da Emenda à Constituição da República nº 20, de 15 de dezembro de 1998, até que a lei discipline a matéria.

Subseção V
Da Pensão por Morte

Art. 19 – A pensão por morte será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data do seu falecimento, observado o disposto no art. 7º.
Art. 20 - Os dependentes farão jus à pensão a partir da data de falecimento do segurado.
Art. 21 - Declarada judicialmente a morte presumida do segurado, será concedida a pensão provisória a seus dependentes, a partir da data da declaração.
§ 1º – Mediante prova do desaparecimento do segurado em consequência de acidente, desastre ou catástrofe, seus dependentes farão jus à pensão provisória a partir da data do sinistro, independentemente da declaração judicial de que trata o “caput”.
§ 2º - O beneficiário da pensão de que trata este artigo obriga-se a firmar, anualmente, declaração relativa à permanência do caráter presumido da morte do servidor, até que a autoridade judiciária declare definitiva a sucessão.
§ 3º - Verificado o reaparecimento do segurado, nos casos previstos nos parágrafos anteriores, o pagamento da pensão cessa imediatamente, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo comprovada má-fé.
Art. 22 - Por morte do segurado, adquirem direito à pensão, pela metade, o cônjuge ou o companheiro sobrevivente, e, pela outra metade, em partes iguais, os filhos.
§ 1º - Se não houver filhos com direito à pensão, essa será deferida, por inteiro, ao cônjuge ou ao companheiro sobrevivente.
§ 2º - Cessando o direito à pensão de um dos filhos, o respectivo benefício reverterá, em partes iguais, aos demais filhos, se houver; caso contrário, aplica-se o disposto no § 1º deste artigo.
§ 3º - Não havendo cônjuge ou companheiro com direito à pensão, será o benefício pago integralmente, em partes iguais, aos filhos.
§ 4º - Reverterá em favor dos filhos o direito à pensão do cônjuge ou do companheiro que perder a condição de dependente, nos termos do art. 5º.
Art. 23 - Inexistindo, na data do óbito, da declaração judicial ou das ocorrências de que trata o art. 21, dependentes na classe a que se refere o inciso I do art. 4º, o benefício de pensão por morte será revertido, em partes iguais, para os dependentes da classe especificada no inciso II do art. 4º, adotando-se o mesmo critério para a classe seguinte.
Art. 24 - Sempre que se extinguir o benefício de pensão por morte para um dependente, proceder-se-á a novo rateio, nos termos desta lei, cessando o benefício com a extinção do direito do último dependente da mesma classe.

Subseção VI

Do Auxílio-Reclusão

Art. 25 - O auxílio-reclusão será devido aos dependentes do segurado recolhido à prisão e reconhecido como de baixa renda, segundo o estabelecido no art. 13 da Emenda à Constituição da República nº 20, de 15 de dezembro de 1998, até que a lei discipline a matéria.

Seção III
Da Contribuição
Subseção I
Da Remuneração de Contribuição

Art. 26 - A remuneração de contribuição é o valor constituído por subsídios, vencimentos, adicionais, gratificações de qualquer natureza, bem como vantagens pecuniárias de caráter permanente, que o segurado perceba em folha de pagamento, na condição de servidor público.
§ 1º - Não integram a remuneração de contribuição o abono-família, a diária, a ajuda de custo e o ressarcimento das despesas de transporte, bem como as demais verbas de natureza indenizatória.
§ 2º - O valor percebido pelo segurado em atividade, a título de remuneração de serviço extraordinário, será computado para efeito de remuneração de contribuição.
§ 3º - A remuneração de contribuição do segurado inativo será constituída do provento total percebido que lhe for assegurado como benefício.
§ 4º - No caso de afastamento não remunerado, sem desvinculação do serviço público municipal, será considerada, para efeito de contribuição, a remuneração de contribuição atribuída ao cargo efetivo no mês do afastamento ou a oriunda de título declaratório, reajustada nas mesmas épocas e de acordo com os mesmos índices aplicados aos vencimentos do mesmo cargo em que se deu o afastamento.
§ 5° – Mediante opção formal do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, as parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança poderão compor a remuneração de contribuição a que se refere este artigo e, nesse caso, serão incluídas para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no § 1° do art. 40 da Constituição da República e no art. 2° da Emenda à Constituição da República n° 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2° do art. 40 da Constituição da República.
§ 6° – A opção de que trata o § 5° não se aplica ao servidor que já incorporou ou irá incorporar, ainda que de forma proporcional, parcela remuneratória decorrente do exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, nos termos da lei, o qual contribuirá com base nessas parcelas.
§ 7° – Caso não seja automaticamente descontada da remuneração do servidor a que se refere o § 6° a contribuição previdenciária com base nas parcelas mencionadas naquele parágrafo, o servidor informará o fato à respectiva unidade de pessoal.
§ 8° – Só fará jus a incorporar aos proventos da aposentadoria parcela remuneratória decorrente do exercício de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança, ainda que já a tenha incorporado quando em atividade, o servidor que, além de cumprir os requisitos previstos em lei para essa incorporação, contribuir sobre tais parcelas pelos períodos de percepção de gratificação previstos no art. 7° desta lei.
Art. 27 – Quando o segurado ativo ocupar mais de um cargo no serviço público municipal, a cada cargo corresponderá uma remuneração de contribuição específica.

Subseção II
Das Alíquotas

Art. 28 - A alíquota de contribuição mensal dos servidores ativos, dos inativos e dos pensionistas é de 11% (onze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição, sobre os proventos e sobre o valor das pensões.
§ 1º A alíquota de contribuição patronal será definida em lei especifica, atendendo aos preceitos estatuídos no inciso I, do artigo 1º, da Lei n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, equivalendo a percentual incidente sobre a soma das bases contributivas dos servidores públicos civis efetivos do município, compostas do vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, não podendo exceder, a qualquer título, ao dobro da remuneração do segurado.
§ 2º - A alíquota da contribuição prevista neste artigo será objeto de reavaliação atuarial anual.
§ 3º - A alíquota de contribuição mensal dos servidores inativos e dos pensionistas incidirá sobre o valor dos proventos e das pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição da República.
§ 4º - A alíquota de contribuição Ordinária, destinada à cobertura de eventual déficit previdenciário, será definida em lei específica.

Subseção III
Do Cálculo e da Destinação da Contribuição

Art. 29 - A contribuição do segurado será calculada mediante a aplicação das correspondentes alíquotas definidas no art. 28 sobre a sua remuneração de contribuição ou sobre o seu provento.
§ 1º - A contribuição a que se refere o "caput" será descontada mensalmente do segurado, incidindo também sobre a gratificação natalina, mediante o desconto em folha de pagamento.
Art. 30 - A contribuição do Município, por seus Poderes Legislativo e Executivo, incluindo suas autarquias e fundações, será calculada mediante a aplicação das alíquotas definidas no § 1º do art. 28 sobre a remuneração de contribuição ou provento dos segurados.
§ 1º - A contribuição a que se refere o "caput" deste artigo incidirá sobre o pagamento mensal e sobre a gratificação natalina.
Art. 31 - O segurado ativo que, para atender a interesse próprio, deixar de perceber vencimento temporariamente deverá recolher as contribuições mensais previstas nos artigos 29 e 30, durante o tempo do afastamento.
Parágrafo único - O tempo a que se refere o “caput” deste artigo será contado para efeito de aposentadoria.

Art. 32 – Não haverá restituição de contribuição vertida para o Regime Próprio de Previdência Social, exceto no caso de recolhimento indevido, hipótese em que a restituição se fará na forma a ser regulamentada.

Art. 33 - A contribuição do segurado a que se refere o inciso III do art. 3º destina-se, exclusivamente, ao pagamento da pensão por morte.

Art. 34 - O registro contábil das contribuições de cada servidor e do ente municipal será individualizado, nos termos a ser regulamentado.

Art. 35 - Os recursos provenientes das contribuições dos segurados serão utilizados exclusivamente para o pagamento de benefícios previdenciários, ressalvada taxa de administração estabelecida em lei.

Art. 36 - Os recursos das contribuições a que se referem os artigos 29 e 30 serão destinados ao Fundo de Previdência de São Miguel – FUNPREV DE SÃO MIGUEL - observado o disposto nos artigos 37 e 50 desta Lei.

Seção IV
Da Concessão e do Pagamento de Benefícios

Art. 37 - O ato de concessão dos benefícios caberá ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Miguel – IPSAM –, observado o disposto nesta lei.
§ 3º – Nenhum benefício poderá ser criado, majorado ou estendido, sem a previsão da correspondente fonte de custeio.

Art. 38 - Compete ao Município assegurar o pagamento do saldo negativo oriundo da compensação financeira prevista no § 9º do art. 201 da Constituição da República.

Art. 39. Compete ao IPSAM assegurar, por meio do FUNPREV DE SÃO MIGUEL, ao segurado a que se refere o art. 3º e a seus dependentes o pagamento dos benefícios previstos no art. 6º desta lei.

Art. 40 - A concessão dos benefícios fica condicionada:

I– à regularidade da contribuição do segurado, quando lhe couber o recolhimento das contribuições;
II– à quitação do débito, na forma do regulamento, em caso de inadimplência do segurado.

Art. 41 - Podem ser descontados dos benefícios:

I- contribuição devida pelo beneficiário;
II- valor superior ao devido, pago a título de benefício;
III- imposto de renda retido na fonte, observadas as disposições legais;
IV- pensão alimentícia decretada por sentença judicial;
V- outros montantes autorizados pelo servidor, observados os limites a serem estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único - Salvo o disposto neste artigo, o benefício não poderá ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito sua venda, alienação, cessão ou a constituição de qualquer ônus de que seja objeto, e defesa a outorga de poderes irrevogáveis para seu recebimento.

Art. 42 - Não prescreve o direito aos benefícios previstos nesta lei, mas prescreverão no prazo de cinco anos, contado da data em que forem devidos, os pagamentos mensais ou de prestação única não reclamados, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma da lei.

Art. 43 - O recebimento indevido de benefício implicará devolução do valor irregularmente recebido, na forma a ser regulamentado.

Parágrafo único - Em caso de dolo, fraude ou má-fé, o valor será atualizado monetariamente, sem prejuízo da ação judicial cabível.

Art. 44 - Durante o período em que estiver em gozo de benefício decorrente de aposentadoria por invalidez permanente, o segurado estará obrigado, sempre que solicitado pelo órgão responsável pela perícia médica, a submeter-se a exames periódicos e tratamentos indicados, sob pena de suspensão do benefício.

Art. 45 - Os beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social ficam obrigados a se submeterem a recadastramento, nos termos a serem regulamentados.

Art. 46 – O servidor público em exercício em órgão ou entidade distintos dos de sua lotação permanecerá vinculado, para fins previdenciários, ao cargo de origem, ficando a contribuição e o valor do benefício limitados à retribuição-base a que faria jus no órgão ou entidade de origem, vedada a incorporação, em sua remuneração ou provento, de qualquer parcela remuneratória decorrente desse exercício.

Parágrafo único - O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a servidor da administração direta de qualquer dos Poderes ocupante de cargo de provimento em comissão em outro órgão da administração direta do Poder a que estiver vinculado.

CAPÍTULO II
Da Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

Art. 47 - O Regime Próprio de Previdência Social será gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Miguel – IPSAM, e custeado pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Miguel – FUNPREV DE SÃO MIGUEL, observado o disposto nesta lei e nas normas gerais de contabilidade e atuária, com vistas a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Seção I
Do Instituto de Previdência do Município de São Miguel - IPSAM

Art. 48 – Ao Instituto de Previdência do Município de São Miguel – IPSAM, órgão de natureza autárquica, com autonomia financeira, patrimonial e orçamentária, compete, por meio de sua Diretoria Executiva, observar as decisões, regras e determinações do Conselho Administrativo, e, em função das mesmas, executar os serviços de arrecadação das contribuições dos servidores municipais e dos entes de direito público do Município, de aplicação dos recursos disponíveis da autarquia, e de concessão dos benefícios previdenciários aos segurados e seus dependentes, e, especialmente:
I - administrar a autarquia, obedecidas às diretrizes fixadas pelo Conselho Administrativo;
II - executar as atividades administrativas, financeiras e previdenciárias da autarquia;
III - acatar e executar as normas legais e as deliberações do Conselho Administrativo relativas à gestão financeira da autarquia e à concessão dos benefícios previdenciários;
IV - submeter à apreciação prévia do Conselho Administrativo os planos, programas e as mudanças administrativas no IPSAM;
V - encaminhar, mensalmente, aos Conselhos Fiscal e Administrativo, cópia dos balancetes, e, anualmente, nas épocas próprias, cópia da prestação de contas, do balanço anual, das diretrizes orçamentárias e da proposta de orçamento da autarquia para o exercício seguinte;
VI - apresentar ao Conselho Administrativo, no fim do exercício, ou a qualquer tempo que lhe for exigido, o relatório das atividades desenvolvidas pela autarquia.
Art. 49 - A Diretoria Executiva do IPSAM é composta pelos seguintes órgãos:
I – órgão dirigente: Presidência;
II – órgãos auxiliares:
a) Departamento Financeiro;
b) Departamento Administrativo;
§ 1º. Os cargos de Presidente e de Diretores dos Departamentos que compõem a Diretoria Executiva, de provimento em comissão, serão criados e remunerados na forma da lei.
§ 2º. A nomeação dos ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva poderá recair em qualquer pessoa, servidor ou não, que preencha os requisitos legais e as exigências e nível de escolaridade previstos nesta lei.
Art. 50 - À Presidência compete administrar os recursos do IPSAM e supervisionar a concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta lei, com o auxílio dos Diretores dos Departamentos a que se referem os incisos II e III do artigo anterior, que lhe são subordinados, e, especialmente:
I - cumprir e fazer cumprir todas as normas e determinações do Conselho Administrativo, executando-as com presteza;
II - assinar todos os balancetes, os documentos da prestação de contas anual e o balanço anual do IPSAM;
III - avaliar o desempenho do IPSAM e propor ao Conselho Administrativo a adoção de novas regras destinadas a aprimorar o desempenho e a eficácia dos serviços autárquicos;
IV - assinar convênios, contratos, acordos, credenciamento de empresas e profissionais de assistência à saúde, que forem previamente autorizados pelo Conselho Administrativo, acompanhando a sua fiel execução;
V - encaminhar aos Conselhos Administrativo e Fiscal os documentos que lhes devam ser submetidos regularmente, e quaisquer outros que forem solicitados;
VI - prestar informações e esclarecimentos aos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, ao Executivo e à Câmara Municipal, e submeter ao exame dos mesmos toda a documentação do IPSAM, sempre que lhe for solicitado;
VII - representar a autarquia judicial e extrajudicialmente;
VIII - abrir concurso para provimento de cargos vagos, dentro das necessidades da autarquia, nomeando os candidatos aprovados, com observância da legislação vigente e da prévia autorização do Conselho Administrativo;
IX - decidir tudo quanto diga respeito à vida funcional dos funcionários da autarquia, observado o disposto no inciso I deste artigo;
X - prestar contas da administração da autarquia, mensalmente e anualmente, efetuando a publicação e o encaminhamento dos documentos pertinentes ao Conselho Administrativo, ao Conselho Fiscal, ao Executivo, à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas e ao Ministério da Previdência Social - MPS;
XI - efetuar o pagamento de despesas, assinando sempre em conjunto com o Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, os cheques, ordens de pagamento, e todos os demais documentos relacionados com a abertura e movimentação de contas bancárias, aplicações de valores no mercado financeiro, etc.;

XII - conceder os benefícios previdenciários previstos nesta lei, mediante prévio parecer jurídico emitido em processo administrativo regular, com prévia autorização do Conselho Administrativo no caso das aposentadorias e pensões, e submetendo à homologação desse mesmo Conselho a concessão dos demais benefícios previdenciários;
XIII - realizar as despesas da autarquia, com obediência dos procedimentos licitatórios;
XIV - efetuar as aplicações dos recursos disponíveis, obedecidas as regras e determinações do Conselho Administrativo e as limitações estabelecidas pelos órgãos federais;
XV - outras tarefas determinadas pelo Conselho Administrativo.
Parágrafo Único. O Presidente deverá possuir curso de nível superior.
Art. 51 - O Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva deverão apresentar declaração de bens, nos termos da Lei Federal 8.730 de 10/11/1993:
I - no ato de sua posse;
II - anualmente, mediante apresentação, ao órgão de pessoal, de cópia da declaração de renda e de bens, dívidas e ônus reais, com apuração da variação patrimonial ocorrida no período, que tenha sido apresentada ao órgão da Receita Federal; e
III - por ocasião de sua exoneração.
Art. 52 - Compete ao Departamento Financeiro:
I – movimentar as contas da autarquia e efetuar os pagamentos e recolhimentos de tributos, juntamente com o Presidente;
II – manter atualizada a contabilidade da autarquia;
III – assinar os balancetes mensais, o balanço anual e preparar a prestação de contas da autarquia em conjunto com os demais departamentos, bem como todo e qualquer informe de caráter financeiro que lhe for solicitado;
IV – receber e contabilizar todas as rendas, receitas e bens de quaisquer espécies e controlar o efetivo recolhimento das contribuições previdenciárias dos segurados, pelos órgãos de pessoal dos entes de direito público interno do município, e o repasse à autarquia dessas contribuições e daquelas devidas pela Prefeitura, suas autarquias e fundações e pela Câmara Municipal;
V – dar execução, em conjunto com o Presidente, às decisões do Conselho Administrativo, relativas aos investimentos financeiros e àquelas definidas na Política de Investimentos;
VI – elaborar as propostas de diretrizes orçamentárias e a estimativa da receita e da despesa para o exercício seguinte, assim como o Plano Plurianual da autarquia - PPA;
VII – realizar o processo seletivo de instituições financeiras, na forma definida pelas resoluções do Conselho Monetário Nacional;
VIII – elaborar relatório mensal e detalhado das aplicações financeiras, contemplando a sua evolução e rentabilidade, assim como o demonstrativo financeiro bimestral a ser enviado ao Ministério da Previdência Social;
IX - propor a realização de auditorias ou perícias nas questões de sua competência;
X – exibir aos demais membros da Diretoria Executiva, ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal, todo e qualquer documento de sua competência, a qualquer tempo;
XI – realizar a reavaliação e a depreciação dos bens móveis;
XII – outras tarefas determinadas pelo Conselho Administrativo.
Art. 53 - Compete ao Departamento Administrativo:
I – executar as atividades relativas à administração de pessoal, a aquisição de bens e materiais, ao controle do patrimônio, sistema de comunicações, segurança e informática;
II – minutar os editais de licitação, contratos, convênios, e elaborar os atos administrativos de interesse da autarquia;
III – elaborar a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS do Ministério do Trabalho e Emprego;
IV – propor e executar planos e programas relativos às matérias de sua competência, especialmente quanto ao controle, manutenção e conservação dos bens da autarquia e a reavaliação anual dos seus móveis e imóveis;
V – organizar e zelar pelos arquivos da autarquia, em consonância com as normas estabelecidas pelo órgão responsável pelo arquivo público municipal;
VI – providenciar a publicação na imprensa oficial dos atos relacionados à administração da autarquia;
VII – assinar, juntamente com o Superintendente os documentos relativos à sua área de competência;
VIII – elaborar em conjunto com os demais departamentos, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos Administrativo e Fiscal;
IX – outras tarefas determinadas pelo Conselho Administrativo.
X - instruir os processos de concessão de benefícios previdenciários, manifestando-se sobre o assunto;
XI – supervisionar e gerenciar as atividades de concessão, atualização e cancelamento de benefícios previdenciários, cumprindo as normas regulamentares sobre o assunto, efetuando o recadastramento de beneficiários, realizando diligências e tomando as providências necessárias a fim de que nenhum benefício seja pago indevidamente;
XII – promover a inscrição de dependentes de servidores efetivos para fins previdenciários, obedecidas as normas legais e regulamentares;
XIII – verificar periodicamente a situação de dependência dos beneficiários, realizando diligências e tomando as providências necessárias a fim de excluir do rol de dependentes aqueles que perderam essa qualidade**;**
XIV - entender-se com os órgãos de pessoal da Municipalidade, de suas autarquias e fundações, e da Câmara Municipal, adotando em colaboração com esses órgãos os mecanismos necessários para uma permanente troca de informações e documentos que objetivem o fiel cumprimento das obrigações previdenciárias pelo IPSAM;
XV – fornecer os dados necessários às avaliações atuariais anuais, determinadas pela legislação;
XVI – realizar os recadastramentos periódicos;
XVII - prestar as informações que lhe forem solicitadas pelos demais membros da Diretoria Executiva ou pelos Conselhos Administrativo e Fiscal, a qualquer tempo, exibindo-lhes quaisquer documentos relativos à concessão de benefícios;
XVIII - colaborar com a Presidência na elaboração de relatórios das atividades da autarquia.
XIX – realizar os cálculos e as atualizações dos benefícios previdenciários e outras tarefas relativas à administração de benefícios, determinadas pelo Conselho Administrativo.

Seção II
Do Fundo de Previdência de São Miguel - FUNPREV DE SÃO MIGUEL

Art. 54 - Fica instituído o Fundo de Previdência de São Miguel - FUNPREV DE SÃO MIGUEL, vinculado administrativamente ao IPSAM, com a finalidade de prover os recursos necessários para garantir o pagamento dos benefícios concedidos na forma do art. 37.

Parágrafo único – A extinção do Fundo de que trata este artigo será precedida de plebiscito realizado entre a totalidade dos contribuintes do IPSAM.

Art. 55 - O FUNPREV DE SÃO MIGUEL é integrado de bens, direitos e ativos, para operar, administrar e pagar benefícios previdenciários, nos termos do artigo. 3º, observado o disposto no art. 37 e os critérios e limites estabelecidos nesta lei.

Art. 56 - O FUNPREV DE SÃO MIGUEL:

I- aplicará seus recursos, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;
II- avaliará os bens, direitos e ativos de qualquer natureza integrados ao Fundo, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as alterações subsequentes;
III– administrará e pagará os benefícios de sua competência;
IV– dará ao segurado, individual ou coletivamente, pleno acesso às informações relativas à gestão do regime.
§ 1º As contas bancárias do FUNPREV DE SÃO MIGUEL não integrarão a Tesouraria do Município de São Miguel.
§ 2º - É vedado ao FUNPREV DE SÃO MIGUEL:
I- o uso dos recursos do Fundo para a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer forma de coobrigação, bem como para empréstimos de qualquer natureza, inclusive à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de São Miguel, a entidade da administração indireta e a segurado do Regime de que trata esta lei;
II- a aplicação de recursos em títulos públicos, com exceção de títulos do Governo Federal.

§ 3º – Além de sua prestação de contas geral, componente das contas anuais do Poder Executivo, o FUNPREV DE SÃO MIGUEL encaminhará, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado, sessenta dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação atuarial do Fundo, considerando o disciplinamento próprio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.
§ 4º – O Tribunal de Contas do Estado, considerando o seu disciplinamento especifico, emitirá parecer em separado sobre o balanço e os relatórios atuariais, encaminhando-os, com suas conclusões, à Câmara Municipal do Município de São Miguel.
Art. 57 - São fontes de receita do FUNPREV DE SÃO MIGUEL:
I- contribuições dos segurados, nos termos desta lei;
II- contribuições do Município, por seus Poderes Legislativo e Executivo, incluindo suas autarquias e fundações públicas;
III- bens e recursos eventuais que lhe forem destinados e incorporados;
IV– créditos relativos à compensação financeira prevista no § 9° do art. 201 da Constituição da República;
V- aluguéis e outros rendimentos derivados de seus bens;
VI- produto das aplicações e dos investimentos realizados com seus recursos;
VII- produto da alienação de bens integrantes do Fundo.
Art.- 58 - Cabe à fonte responsável pelo pagamento da remuneração e dos proventos dos segurados de que trata o art. 3º o recolhimento das contribuições a que se referem os artigos 29 e 30 e o respectivo repasse ao FUNPREV DE SÃO MIGUEL, nos termos do art. 36.

§ 1º - O repasse a que se refere o "caput" deste artigo será efetivado até o dia 20 (vinte) da competência seguinte àquela da ocorrência dos fatos geradores, antecipando-se o referido repasse para o dia útil imediatamente anterior, caso o dia 20 (vinte) seja dia não útil.
§2º - O IPSAM fará jus à taxa de administração de 2% (dois por cento) do valor das contribuições que são devidas ao FUNPREV DE SÃO MIGUEL, deduzidas do próprio Fundo.

Art. 59 - O encarregado de ordenar ou de supervisionar o recolhimento das contribuições a que se referem os artigos 29 e 30 que deixar de recolhê-las ao FUNPREV DE SÃO MIGUEL no prazo legal será pessoalmente responsável pelo pagamento dessas contribuições, sem prejuízo da sua responsabilidade administrativa, civil e penal correspondente ao ilícito praticado.

Art. 60 - No caso de inexistência de recursos do FUNPREV DE SÃO MIGUEL, o IPSAM responderá solidariamente, e o Tesouro do Município, subsidiariamente, pelo pagamento dos benefícios a cargo do Fundo.

Art. 61 - Integram a estrutura administrativa superior do FUNPREV DE SÃO MIGUEL:

I- O Conselho de Administração;
II- O Conselho Fiscal.

§ 1º - Os membros efetivos e suplentes dos Conselhos de Administração e Fiscal são nomeados pelo Prefeito do Município, por indicação dos órgãos e das entidades cujos representantes os integram, observado o disposto no § 4º do art. 62 e no § 4º do art. 63.
§ 2º - As decisões dos Conselhos serão tomadas por maioria absoluta, presentes dois terços de seus membros.
§ 3º - Aplica-se aos gestores, ordenadores de despesas e membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência do Município de São Miguel - FUNPREV DE SÃO MIGUEL - o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.
§ 4º – A participação nos Conselhos não será remunerada, considerando-se como título no âmbito do serviço público municipal.

Art. 62 - O Conselho de Administração é o órgão de gerenciamento, normatização e deliberação superior do FUNPREV DE SÃO MIGUEL.
§ 1º - O Conselho de Administração é integrado por seis conselheiros efetivos e seis suplentes, escolhidos preferencialmente dentre pessoas com nível superior de escolaridade, de reputação ilibada e com comprovada capacidade e experiência em previdência, administração, economia, finanças, contabilidade, atuária ou direito.
§ 2º - Compõem o Conselho de Administração:

I- o Presidente do IPSAM, que o presidirá;
II- um representante da Secretaria Municipal de Administração;
III- um representante da Câmara Municipal;
IV- um representante do servidor ativo do Poder Executivo;
V– um representante do servidor inativo do Poder Executivo;
VI – um representante dos pensionistas;

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração são nomeados para mandato de quatro anos, permitida uma recondução.
§ 4º - Os membros a que se referem os incisos IV, V e VI do § 2º deste artigo serão nomeados pelo Prefeito Municipal após eleitos pelos seus pares e indicados pela entidade representativa dos servidores públicos municipais.
§ 5º - O Conselho de Administração reunir-se-á, mensalmente, em reuniões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou a requerimento de um terço de seus membros.

Art. 63 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle interno do FUNPREV DE SÃO MIGUEL, cabendo-lhe examinar as contas do Fundo e emitir parecer sobre a proposta orçamentária, a administração dos recursos financeiros e as contas dos administradores.
§ 1º - O Conselho Fiscal é integrado por seis conselheiros efetivos e seis suplentes, escolhidos preferencialmente dentre pessoas com nível superior de escolaridade, de reputação ilibada e com comprovada capacidade e experiência em previdência, administração, economia, finanças, contabilidade, atuária ou direito.
§ 2º - Compõem o Conselho Fiscal:
I- o Secretário Municipal de Tributação, que o presidirá;
II- um representante da Secretaria de Administração;
III- um representante da Câmara Municipal;
IV– um representante do servidor ativo do Poder Executivo;
V- um representante do servidor inativo do Poder Executivo;
VI- um representante dos pensionistas;

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal são nomeados para mandato de dois anos, permitida uma recondução.
§ 4º - Os membros a que se referem os incisos IV, V e VI do § 2º deste artigo serão nomeados pelo Prefeito Municipal após eleitos pelos seus pares e indicados pela entidade representativa dos servidores públicos municipais.

§ 5º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, bimestralmente, em reuniões ordinárias ou, extraordinariamente, mediante convocação do Conselho de Administração.
§ 6º - O Presidente do Conselho Fiscal terá, além do próprio voto, o de qualidade.

Art. 64 – É vedada a participação, como membro efetivo ou como suplente, em mais de um dos conselhos a que se refere esta lei Ordinária, antes de transcorridos dois anos do término do mandato anterior.
Parágrafo único – Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo os membros natos.

CAPÍTULO III
Dos Cálculos Atuariais

Art. 65 - O plano de benefícios dos servidores públicos será avaliado atuarialmente por profissionais habilitados.
Parágrafo único Na avaliação de que trata este artigo, serão observadas as condições fixadas na legislação em vigor, no que se refere a:
I- métodos atuariais de custeio;
II- regimes financeiros;
III- tábuas biométricas;
IV- taxas de juros;
V- outras bases e parâmetros técnico-atuariais.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais e Transitórias
Art. 66 - O Regime Próprio de Previdência do Município observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 67 – É vedada a utilização de recursos do Regime Próprio de Previdência Social para fins de assistência médica e financeira de qualquer espécie.

Art. 68 - Ao segurado ou dependente que estiver em gozo de benefício de caráter continuado, será devida a gratificação natalina, a ser paga até o mês de dezembro de cada ano, de valor igual a tantos doze avos quantos forem os meses de vigência do benefício no ano, calculado sobre o valor do benefício de dezembro.
Art. 69 - Caso o servidor se aposente no Regime Próprio de Previdência Social de que trata esta lei e tenha computado tempo de contribuição para outro regime de previdência, haverá compensação financeira entre esses, segundo os critérios definidos em lei.
Art. 70 - À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança para fins de adoção será concedida licença-maternidade pelo período de:
I- cento e vinte dias, se a criança tiver até um ano de idade;
II- sessenta dias, se a criança tiver mais de um e menos de quatro anos de idade;
III- trinta dias, se a criança tiver de quatro a oito anos de idade.
Parágrafo único. O benefício de que trata o caput será concedido uma única vez, quando da formalização da guarda judicial ou da adoção.

Art. 71 - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do inciso XVI do art. 37 da Constituição da República, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do Regime Próprio de Previdência Social de que trata esta lei.
Art. 72 - A alíquota de contribuição do segurado inativo que retornar ao serviço público municipal provido em cargo em comissão ou em cargo acumulável será a definida no caput do art. 28.
§ 1º - O servidor a que se refere este artigo, à exceção do que ocupar cargos acumuláveis, não fará jus a nova aposentadoria por conta do Regime Próprio de Previdência Social.
Art. 73 - É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria ao servidor público e de pensão a seus dependentes, desde que cumpridos, até a data da publicação da Emenda à Constituição da República nº 20, de 15 de dezembro de 1998, os requisitos para a obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.
§ 1º - O servidor de que trata este artigo que tenha cumprido as exigências para aposentadoria integral e que opte por permanecer em atividade fará jus à isenção da contribuição previdenciária até cumprir as exigências para aposentadoria previstas no inciso I do art. 8º desta lei.
§ 2º - Os proventos da aposentadoria a ser concedida ao servidor público a que se refere o "caput" deste artigo, integral ou proporcional ao tempo de serviço já exercido até a data de publicação da Emenda à Constituição da República nº 20, de 15 de dezembro de 1998, bem como as pensões de seus dependentes serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições estabelecidas para a concessão desses benefícios na referida emenda ou nas condições da legislação vigente.
§ 3º - Ficam mantidos todos os direitos e garantias assegurados, nas disposições constitucionais vigentes à data de publicação da Emenda à Constituição da República nº 20, de 15 de dezembro de 1998, aos servidores inativos e pensionistas, assim como àqueles que tenham cumprido, até aquela data, os requisitos para usufruírem tais direitos, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição da República.

Art. 74 - Observado o disposto no art. 70 desta lei Ordinária, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na administração pública, direta, autárquica ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo, até a data de publicação da Emenda à Constituição da República nº 20, de 15 de dezembro de 1998, desde que, cumulativamente, o servidor:
I- tenha completado cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;
II- possua cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
III- conte tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher;
b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, na data da publicação da Emenda à Constituição da República nº20, de 15 de dezembro de 1998, faltava para atingir o limite de tempo estabelecido na alínea “a”.

Art. 75 - Observado o disposto nos incisos I e II do art. 68, o servidor pode aposentar-se com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, desde que conte tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
I- 30 (trinta) anos, se homem, e 25 (vinte e cinco) anos, se mulher;
II- um período adicional de contribuição equivalente a 40% (quarenta por cento) do tempo que, na data da publicação da Emenda à Constituição da República nº 20, de 15 de dezembro de 1998, faltava para atingir o limite de tempo estabelecido no inciso I.
§ 1º - Os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a 70% (setenta por cento) do valor máximo que o servidor poderia vir a obter de acordo com o "caput" deste artigo, acrescido de 5% (cinco por cento) por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso II deste artigo, até o limite de 100% (cem por cento).
§ 2º - O professor que, até a data da publicação da Emenda à Constituição da República nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no "caput" do art. 8º daquela emenda terá o tempo de serviço exercido até a data da publicação da emenda contado com o acréscimo de 17% (dezessete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com o tempo de efetivo exercício das funções de magistério.
§ 3º - O servidor que, após cumprir as exigências para aposentadoria estabelecidas no art. 68, permanecer em atividade fará jus à isenção da contribuição previdenciária até completar as exigências para a aposentadoria voluntária e integral, contidas na alínea “a” do inciso I do art. 8º desta lei.

Art. 76 - Observado o disposto no § 10 do art. 40 da Constituição da República, o tempo de serviço considerado para efeito de aposentadoria nos termos da legislação vigente e cumprido até a data da publicação desta lei Ordinária será contado como tempo de contribuição.

Art. 77 – Os servidores efetivos do Município de São Miguel, contribuição para o Regime Geral de Previdência Social – RPPS, pelo período noventa, contados a partir da data da publicação desta lei, com incidência sobre a respectiva remuneração dos percentuais contributivos aplicáveis ao referido regime, administrado pelo instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a que estavam sujeitas, computando-se o lapso temporal aludido para todos os fins de carência e tempo de contribuição junto ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Miguel.
Parágrafo Único: No período aludido no caput, os órgãos municipais (Prefeitura, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas) não sofrerão a incidência da exação tributaria a que alude o §1º do artigo 28 desta lei, considerando a disposição encartada na alínea “c” do inciso III do artigo 150 da Constituição Federal.

Art. 78 - O Município, por meio de seus Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias e fundações, poderá assegurar aposentadoria a seus servidores não titulares de cargo efetivo e pensão aos seus dependentes, bem como os demais benefícios previdenciários, observadas as regras do RGPS, conforme o disposto no § 13 do art. 40 da Constituição da República e, no que couber, as normas previstas nesta lei Ordinária.
§ 1º - Para efeito deste artigo, considera-se servidor não titular de cargo efetivo:
I- o detentor exclusivamente de cargo de provimento em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
II- o servidor designado para o exercício da função pública;
IV o agente político.
§ 2º - O servidor a que se refere o "caput" deste artigo, na hipótese de lhe ser assegurada aposentadoria e pensão, contribuirá para o custeio

de sua previdência com uma alíquota de 11% (onze por cento), incidente sobre sua remuneração de contribuição, respeitado o limite fixado pelo RGPS e observado, no que couber, o disposto no art. 26.
§ 3º – A alíquota de contribuição do Município para aposentadoria e demais benefícios previdenciários, observadas as regras do RGPS, do servidor de que trata o "caput" será de 22% (vinte e dois por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição.
Art. 79 - Fica vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão de benefícios previdenciários entre o Município de São Miguel, suas autarquias e fundações e o Estado do Rio Grande do Norte, demais Estados, Distrito Federal e outros Municípios da Federação, nos termos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Art. 80 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias contados de sua publicação.

Art. 81 - Esta lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo Municipal de São Miguel/RN, 193º da Independência, 126º da República.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:9DD348F8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA - MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL N.º053/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – **AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA** - MODALIDADE – **PREGÃO PRESENCIAL N.º053/2014** – OBJETO: **Aquisição de 01 (um) veículo tipo Caminhonete, carroceria aberta capacidade de carga 700kg com 1.4cv a mais – para unidade de apoio e produção artístico cultural – UAPA de São Paulo do Potengi – RN, conforme termo de compromisso nº 0401759-59/12/ ministério do Desenvolvimento Agrário/Caixa.** "Tendo em vista que nenhuma empresa compareceu ao certame licitatório" Fica a presente licitação considerada **DESERTA**.

São Paulo do Potengi/RN, 27 de junho de 2014

ROSELMA REGINA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:13CABA3F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - AVISO - CHAMADA PUBLICA Nº 005/2014

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PUBLICA Nº 005/2014
AVISO
A presidente da Comissão Permanente de Licitação do Munícipio de São Paulo do Potengi/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que se encontra aberto procedimento administrativo, visando para cadastramento de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em se credenciar como prestador de serviço para realização de Exames de consultas especializadas de oftalmologia, biomicroscopia de capsulotomia, yag a laser e tratamento cirúrgico de pterígio. O preço fixado para cada exame será o mesmo estabelecido na tabela do sistema Único de Saúde (SUS). Os interessados terão até o dia 15 de julho de 2014. O edital na integra estará a disposição dos interessados na sede da prefeitura Municipal, das 08: 00 as 12:00 horas.

São Paulo do Potengi, em 30/06/2014

ROSELMA REGINA DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:91ACDE81

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 059/2014

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO EM COMISSÃO.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o que preceitua o artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

RESOLVE:
Art. 1º Nomear o senhor, **JOSÉ JAILSON DINIZ CPF: 378.666.134-00** para ocupar o cargo de Coordenadoria Geral de Administração e Transporte, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-4, de acordo com a Lei nº 820/2013, de 15 de Janeiro de 2013.
Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se,
Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

São Paulo do Potengi/RN, 02 de Maio de 2014.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Herisson de Oliveira Bezerra
Código Identificador:9ED71686

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 060/2014

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO EM COMISSÃO.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o que preceitua o artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

RESOLVE:
Art. 1º Nomear o senhor, **JOSÉ GILIARDE BELMONT CPF: 010.864.944-07** para ocupar o cargo de Subcoordenadoria de Patrimônio Público, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-5, de acordo com a Lei nº 820/2013, de 15 de Janeiro de 2013.
Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se,
Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

São Paulo do Potengi/RN, 02 de Maio de 2014.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Herisson de Oliveira Bezerra
Código Identificador:04BF98CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 037/2014

O Prefeito Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação com os seguintes membros:

Presidente – José Taliz da Silva – CPF nº 071.981.474-02
Membro – Maria José da Silva Paulino – CPF nº058.449.154-96
Membro – Francisco Lins de Medeiros Júnior – CPF nº 077.362.714-61

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2014, revogados as disposições em contrário.

São Vicente RN, 02 de fevereiro de 2014.

Publique-se,
Cumpra-se.

JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:84499027

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 519/2014

Institui a Semana municipal da Família e dá outras providências, com o tema "A Deus Consagro a Minha Família".

O Prefeito Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal de São Vicente - RN aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no calendário oficial de eventos do município de São Vicente, **a semana municipal da família,** com o tema "**A Deus Consagro a Minha Família".**

Parágrafo Único: Sua comemoração ocorrerá anualmente, a partir do segundo domingo do mês de agosto por um período de sete dias consecutivos.

Art. 2º - Durante o período alusivo a semana municipal da família será promovida palestras, encontros e outras atividades destinadas à reflexão sobre a importância da família para construção da sociedade.

Art. 3º - A semana municipal da família acompanhará a temática da semana nacional da família que é promovida durante o mesmo período, podendo, entretanto, acrescer ou adotar outros temas pertinentes à realidade local.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente - RN, 30 de Junho de 2014.

JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:1B119551

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 116/2014

Institui as Diretrizes de implementação das Estratégias Gerais do Plano local de Habitação do Município de Senador Georgino Avelino e dá outras providências.

EDVAL BEZERRA DE LIMA, Prefeito Municipal de Senador Georgino Avelino-RN, no uso de suas atribuições legais, e tendo a Câmara de Vereadores aprovado, sanciona com o apoio da sociedade e segmentos da gestão pública, a seguinte Lei:

DAS DIRETRIZES DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 1º - Ficam por meio desta Lei, instituída as diretrizes Gerais necessárias para implementar e operacionalizar o Plano Local de Habitação de interesse social do Município de Senador Georgino Avelino.

Parágrafo Primeiro – A Lei do Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município de Senador Georgino Avelino esta consoante com as diretrizes contidas na Política Nacional de Habitação, coerente com a Constituição Federal, que considera a habitação um direito do cidadão, com o Estatuto da Cidade que estabelece a função social da propriedade e o direito e o direito à terra urbanizada, e com as diretrizes do atual governo, que preconiza a inclusão social, a gestão participativa e democrática, que promove as condições de acesso à moradia digna as cidadãos de Senador Georgino Avelino, especialmente aquela parcela da população em situação de fragilidade econômica e social, contribuindo assim, para a inclusão socioeconômica e regional.

Parágrafo Segundo – As Diretrizes Gerais constituem-se como elementos fundamentais que nortearão a aplicação de metas, objetivos e linhas de ação expressa no PLHIS, assim como das estratégias necessárias ao combate do Déficit e Inadequação Habitacional e aos vários níveis de desigualdades existentes.

Art. 2º - São Diretrizes do Plano Municipal de Habitação:

I- Estabelecer na definição de programas e projetos, o sentido de integração físico-territorial e socioambiental, observando as políticas setoriais de infraestrutura, emprego e renda, educação, saúde e mobilidade urbana;

II – Buscar a formação de parcerias e consórcios com municípios circunvizinhos, assim como parcerias com o Governo do estado do Rio Grande do Norte e sua estrutura executiva de produção habitacional;

III- Manter atualizados os bancos de dados, mapas, cartografias e demais informações sobre o uso e ocupação do solo do município, notadamente das áreas de fragilidade ambiental e social;

IV – Buscar a otimização de projetos e planos para a ampliação da infraestrutura urbana (água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais, coleta de lixo e energia elétrica) atendendo às áreas de interesse social, sendo estas prioritárias para os empreendimentos habitacionais voltados à população na faixa que integra as demandas sociais;

V - Estabelecer rotinas de regularização fundiária, evitando assim o aumento das áreas informais ocupadas e possibilitar a regularização de áreas já ocupadas;
VI – Atender, sempre que possível, a população no seu local de moradia, garantindo sua permanência, evitando assim situação de reassentamento para áreas distantes;

VII – Criar mecanismos para inibir a ocupação de áreas ambientalmente protegidas, assim como outras inadequadas ao uso habitacional, com a implementação das diretrizes desta lei, bem como dos instrumentos de controle e ordenamento do uso do solo, dispostos no Plano Diretor participativo de Senador Georgino Avelino;

VIII – Manter em constante dinâmica os canais de comunicação com as comunidades mais distantes evitando o isolamento técnico e social das famílias;

IX – Estabelecer programas habitacionais que contemplem alternativas como o arrendamento, a formação de mutirões e processo de autogestão;

X – Facilitar às famílias de baixa renda, a assessoria jurídica e técnica referente à produção habitacional. Conforme determinado na Lei Federal 11.888/2008 para indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos na área de habitação de interesse social;

XI – Estimular a produção de moradias ou conjuntos habitacionais que desenvolvam, total ou parcialmente, alternativas tecnológicas ao projeto, construção e manutenção de equipamentos ecologicamente sustentáveis, evitando o desperdício de energia e incentivando práticas ambientalmente corretas;

XII – Garantir critérios de apoio às pessoas idosas e com deficiência, por meio de inclusão nos programas habitacionais públicas, compatíveis com os rendimentos de interesses social para esses segmentos especiais;

XIV – Identificar e monitorar as diversas dinâmicas urbanas existentes no município, bem como acompanhar o uso do solo urbano, conjuntamente com o órgão municipal de planejamento;

XV – Fomentar a realização de atividades que envolvam a população, de forma a oferecer capacitação aos grupos sociais e comunitários;

XVI – Definir responsabilidades administrativas e estrutura institucional instrumentalizada para o trabalho de gestão e controle de informações e de monitoramento do PLHIS.

DA CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 3º Com a criação do Departamento de habitação e Regularização Fundiária são criados os seguintes setores de apoio:
I – Setor de Projetos Habitacionais;
II – Setor de Manutenção do Sistema de Informática municipal;
III – Setor de Cadastro Habitacionais;
IV – Setor de Regularização Fundiária;

Art. 4º - Para operacionalização mínima do DEHARF, será necessário os respectivos cargos dentro da estrutura administrativa do Município de Senador Georgino Avelino:
I – 01(um) Arquiteto Urbanista;
II – 01(um) engenheiro civil;
III – 02(dois) assistentes sociais;
IV – 01(um) advogado.

Parágrafo Primeiro – Os cargos deverão compor o quadro funcional permanente da Prefeitura Municipal e sua ocupação deverá obedecer à legislação em vigor atinente a este fim;

Parágrafo segundo – O DEHARF poderá contar ainda com os cargos de Engenheiro Civil, Assistente Social e Advogado como comissionados, estagiários ou funcionários já lotados na Prefeitura, como forma de dar suporte e complementar os trabalhos técnicos necessários a implementação e acompanhamento eficaz do PLHIS.

Art. 5º - Constituem-se como novas atribuições da Secretaria Municipal de Trabalho Habitação e Assistência Social – SMTHAS de forma complementar às funções já existentes:

Parágrafo Único – Exercer a coordenação, de forma integrada com as demais secretarias municipais, articulando com os planos setoriais, as ações preconizadas no Plano Local de Habitação de Interesse Social;

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Senador Georgino Avelino-RN, 30 de junho de 2014.

EDVAL BEZERRA DE LIMA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ítalo Gabriel Beserra de Oliveira
Código Identificador:DF16F665

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 117/2014

Dispõe sobre a Autorização para a Abertura de Crédito Especial, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO-RN, EDVAL BEZERRA DE LIMA no uso das atribuições que lhes são conferidas, e em conformidade com a Lei Municipal nº 108/2013, de 05 de dezembro de 2013.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Autorizada a Abertura de Crédito Especial na Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico no valor de R$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais), conforme especificações contidas na Tabela I, anexa.

Art. 2º - Servirá como fonte de recursos para fazer face à abertura do Crédito Especial especificado no Artigo 1º desta lei, a anulação parcial ou total de dotações orçamentária, de acordo com o Artigo 43, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificações contidas na Tabela II, anexa.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senador Georgino Avelino-RN, em 30 de junho de 2014.

EDVAL BEZERRA DE LIMA
Prefeito Municipal

ANEXO 1

Tabela I

ÓRGÃO	**10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**		
FUNÇÃO	23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS		
SUB-FUNÇÃO	695 – TURISMO		
PROGRAMA	0002 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO		
PROJETO	**1.066 – Construção de Um Mirante**		
FONTE	181		
ELEMENTOS	44.90.51.00 – Obras e Instalações	R$	296.000,00
TOTAL		**R$**	**296.000,00**

Tabela II

ÓRGÃO	**07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PROJETOS ESPECIAIS**		
FUNÇÃO	15 – URBANISMO		
SUB-FUNÇÃO	451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA		
PROJETO	**1.020 – CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS**		
FONTE	181		
ELEMENTOS	44.90.51.00 – Obras e Instalações	R$	47.000,00
PROJETO	**1.025 – URBANIZAÇÃO DE CANTEIROS, VIAS E LOGRADOUROS**		
FONTE	100		
ELEMENTOS	44.90.51.00 – Obras e Instalações	R$	19.000,00
PROJETO	**1.061 – CONSTRUÇÃO CALÇADAS, PASSEIOS PÚBLICOS E CICLOVIAS**		

FONTE	181		
ELEMENTOS	44.90.51.00 – Obras e Instalações	R$	60.000,00
FUNÇÃO	26 – TRANSPORTE		
SUB-FUNÇÃO	782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
PROJETO	**1.018 – CONSTRUÇÃO DE GARAGEM PÚBLICA**		
FONTE	181		
ELEMENTOS	44.90.51.00 – Obras e Instalações	R$	40.000,00
PROJETO	**1.023 – CONSTRUÇÃO DE TERMINAL E ABRIGO RODOVIÁRIO**		
FONTE	181		
ELEMENTOS	44.90.51.00 – Obras e Instalações	R$	40.000,00
PROJETO	**1.036 – CONST.E/OU CONCLUSÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO**		
FONTE	181		
ELEMENTOS	44.90.51.00 – Obras e Instalações	R$	50.000,00
PROJETO	**1.044 – CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA**		
FONTE	181		
ELEMENTOS	44.90.51.00 – Obras e Instalações	R$	40.000,00
TOTAL		**R$**	**296.000,00**

Senador Georgino Avelino-RN, em 30 de junho de 2014.

EDVAL BEZERRA DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ítalo Gabriel Beserra de Oliveira
Código Identificador:B514B1E5

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2014

AVISO DE LICITAÇÃO TP Nº. 004/2014– A CPL do Município de Senador Georgino Avelino/RN, torna público que realizará A licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, no dia 15/07/2014, às 10h00min com o Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONCLUSÃO DE CRECHE (TIPO C) NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E APARELHAGEM DA REDE ESCOLAR PUBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PRO-INFÂNCIA NESTE MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, conforme as especificações contidas no edital e seus anexos. Informações e aquisição do edital na sede da Prefeitura Municipal à Santo Antônio nº 144, Centro – Senador Georgino Avelino/RN, no horário de segunda a sexta, das 08h00 ao 12h00min.

Senador Georgino Avelino/RN 30 de Junho de 2014.

DANILO SEGUNDO BEZERRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ítalo Gabriel Beserra de Oliveira
Código Identificador:CB3FC079

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2014

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 03/2014

A Comissão Organizadora de Processo Seletivo, constituída nos termos da Portaria nº 090/2011, faz saber que estarão abertas as inscrições para candidatos ao Processo Seletivo Simplificado de Títulos destinado à formação de cadastro reserva de 03 (três) profissionais, para os cargos relacionados neste Edital, obedecendo às seguintes condições:

I – DISPOSIÇÕES GERAIS
Ficam abertas as inscrições para o cargo disponibilizado nos dias 01 e 02 de julho de 2014 das 8:00 horas às 12:30 horas – Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, conforme cronograma no anexo VI.

II – VAGAS/REQUISITOS/CARGA HORÁRIA

CARGO	PRÉ-REQUISITO/ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS RESERVAS	REMUNERAÇÃO	VALOR DA INSCRIÇÃO
Enfermeiro	Nível Superior	40	01	R$ $ 1,710,33 (um mil setecentos e dez reais e trinta e três centavos)	R$ 50,00 (cinqüenta reais)
Médico do PSF	Nível Superior	40	01	R$ 1,710,33 (um mil setecentos e dez reais e trinta e três centavos) + gratificação	R$ 50,00 (cinqüenta reais)
Técnico em enfermagem	Nível Técnico	40	01	R$ 803,44 (Oitocentos e três reais e quarenta e quatro centavos)	R$ 25,00 (vinte e cinco reais)

III - OUTRAS INFORMAÇÕES
Este processo seletivo simplificado será realizado devido à carência de servidores nos cargos descritos, para atendimento na Secretaria de Saúde desta municipalidade. Este processo atenderá aos preceitos normativos estabelecidos neste Edital.

IV - VALIDADE
O presente processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses, prorrogáveis ou não pelo período de ate 12(doze) meses, a critério da Administração em efetivo exercício discricionário de suas atribuições.

V - INSTRUÇÕES ESPECIAIS
O presente processo seletivo destina-se ao preenchimento de empregos temporários nos termos da Lei Municipal 469/2013, cabendo à Administração Direta, o direito de aproveitar os candidatos selecionados observados a ordem de classificação final, obedecido o limite de vagas disponibilizadas e que forem necessárias serem supridas, durante o prazo de validade deste edital, a exclusivo critério e necessidade do serviço público municipal.

VI - REQUISITOS GERAIS PARA EXERCER O CARGO

• Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei,
• Ser maior de 18(dezoito) anos;
• Quando do sexo masculino, haver cumprido com as obrigações do Serviço Militar;
• Não registrar antecedentes criminais impeditivos do exercício da função pública;
• Estar em gozo de seus direitos políticos;
• Estar quite com a Justiça Eleitoral;
• Apresentar comprovante de residência;
• Possuir a graduação completa na época da contratação temporária, para os cargos de nível superior;
• Possuir escolaridade mínima exigida como requisito conforme este Edital;
• Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções, que competem ao emprego a que concorre;
• Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores, e dela não ter sido demitido ou exonerado por justa causa.

VII - DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS TÍTULOS

• Para inscrever-se, o candidato, ou seu procurador deverá:

. Apresentar documento de identidade ou habilitação original (Carteira de Identidade ou Carteira Profissional) e uma cópia, sem autenticação;
. Apresentar currículo e preencher a ficha de inscrição do candidato deste Edital, específico para entrega dos títulos autenticados, em ordem de pontuação, conforme tabela constante no Anexo II.
. No caso de inscrição por procuração, devem ser apresentados o instrumento de mandato, uma cópia do documento de identidade do procurador e do documento do candidato, bem como copias dos títulos autenticados;

• Não serão recebidas inscrições por via postal ou eletrônica;
• Não será admitida a inscrição condicional ou provisória;

• Os candidatos portadores de deficiência que pretendam prevalecer-se do que lhes faculta o inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, deverão declarar esta condição quando da inscrição;
• Não se permitirá o ingresso no Serviço Público Municipal de candidato que seja aposentado de cargo, emprego ou função exercida perante a União, Território, Estado, Distrito Federal ou Município, inclusive Forças Armadas, recebendo proventos do erário público, em virtude da vedação de acumulação com vencimentos e salários da ativa, nos termos do que dispõe o § 10º do art., 37º da Constituição Federal de 05/10/1988, ressalvadas as acumulações permitidas pelo inciso XVI do mesmo dispositivo Constitucional, os cargos eletivos e os cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração;
• A comprovação, através da apresentação da documentação hábil de que os candidatos possuem todos os requisitos aqui exigidos para a inscrição no Edital, será apresentada por ocasião da convocação, e a não apresentação de qualquer dos documentos, implicará na sua desclassificação, de forma irrecorrível;
• Não será permitido o ingresso de pessoas que estejam em pleno gozo de licença, como: Licença a prêmio, licença a maternidade, afastamento por doença, tratamentos médicos e/ ou questões particulares;
• Não poderão inscrever-se no presente Processo Seletivo pessoas que estejam no exercício de função de Chefia e Assessoramentos (gratificada/ comissionado) em quaisquer dos Entes Federativos (União, Estado e Município).

A taxa de inscrição deverá ser recolhida pela Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, mediante entrega de recibo ao candidato, no qual será mencionado o valor da taxa de inscrição, bem como o cargo ao qual concorrerá e o valor depositado na Conta Corrente nº 71.815-7, Agencia 5684-7 – Banco do Brasil ou Conta Corrente nº 71.867-x, Agencia 5684-7 – Banco Brasil.
A taxa de inscrição, uma vez paga, não será devolvida em hipótese alguma.
Em nenhuma hipótese será feita inscrição condicional ou extemporânea.
Não será permitida complementação documental fora do prazo fixado para inscrições.

VIII - DO CRITÉRIO DO JULGAMENTO

• O critério de seleção será objetivo, através de prova de títulos, acompanhada de análise de currículo que demonstre experiência profissional na área.
• Considerar-se-á pontuação final, para efeito de classificação, o resultado da pontuação total obtida na prova de títulos e experiência profissional;
• Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente o candidato que:

Tiver mais idade;
Comprovar o maior tempo de experiência na área Especifica.

IX - DA CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO

• A convocação, para admissão dos candidatos classificados, obedecerá à ordem estabelecida quando da homologação do edital, conforme cronograma no anexo V;
• Para efeito de contratação, os candidatos deverão comparecer munidos dos seguintes documentos, em original e 01 (uma) fotocópia:

Histórico Escolar correspondente ao nível;
Cédula de identidade;
CPF;
Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;
Cartão PIS/PASEP;
Número de conta corrente;
Certidão de casamento ou nascimento;
Certidão de nascimento de filho(s), se menor de idade e cópia da carteira de vacinação;
Comprovante de residência;
Certificado de reservista, se do sexo masculino;
Certidão de antecedentes policiais e criminais, das Secretarias da Segurança Pública dos Estados em que o candidato houver residido nos últimos 5 (cinco) anos;
Carteira profissional, ou de trabalho e registro profissional no conselho especifico para os cargos de Técnico em Enfermagem, Enfermeiro e Médico do PSF.

• O candidato que recusar a contratação ou, se consultado e contratado, deixar de comparecer ao serviço público e iniciar suas funções e atividades, perderá os direitos decorrentes de sua classificação;
• A não comprovação, através da apresentação da documentação hábil de que o candidato possuía os requisitos e habilitação exigida para a inscrição no processo seletivo simplificado, quando da convocação, implicará na sua desclassificação, de forma irrecorrível, sendo considerados nulos todos os atos praticados em seu favor;
• Tornar-se-á obrigatório, à Administração Direta, exigir dos candidatos selecionados além da documentação prevista neste edital, outros documentos comprobatórios de bons antecedentes criminais, de habilitação legal, que julgar necessário;
• Efetivada a contratação, a remuneração devida será aquela em vigor na época da admissão;
• O prazo máximo de validade deste processo seletivo simplificado é de 12(doze) meses, prorrogáveis ou não pelo período de ate 12 (doze) meses a critério da administração.

X - DISPOSIÇÕES FINAIS
A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções constantes do presente edital;
A inexatidão das afirmativas ou irregularidades de documentos, ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo seletivo simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição;
Todos os editais em forma resumida serão publicados no mural da prefeitura, Diário Oficial;
A aprovação no presente processo seletivo não implica em obrigatoriedade de contratação, cabendo à Administração Direta, o direito de aproveitar os candidatos, observada a ordem de classificação final, por emprego, obedecido o limite de vagas existentes, das que vierem a vagar, e das que forem criadas posteriormente, durante o prazo de validade deste processo seletivo simplificado, sempre a exclusivo critério e necessidade do serviço público, face a natureza temporária da contratação;
O vínculo dos candidatos selecionados e contratados temporariamente será regido pelo regime celetista;
As dúvidas eventualmente existentes em decorrência deste Edital e, eventuais casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Organizadora;
Após a publicação dos resultados preliminares, os candidatos poderão interpor recurso no prazo de 48 horas contados da data da publicação, para a Comissão Organizadora do Processo Seletivo, justificando as razões do recurso e apresentando documentos pertinentes;
Por se tratar de processo seletivo simplificado com urgência para admissão dos candidatos necessários ao serviço público o recurso constante do item 7 será em única instância;
Faz parte do presente Edital:

Anexo I - Grade de Pontuação dos Títulos;

10. Todos os atos deste Certame terão comunicação no mural da Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, e no site www.serradomel.rn.gov.br

ANEXO I
GRADE DE PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN

1 - TÍTULOS – máximo de 05 pontos
1.1- Cursos de aperfeiçoamento, aprofundamento, reciclagem, extensão ou congênere (seminários, simpósios e etc.), desde que relacionados com o cargo de inscrição e datados dos últimos cinco

anos, contados da data do último dia de inscrições. **– 0,5 PONTOS POR CERTIFICADO (até o máximo de 05 PONTOS).**

2 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL – máximo de 05 pontos
2.1- Experiência profissional (apresentar documentos da instituição informando o tempo em que se trabalhou no cargo específico), sendo pontuada da seguinte maneira:
6 - 12 meses - 01 ponto
12 - 24 meses - 02 pontos
24 - 36 meses - 03 pontos
Acima de 36 meses - 05 pontos

3 - Como comprovante de experiência profissional será considerado:
3.1 - Tempo de serviço com vínculo empregatício em empresas privadas ou em órgãos públicos, registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social no exercício da função e/ou declarações oficiais fornecidas pelos órgãos públicos, contendo o cargo ocupado e o período em que esteve vinculado à instituição;
3.2 - Tempo de serviço como profissional liberal autônomo: certidões ou atestados de órgãos públicos ou de empresas privadas. Também serão aceitos comprovantes de recolhimento ao INSS como autônomos, acompanhados de alvará e identidade profissional (registro de classe).

4 - Títulos sem conteúdo especificado não serão pontuados, caso não se possa aferir a relação com o emprego.

5 - Os títulos serão apresentados na forma de diplomas ou certificados. Somente serão considerados válidos os emitidos por estabelecimentos e instituições de ensino regularizadas perante os órgãos e entidades oficiais de ensino estaduais e federais.

ANEXO II
CRONOGRAMA

01 e 02 de julho de 2014	Inscrição
03 de julho de 2014	Analise dos currículos e publicação
04 de julho de 2014	Resultado Parcial
07 e 08 de julho de 2014	Recursos
09 de julho de 2014	Resultado Final

Serra do Mel/RN, 24 de junho de 2014.

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:D74262E6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO/MSNN/RN Nº 0169/2014 – PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2014

Objeto: Registro de Preços de Medicamentos Éticos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Serra Negra do Norte/RN.

HOMOLOGO o presente procedimento que teve como vencedoras as empresas: DROGARIA BEATO JOÃO PAULO II LTDA, CNPJ N° 35.658.327/0001-30; no valor total estimado de R$ 394.969,62 (trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos), JAIME JUVENAL DE ARAÚJO - ME, CNPJ N° 10.697.506/0001-55; no valor total estimado de R$ 780.599,35 (setecentos e oitenta mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos), conforme itens relacionados no Mapa de Preços apresentado.

URBANO BATISTA DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Artur Aluizio Fernandes de Faria
Código Identificador:B13A5F55

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PROCESSO/MSNN/RN Nº 0169/2014 – PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2014

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, CNPJ (MF) nº 08.096.372/0001-75. PROMITENTES CONTRATADAS: DROGARIA BEATO JOÃO PAULO II LTDA, CNPJ N° 35.658.327/0001-30; no valor total estimado de R$ 394.969,62 (trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos), JAIME JUVENAL DE ARAÚJO - ME, CNPJ N° 10.697.506/0001-55; no valor total estimado de R$ 780.599,35 (setecentos e oitenta mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos). OBJETO: Registro de Preços de Medicamentos Éticos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Serra Negra do Norte. Base legal: Lei n° 10.520/2002.

INGRID VANESSA DANTAS RODRIGUES
Presidenta da CPL/MSNN/RN
Pregoeira

Publicado por:
Artur Aluizio Fernandes de Faria
Código Identificador:4F772B1B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0363/2014

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Danilo Monte Costa**
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (Meia)	Caicó/RN	30 de Junho de 2014	60,00	30,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 30,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Caicó/RN, no(s) dia(s) 30 de Junho de 2014, com o objetivo de: Conduzir os pacientes Rita Maria de Souza, Irene Gomes e Joaquim Florentino de Faria à Clínica do Rim, no Hospital Regional (SESP), no veículo Doblô (modelo Essence), de placa NOA-8673, para sessão de hemodiálise, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 27 de Junho de 2014.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:AA45CDF5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0364/2014

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Jussiê Silva Lopes de Vasconcelos**
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (Meia)	Caicó/RN	27 de Junho de 2014	60,00	30,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 30,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Caicó/RN, no(s) dia(s) 27 de Junho de 2014, com o objetivo de: Conduzir o paciente José Lucas de Freitas ao Hospital do Seridó, no veículo Doblô (modelo Ambulância), de placa OJT-8346, para consulta especializada, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 27 de Junho de 2014.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:D0F1F240

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0365/2014

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Jussiê Silva Lopes de Vasconcelos**
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (Meia)	Caicó/RN	28 de Junho de 2014	60,00	30,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 30,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Caicó/RN, no(s) dia(s) 28 de Junho de 2014, com o objetivo de: Ressarcimento por conduzir o paciente Manoel Monteiro de Oliveira ao Hospital Regional (SESP), no veículo Doblô (modelo Ambulância), de placa OJT-8346, para atendimento de URGÊNCIA, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 30 de Junho de 2014.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:F662B004

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0366/2014

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Danilo Monte Costa**
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (Meia)	Caicó/RN	29 de Junho de 2014	60,00	30,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 30,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Caicó/RN, no(s) dia(s) 29 de Junho de 2014, com o objetivo de: Ressarcimento por conduzir a paciente Maria do Socorro Gonçalves Correa ao Hospital Regional (SESP), no veículo Kangoo (modelo Ambulância), de placa NNK-4633, para atendimento de URGÊNCIA, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 30 de Junho de 2014.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:78600702

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15, DE 30 DE JUNHO DE 2014

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação imóvel que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA usando de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 5º, alínea "m", da Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação, um terreno encravado em área rural deste município, localizado na Comunidade de Pimentas, medindo 2.500 m2, a qual possui os seguintes limites e confrontações: ao NORTE, com terras do Espólio de José Domingos Filho; ao SUL, com a estrada vicinal principal da comunidade de Pimentas; ao LESTE, com terras do Espólio de José Domingos Filho e ao OESTE, com terras Espólio de José Domingos Filho, pertencente ao Espólio de José Domingos Filho, o qual servirá para Construção de uma Quadra Poliesportiva.

Art. 2º - O Poder Executivo tomará as medidas necessárias e indispensáveis com vistas a efetivar a desapropriação declarada neste Decreto, observando uma das formas disciplinadas no art. 10 da Lei nº 3.365/41.
Art. 3º - Fica, desde logo, declarado regime de urgência para fins de imissão provisória na posse da propriedade ora desapropriada, consoante disciplina do art. 15 da Lei nº 3.365/41.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

FABIANO HENRIQUE DE SOUSA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ewerton Luiz dos Santos Sobrinho
Código Identificador:787A4186

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PUBLICA Nº 001/2014

O Prefeito Municipal de Serrinha/RN no uso de suas atribuições legais e considerando os autos do processo e declaração de licitação deserta, proferida pelo Presidente da CPL, **HOMOLOGA** a Chamada Publica Nº 001/2014 e **ADJUDICA** o objeto desta licitação "DESERTA" por não haver interessados.

Serrinha - RN, 20 de junho de 2014.

FABIANO HENRIQUE DE SOUSA TEIXEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ewerton Luiz dos Santos Sobrinho
Código Identificador:B7422BAD

GABINETE DO PREFEITO
CHAMADA PUBLICA Nº 001/2014

O Município de Serrinha, através da Prefeitura Municipal de Serrinha por intermédio do Presidente da CPL, torna público que a 2º (segunda) sessão da licitação ocorrida às 09h00min do dia 20 de junho de 2014, na modalidade CHAMADA PUBLICA, sob o número 001/2014, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, foi considerada "DESERTA" por não haver interessados. O processo encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada na Rua Manoel Joaquim de Souza, 136 – Centro - CEP: 59.535-000, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente.

Serrinha - RN, 20 de junho de 2014.

JOÃO MARIA OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ewerton Luiz dos Santos Sobrinho
Código Identificador:285D7889

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: Pregão Presencial Nº 022/2014
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serrinha
CONTRATADO: ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA/CNPJ: 02.288.268/0001-04
OBJETO: contratação de empresa para locação de sistema integrado de administração financeira, compreendendo contabilidade, licitação, patrimônio, almoxarifado, doações e publicação/hospedagem de dados para atender as leis 12.527/2011 e 131/2009, destinado a atender Secretaria Municipal de Administração, do Município de Serrinha/RN no exercício 2014.
VALOR TOTAL: R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Órgão: 02 - Poder Executivo; Unidade: 02.007 – Secretaria Municipal de Administração; Projeto/Atividade: 2007 – Manutenção das Ativ. Da Sec. Mun. De Planej., Adm. e Informação; Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.
VIGÊNCIA: 03 de junho de 2014 a 31 de dezembro de 2014.
DATA DA ASSINATURA: 03 de junho de 2014.

Publicado por:
Ewerton Luiz dos Santos Sobrinho
Código Identificador:65EA2DE5

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2014

A Prefeitura Municipal de Serrinha, por intermédio do Pregoeiro, torna publico o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2014 que tem como objeto contratação de empresa para locação de sistema integrado de administração financeira, compreendendo contabilidade, licitação, patrimônio, almoxarifado, doações e publicação/hospedagem de dados para atender as leis 12.527/2011 e 131/2009, destinado a atender Secretaria Municipal de Administração, do Município de Serrinha/RN no exercício 2014. A licitação foi realizada pelo critério de menor preço global, sendo o presente certame **ADJUDICADO** pelo Pregoeiro Municipal e **HOMOLOGADO** pelo Srº Fabiano Henrique de Sousa Teixeira, autoridade competente da Prefeitura Municipal de Serrinha, conforme resultado indicado abaixo:

• ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA/CNPJ: 02.288.268/0001-04, no valor de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Serrinha.

Serrinha/RN, em 03 de junho de 2014.

EWERTON LUIZ DOS SANTOS SOBRINHO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Ewerton Luiz dos Santos Sobrinho
Código Identificador:32F7808D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2014
OBJETO: registro de preços para eventual aquisição de combustíveis, lubrificantes e derivados para atendimento à demanda da frota municipal no ano de 2014.
FORNECEDOR REGISTRADO: SERRINHA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA/ CNPJ: 03.632.203/0001-99
ITENS VENCIDOS: 001 - 022, no valor total de R$ 988.558,00 (novecentos oitenta oito mil quinhentos cinquenta oito reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 03 de junho de 2014.
SIGNATÁRIOS: Fabiano Henrique de Sousa Teixeira – Prefeito Municipal, Alice Maria Oliveira de Souza – sócio administrador da empresa Serrinha Derivados de Petróleo Ltda.

Publicado por:
Ewerton Luiz dos Santos Sobrinho
Código Identificador:500263AE

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2014

O Município de Serrinha, através da Prefeitura Municipal de Serrinha por intermédio do Pregoeiro, torna público que às **09h00min do dia 11 de julho de 2014**, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o número 023/2014, tipo MENOR PREÇO POR

HORA TRABALHADA E MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR DA LISTA/CATÁLOGO DE PREÇOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E/OU SIMILARES DO FORNECEDOR, visando a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo a troca de peças e acessórios, em veículos, utilitários, tratores e máquinas, de diversas marcas pertencentes à frota municipal, atendendo às necessidades da Prefeitura Municipal de Serrinha.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada na Rua Manoel Joaquim de Souza, nº 136, Centro, CEP: 59.258-000, Serrinha/RN, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente.

Serrinha - RN, 30 de junho de 2014.

EWERTON LUIZ DOS SANTOS SOBRINHO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Ewerton Luiz dos Santos Sobrinho
Código Identificador:52ACA4B6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 345/2014.

LEI MUNICIPAL Nº 345/2014, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Orçamento do Exercício de 2015.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 – Ficam estabelecidas as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2015, com base nos princípios fixados na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Orgânica do Município, Portarias STN nº 637/2012 e 634/2013.

Art. 2 – O Orçamento Anual do Município abrange os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 3 – Incluem-se no Orçamento Anual:
I. A subscrição de ações para o aumento de capital das sociedades de economia mista se houver.
II. Implantação do RPPS (Regime de Previdência Própria)

Art. 4 – A proposta orçamentária a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal compor-se-á de:

I. Mensagem.
II. Projeto de Lei Orçamentária Anual.
III. Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 5 – A estrutura orçamentária e a funcional programática que servirão de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverão obedecer à disposição constante da Classificação Institucional, da Relação de Funções, Subfunções. Programas para 2015 e do anexo referente às Metas e Prioridades para 2015, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 6 – As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2015 são as estabelecidas no Anexo I, denominado Anexo de Metas Fiscais e Anexo II que é o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências. O Anexo I desdobra-se em:

I -. Tabela I – Metas Anuais;
II -. Tabela II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
III -. Tabela III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; IV -.Tabela IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
V -. Tabela V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
VI -. Tabela VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
VII -. Tabela VII – Projeção Atuarial do RPPS;
VIII. - Tabela VIII – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;
IX -. Tabela IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Parágrafo Único – Os demonstrativos têm seus valores expressos em mil reais, estando eles em consonância com as regras estabelecidas pelo Ministério da Fazenda, através da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 407, de 20 de junho de 2011.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 7 – A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2015 serão compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público municipal, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo II desta Lei, elaborado de acordo com a Portaria nº. 407, de 20 de junho de 2011.

Art. 8 – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2015, estabelecidas no Anexo I desta Lei, incluem os investimentos, as atividades de natureza continuada, a implantação do plano de resíduos sólidos, Implantação do RPPS – Regime Próprio de Previdência, a conservação e manutenção do patrimônio, administrativas e as obrigações constitucionais e legais, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei e na Lei Orçamentária de 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 9 – A Lei Orçamentária Anual de 2015 deverá estar em consonância com o Plano Plurianual e atender os seguintes princípios:

I - Gestão com foco em resultados: perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos;

II - A participação social: permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação Município e cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas;
III - A transparência: ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 10 – Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e Legislação posterior se for o caso.
§ 3º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programa, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 11 – Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas.

Art. 12 – O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, até 30 de setembro de 2015.

Art. 13 – Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, Lei Complementar nº 141/2012, Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2012, Portaria STN nº 448/2002 e suas alterações, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, o seu nível de detalhamento:

I – o orçamento a que pertence;
II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação;

a) DESPESAS CORRENTES:
Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras despesas de Capital.

Art. 14 A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por intermédio de consórcios públicos, conforme a regulamentação fixada pela Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e Portaria n° 72 de 01 de fevereiro de 2012.

Art. 15 - Constituem fonte de recursos para execução das despesas, aquelas exigidas na legislação vigente na forma das portarias da STN e normativas do Tribunal de Contas do Estado – TCE.

§ 1º. As fontes de recursos seguirão a classificação definida pelo anexo VI da Portaria SOF nº 1, de 19.02.2001, atualizada até a Portaria SOF Nº 3, de 18.02.2011, conforme quadro abaixo:

	Grupo da Fonte de Recurso	Código
I	Recursos do tesouro – Exercício Corrente	1
II	Recursos de Outras Fontes – Exercício Corrente	2
III	Recursos do tesouro – Exercícios Anteriores	3
IV	Recursos de Outras Fontes – Exercícios Anteriores	6
V	Recursos Condicionantes	9

Art. 16 – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 17 – O Projeto de Lei Orçamentária do Município relativo ao exercício de 2015 deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento, conforme Artigo 48 da LRF.
I – O princípio de transparência implica, além da observação do principio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 18 – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei, orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere,

Art. 19 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art.
20 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, tomando-se as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º – Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações, constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º – No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-a preservar as despesas abaixo e hierarquizadas:

I – Com pessoal e encargos patronais;

II – Com a conservação do Patrimônio Público, conforme prever o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.
21 – Para os fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1o, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos e adequação de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, inclusive a realização de concurso público a qualquer título.

Art. 22 – O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual fixado entre os limites de 50% do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, nas formas previstas no § 1º, incisos I a IV, do art. 43 da Lei nº. 4.320/64.
§ 1º. O Remanejamento de recursos entre órgãos independentemente da categoria econômica da despesa, não se incluem nos limites estabelecidos no caput deste artigo, por se tratar de simples alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa.

§ 2º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais indicarão os valores atribuídos aos grupos de natureza de despesa.
§ 3º. Os créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, com indicação de recursos compensatórios do Poder Legislativo, serão abertos, no âmbito desse Poder, por ato do Presidente da Câmara Municipal.

§ 4º. Quando a abertura de crédito suplementar e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

§ 5º. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2014 poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do "caput" deste artigo, até 31 de janeiro de 2015, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2014, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Art. 23 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2015 conterá previsão de contrapartida de transferências voluntárias, em conformidade com o percentual proposto em projetos de captação de recursos encaminhados a órgãos e entidades da União, Estados e entidades não governamentais.
Art. 24 – Firmado o instrumento de transferência voluntária, fica autorizada a suplementação da dotação, tendo como limite o valor do repasse financeiro pactuado, não se incluindo nos limites estabelecidos no caput do art. 21 desta Lei.

Art. 25 – Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 165, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:
I – Recursos do Tesouro
II – Recursos de Outras Fontes.

Art. 26 – É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas aquelas autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:

I – sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;
II – sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual e municipal, na forma da lei;
III – participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras festividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros.
§ 1º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 2º. Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 27 – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 28 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2015, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 29 - O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças até 30 de Agosto de 2014, sua proposta orçamentária para fins de ajustamento e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças encaminhará à Câmara Municipal, até 20 de Agosto de 2015, informações sobre a arrecadação da receita, efetivada até o mês de junho de 2014, bem como a projeção de arrecadação até o final do exercício, a qual servirá de parâmetro para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.

Parágrafo Segundo - O Poder Executivo não poderá efetivar repasse ao Legislativo, superior a 7% da Receita arrecadada imediatamente no exercício anterior, § 2º, inciso I do Art. 29-A da Emenda Constitucional.

Art. 30 – A Lei Orçamentária estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Entidades e Fundos Especiais, da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 31 – O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, observado o disposto no Art. 212 da Constituição Federal.

Art. 32 – O Município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República, conforme disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198, da Constituição Federal, e a EC 29 da Constituição Federal.

SEÇÃO I

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 33 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, assistência e previdência social e contará com recursos provenientes:

I – de repasses do Fundo Nacional de Saúde;
II – das receitas previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
III – da receita de serviços de saúde;
IV – de repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social;
V – do orçamento fiscal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.
Art. 35 – Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2015, dotação especifica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.
Parágrafo Único – Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2012, serão incluídos na

proposta orçamentária para o exercício de 2015, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

Art. 36 – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 37 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 38 – No exercício financeiro de 2015, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18,19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação, assistência social e serviços urbanos.

Art. 40 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, de saneamento e serviços urbanos.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41 – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 42 – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – autorização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto:

III – O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU terá desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única.

IV – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

V – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

VI – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza:

VII – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VIII – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

IX – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de policia;

X – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º – Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária.

CAPITULO VIII
DA TRANSPARENCIA

Art. 43 – Os Poderes Executivo, Legislativo, judiciários, bem como as autarquias, fundações e estatais devem manter os dados fiscais, orçamentários, bem com toda a execução da despesa publica no portal da transparência, bem como a livre informação aos cidadãos, de forma clara e objetiva, em obediência a Lei nº 12.527/2011, Lei Complementar nº 131/2009 e LRF/2000.

CAPÍTULO IX
DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 44 – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.

§ 1º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 46 – O Poder Executivo poderá realizar estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o curso das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 47 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para serviços do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 48 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 49 – O Poder Executivo Municipal poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, como disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único – A celebração de convênios com outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 50 – Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.

Art. 51 – Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 52 – O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

Art. 53 – O Projeto de Lei Orçamentária de 2015 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 54 – Os ajustes nas ações dos programas do Plano Plurianual, bem como as alterações em suas metas físicas e financeiras serão incluídos na Proposta Orçamentária de 2015.

Art. 55 – Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às ou aos projetos pertinentes às metas previstas nesta Lei poderá ser executado, como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) a cada mês, do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.
Art. 56 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2015 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.
§ 1°. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2015 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.
§ 2°. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2015, serão ajustadas as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2015.
§ 3°. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:
a) pessoal e encargos sociais;
b) pagamento do serviço da dívida municipal;
c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;
d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;
e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP.
Art. 57 - Os ajustes nas ações dos programas do Plano Plurianual, bem como as alterações em suas metas físicas e financeiras serão incluídos na Proposta Orçamentária de 2015.

Art. 58 - Os Poderes Municipais deverão implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle do seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real patrimônio líquido do Município.
Art. 59 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos-RN

Em, 30 de junho de 2014.

ROSANIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cley Henrique Campos
Código Identificador:CE70ECC7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000012/2014 – PMSN/RN AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/RN**, inscrita no CNPJ sob n°. 08.160.756/0001-00, por intermédio da sua Pregoeira, designada pela **Portaria nº. 0235/2013 – PMSN - GP**, de 23 de outubro de 2013, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE.** A sessão pública, para recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação, será realizada às **12:00hs** do dia **14 DE JULHO DE 2014**. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN, situada na Rua José Ferreira de Lima, nº. 30, Centro, Sítio Novo/RN, CEP: 59.440-000, no horário de 07:00hs às 13:00hs (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados, bem como através do fone/fax (84) 3252-0065.

Sítio Novo/RN, 27 de junho de 2014.

PRISCILA MABEL ARAÚJO BRÁZ
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Dayane da Silva Gonçalo
Código Identificador:6D50F32C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000007/2014 – PMSN/RN ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos **trinta** dias do mês de **junho** do ano de **2014**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/RN**, com sede à Rua José Ferreira de Lima, nº. 30, Centro, Sítio Novo/RN, CEP: 59.440-000, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.160.756/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Municipal**, Sr. RICHARDSON XAVIER CUNHA**, residente e domiciliado no Município de Sítio Novo/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Decreto Municipal nº. 009/2013; conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000007/2014 – PMSN/RN**, homologado em **16 de junho de 2014**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:
Empresa: JOSÉLIO ROMEIRO DOS SANTOS - ME
CNPJ: 07.869.398/0001-46
Telefone: (84) 3291-3686
Endereço: Rua Senador João Câmara, nº. 86, Centro, Santa Cruz/RN.
Email: joselioromeiro@yahoo.com.br
Representante: Josélio Romeiro dos Santos
CPF: 445.684.105-25
Item 1 - MONITOR TV 24'' LED – Unid – 20 – LG - R$ 460,00 - R$ 9.200,00 / Item 2 - MONITOR 15,6'' LED – Unid – 20 - PC Top - R$ 215,25 - R$ 4.305,00 / Item 3 - MONITOR 18,5'' LED – Unid – 40 – AOC - R$ 285,00 - R$ 11.400,00 / Item 4 - ESTABILIZADOR 1.000VA C/ 6 TOMADAS – Unid – 15 – APC - R$ 180,00 - R$ 2.700,00 / Item 5 - ESTABILIZADOR 430VA C/ 6 TOMADAS – Unid – 25 – SMS - R$ 80,00 - R$ 2.000,00 / Item 6 - ESTABILIZADOR 300VA C/ 4 TOMADAS – Unid – 10 – SMS - R$ 68,00 - R$ 680,00 / Item 7 - NOBREAK1.200VA – Unid – 10 – APC - R$ 357,00 - R$ 3.570,00 / Item 8 - NOBREAK 700VA – Unid – 10 – SMS - R$ 230,00 - R$ 2.300,00 / Item 9 - CONECTOR DE REDE RJ45 – Unid – 100 – Multilaser - R$ 0,30 - R$ 30,00 / Item 10 - PEN DRIVE 8GB – Unid – 40 – Sandisk - R$ 15,00 - R$ 600,00 / Item 11 - PEN DRIVE16GB – Unid – 20 – Sandisk - R$ 32,00 - R$ 640,00 / Item 12 - PEN DRIVE 32GB – Unid – 20 – Sandisk - R$ 60,00 - R$ 1.200,00 / Item 13 - CARTÃO DE MEMÓRIA 8GB – Unid – 20 – Sandisk - R$ 17,00 - R$ 340,00 / Item 14 - CARTÃO DE MEMÓRIA 16GB – Unid – 5 – Sandisk - R$ 40,00 - R$ 200,00 / Item 15 - CARTÃO DE MEMÓRIA 32GB – Unid – 5 – Sandisk - R$ 70,00 - R$ 350,00 / Item 16 - CARTUCHO HP 950, Cor: Preto – Unid – 200 – HP - R$ 45,00 - R$ 9.000,00 / Item 17 - CARTUCHO HP 951, Cor: azul – Unid – 100 – HP - R$ 35,00 - R$ 3.500,00 / Item 18 - CARTUCHO HP 951, Cor: amarelo – Unid – 100 – HP - R$ 35,00 - R$ 3.500,00 / Item 19 - CARTUCHO HP 951, Cor: Rosa – Unid – 100 – HP - R$ 35,00 - R$ 3.500,00 / Item 20 - CARTUCHO HP 75 – Unid – 50 – HP - R$ 40,00 - R$ 2.000,00 / Item 21 - CARTUCHO HP 74 – Unid – 50 – HP - R$ 35,00 - R$ 1.750,00 / Item 22 - CARTUCHO HP 122 COLOR XL – Unid – 150 – HP - R$ 40,00 - R$ 6.000,00 / Item 23 - CARTUCHO HP 122 PRETO XL – Unid – 150 – HP - R$ 40,00 - R$ 6.000,00 / Item 24 - FILTRO DE LINHA COM 4 TOMADAS – Unid – 15 – Multilaser - R$ 15,00 - R$ 225,00 / Item 25 - FILTRO DE LINHA COM 6 TOMADAS – Unid – 15 – Multilaser - R$ 20,00 - R$ 300,00 / Item 26 - ADAPTADOR DE TOMADA TRIPOLAR PADRÃO NOVO – Unid – 30 – Comtac - R$ 4,00 - R$ 120,00 / Item 27 - ADAPTADOR DE TOMADA TRIPOLAR PADRÃO ANTIGO – Unid – 30 – Comtac - R$ 4,00 - R$ 120,00 / Item 28 - LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS 3 EM 1,BOLETOS BANCÁRIOS,NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS E

CÓDIGO DE PRODUTOS – Unid – 2 – Comtac - R$ 115,00 - R$ 230,00 / Item 29 - BATERIA DE LÍTIO PARA PLACA MÃE – Unid – 50 – Elgim - R$ 2,50 - R$ 125,00 / Item 30 - TELA P/ PROJETOR RETRATIL 2.00 X 2.00 MT – Unid – 5 – Benq - R$ 280,00 - R$ 1.400,00 / Item 31 - CABO DE VIDEO VGA 5M – Unid – 20 – Comtac - R$ 19,00 - R$ 380,00 / Item 32 - CABO DE VIDEO VGA 3M – Unid – 30 – Comtac - R$ 15,00 - R$ 450,00 / Item 33 - CABO DE VIDEO VGA 1.80 m – Unid – 30 – Comtac - R$ 10,00 - R$ 300,00 / Item 34 - CABO DE VIDEO VGA 10M – Unid – 10 – Comtac - R$ 25,00 - R$ 250,00 / Item 35 - PLACA MÃE DDR 3 SOQUETE 1155, CONECTOR DE ENERGIA ATX 24 PINOS, 4 PORTAS SATA II, 2 CONECTORES FRONTAL USB, CONECTOR FRONTAL DE AUDIO, 1 CONECTOR PARA PORTA SERIAL , 1 PORTA HDMI – Unid – 10 – Gigabyte - R$ 130,00 - R$ 1.300,00 / Item 36 - PLACA DE REDE PCI 10/100/1000 – Unid – 20 – Intelbras - R$ 17,00 - R$ 340,00 / Item 37 - DRIVE CD/DVD 24X SATA – Unid – 15 – LG - R$ 48,00 - R$ 720,00 / Item 38 - PLACA DE SOM 5.1, 6 CANAIS DE AUDIO ENTRADAS PS2 – Unid – 15 – Encore - R$ 23,00 - R$ 345,00 / Item 39 - FITA NYLON PARA IMPRESSORA EPSON LX 300 – Unid – 20 – Lucane - R$ 5,00 - R$ 100,00 / Item 40 - CABO DE REDE LAN UTP 4 PARES TRAÇADOS NA BITOLA 24 AWG CATEGORIA SE – Caixa – 3 – Multilaser - R$ 180,00 - R$ 540,00 / Item 41 - CABO USB PARA IMPRESSORA 2.0 PADRÃO A/B 1.80M – Unid – 30 – Comtac - R$ 3,00 - R$ 90,00 / Item 42 - ALICATE DE CRIMPAGEM PARA CONECTORES RJ45 E RJ 11 – Unid – 5 – Multilaser - R$ 20,00 - R$ 100,00 / Item 43 - SOFTWARE ANTIVÍRUS INTERNET SECURITY PARA 1 PC – Unid – 20 – Kaspesky - R$ 45,00 - R$ 900,00 / Item 44 - ADAPTADOR USB WIRELESS N150 MBPS – Unid – 30 – Intelbras - R$ 30,00 - R$ 900,00 / **VALOR GLOBAL: R$ 84.000,00**

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA**, conforme quantidades estimadas no Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000007/2014 – PMSN/RN** e de acordo com as requisições da Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN.

1.2 - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até **25% (VINTE E CINCO POR CENTO)**, do valor inicial constante nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 65, §1º., da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN, não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta ARP.

3.2 - Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, a Equipe de Apoio da Pregoeira poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeito Municipal.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Equipe de Apoio da Pregoeira adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PMSN/RN, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da Participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN e em comum acordo com a empresa registrada.

Parágrafo Único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no preâmbulo desta ARP, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000007/2014 – PMSN/RN**.

4.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000007/2014 – PMSN/RN**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - A cada a fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000007/2014 – PMSN/RN**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - A entrega do objeto desta ARP deverá ser feita no prazo máximo de **08 (OITO) DIAS CORRIDOS**, no horário das 7h30min às 14h30min, a contar do recebimento da Ordem de Compra.

5.2 – As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

5.3 - O objeto desta ARP será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta e da Ata de Registro de Preços. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b) Definitivamente, em até **05 (CINCO) DIAS CORRIDOS** após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

5.4 - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica a contratada obrigada a substituir objeto no prazo máximo de **05 (CINCO) DIAS**, contados a partir da comunicação da recursa, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN.

5.5 - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado no item anterior, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital.

5.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades da adjudicatária.

5.7 - Caso a contratada não entregue o objeto nas condições estabelecidas no Edital e Anexo I (Termo de Referência), deverá ser comunicado, de imediato, ao Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes desta ARP correrão por conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, conforme descrito abaixo:

Unidade: 03 – Secretaria Municipal de Administração
Ação: 2092 – Funcionamento da Atividades da Secretaria Municipal de Administração
Natureza da Despesa: 339030.00 – Material de Consumo
449052.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 100
Unidade: 04 – Secretaria Municipal de Finanças e Tributação
Ação: 2095 – Funcionamento das Atividades da Secretaria de Finanças e Tributação
Natureza da Despesa: 339030.00 – Material de Consumo
449052.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 100
Unidade: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Ação: 2005 – Funcionamento das Atividades da Secretaria
Natureza da Despesa: 339030.00 – Material de Consumo
449052.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 100
Unidade: 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ação: 2008 – Funcionamento das Atividades Financiadas com o Recurso do Salário Educação
Natureza da Despesa: 339030.00 – Material de Consumo
449052.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 121
Unidade: 08 – Secretaria Municipal de Saúde
Ação: 2031 – Funcionamento das Atividades da Secretaria de Saúde
Natureza da Despesa: 339030.00 – Material de Consumo
449052.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 100
Unidade: 16 – Fundo Municipal de Assistência Social
Ação: 2047 – Funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social
Natureza da Despesa: 339030.00 – Material de Consumo
449052.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 100
Unidade: 16 – Fundo Municipal de Assistência Social
Ação: 2038 – Serviços Específicos de Proteção Social a Criança e ao Idoso
Natureza da Despesa: 339030.00 – Material de Consumo
449052.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 100

CLÁUSULA DE SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (TRINTA) DIAS** contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente da PMSN/RN, comprovando o recebimento do objeto.

7.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

7.3 - A PMSN/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

7.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação, no momento da liquidação da despesa, a apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, quais sejam:

a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débito – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - **INSS**.

b) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante.

e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante.

f) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Integram esta ARP, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000007/2014 – PMSN/RN** e seus anexos, e a proposta da empresa: **JOSÉLIO ROMEIRO DOS SANTOS – ME**, CNPJ: 07.869.398/0001-46, classificada, respectivamente, no certame supra numerado.

8.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal nº. 008/2013 e o Decreto Municipal nº. 009/2013; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93.

8.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Tangará/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN
RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal

Josélio Romeiro Dos Santos – ME
JOSÉLIO ROMEIRO DOS SANTOS
Representante Legal

Publicado por:
Dayane da Silva Gonçalo
Código Identificador:71FCFF1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000008/2014 – PMSN/RN ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Aos **trinta** dias do mês de **junho** do ano de **2014**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/RN**, com sede à Rua José Ferreira de Lima, nº. 30, Centro, Sítio Novo/RN, CEP: 59.440-000, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.160.756/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Municipal**, Sr. RICHARDSON XAVIER CUNHA**, residente e domiciliado no Município de Sítio Novo/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Decreto Municipal nº. 009/2013; conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000008/2014 – PMSN/RN**, homologado em **25 de junho de 2014**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:
Empresa: A HORA CERTA RELÓGIOS DE PONTO LTDA ME
CNPJ: 02.037.818/0001-04
Telefone: (84) 3223-8038/3086-1182
Endereço: Rua Vereadora Maria Queiroz, nº. 2240, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.062-410
Email: adm.comercial@ahoracertarn.com.br
Representante: Maria Jaqueline Felix de Lemos
CPF: 065.582.074-43
Item 1 - Relógio de Ponto, para 200 funcionários. Incluindo o software, para 200 funcionários, a instalação, o treinamento e a assistência técnica. - Unid. – 09 – Henry - R$ 3.100,00 - R$ 27.900,00

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – **FORNECIMENTO DE RELÓGIO DE PONTO**, conforme quantidades estimadas no Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000008/2014 – PMSN/RN** e de acordo com as requisições da Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN.

1.2 - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até **25% (VINTE E CINCO POR CENTO)**, do valor inicial constante nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 65, §1º., da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN, não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta ARP.

3.2 - Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93, a Equipe de Apoio da Pregoeira poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeito Municipal.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Equipe de Apoio da Pregoeira adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela PMSN/RN, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da Participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN e em comum acordo com a empresa registrada.

Parágrafo Único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no preâmbulo desta ARP, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000008/2014 – PMSN/RN**.

4.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000008/2014 – PMSN/RN**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - A cada a fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000008/2014 – PMSN/RN**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - A entrega do objeto desta ARP deverá ser feita no prazo máximo de **08 (OITO) DIAS CORRIDOS**, no horário das 7h30min às 14h30min, a contar do recebimento da Ordem de Compra.

5.2 – As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

5.3 - O objeto desta ARP será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta e da Ata de Registro de Preços. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b) Definitivamente, em até **05 (CINCO) DIAS CORRIDOS** após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

5.4 - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica a contratada obrigada a substituir objeto no prazo máximo de **05 (CINCO) DIAS**, contados a partir da comunicação da recursa, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN.

5.5 - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado no item anterior, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital.

5.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades da adjudicatária.

5.7 - Caso a contratada não entregue o objeto nas condições estabelecidas no Edital e Anexo I (Termo de Referência), deverá ser comunicado, de imediato, ao Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes desta ARP correrão por conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, conforme descrito abaixo:

Unidade: 03 – Secretaria Municipal de Administração

Ação: 2092 – Funcionamento da Atividades da Secretaria Municipal de Administração

Natureza da Despesa: 449052.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 100

CLÁUSULA DE SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (TRINTA) DIAS** contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente da PMSN/RN, comprovando o recebimento do objeto.

7.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

7.3 - A PMSN/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

7.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação, no momento da liquidação da despesa, a apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, quais sejam:

a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débito – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - **INSS**.

b) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante.

e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante.

f) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Integram esta ARP, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000008/2014 – PMSN/RN** e seus anexos, e a proposta da empresa: A HORA CERTA RELÓGIOS DE PONTO LTDA ME, CNPJ: 02.037.818/0001-04, classificada, respectivamente, no certame supra numerado.

8.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal nº. 008/2013 e o Decreto Municipal nº. 009/2013; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93.

8.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Tangará/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN
RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal

A Hora Certa Relógios de Ponto LTDA ME
MARIA JAQUELINE FELIX DE LEMOS
Representante Legal

Publicado por:
Dayane da Silva Gonçalo
Código Identificador:052BF67F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000010/2014 RESULTADO DA LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN, através da Pregoeira Oficial do Município, torna público o resultado do **PROCESSO Nº. 000090/2014** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000010/2014**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESPORTIVO**, no qual a empresa **M BARBOSA COMÉRCIO LTDA – ME** (CNPJ: 07.612.031/0001-42), foi vencedora do certame com valor total de **R$ 106.000,00 (cento e seis mil reais)**. Sítio

Novo/RN, 30 de junho de 2014.

PRISCILA MABEL ARAÚJO BRÁZ
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Dayane da Silva Gonçalo
Código Identificador:AA7213FA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2014

MODALIDADE:	PROCESSO CARONA 6/2014 PREGÃO PRESENCIAL n° 18/2014
CONTRATANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIBAU
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.
CONTRATADO: **VALOR TOTAL:**	W M F MAGALHÃES - ME R$ 138.200,00 (cento e trinta e oito mil e duzentos reais).
VIGÊNCIA:	20 de junho de 2014 á 19 de junho de 2015
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**02.010 –** Fundo Municipal de Saúde/FMS;
ELEMENTO:	3390.30.00 **SUB-ELEMENTO:** Material de Consumo.
FONTE:	Recursos Próprios.
BASE LEGAL:	Lei Federal n° 8.666/93, em sua atual redação.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

W M F MAGALHÃES - ME
Contratado

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:FBFFB61D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2014

MODALIDADE:	PROCESSO CARONA 6/2014 PREGÃO PRESENCIAL n° 18/2014
CONTRATANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIBAU
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.
CONTRATADO: **VALOR TOTAL:**	TASLA CAPISTRANO GONZAGA - ME R$ 80.700,00 (oitenta mil e setecentos reais).
VIGÊNCIA:	20 de junho de 2014 á 19 de junho de 2015
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**02.010 –** Fundo Municipal de Saúde/FMS;
ELEMENTO:	3390.30.00 **SUB-ELEMENTO:** Material de Consumo.
FONTE:	Recursos Próprios.
BASE LEGAL:	Lei Federal n° 8.666/93, em sua atual redação.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

TASLA CAPISTRANO GONZAGA - ME
Contratado

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:FBA88761

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2014

MODALIDADE:	PROCESSO CARONA 7/2014 PREGÃO PRESENCIAL n° 18/2014
CONTRATANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIBAU
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.
CONTRATADO: **VALOR TOTAL:**	W M F MAGALHÃES - ME R$ 138.200,00 (cento e trinta e oito mil e duzentos reais).
VIGÊNCIA:	20 de junho de 2014 á 19 de junho de 2015
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**02.012 –** Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS;
ELEMENTO:	3390.30.00 **SUB-ELEMENTO:** Material de Consumo.
FONTE:	Recursos Próprios.
BASE LEGAL:	Lei Federal n° 8.666/93, em sua atual redação.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIBAU
Contratante

W M F MAGALHÃES - ME
Contratado

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:E833B5C3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2014

MODALIDADE:	PROCESSO CARONA 7/2014 PREGÃO PRESENCIAL n° 18/2014
CONTRATANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIBAU
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.
CONTRATADO: **VALOR TOTAL:**	TASLA CAPISTRANO GONZAGA - ME R$ 80.700,00 (oitenta mil e setecentos reais).
VIGÊNCIA:	20 de junho de 2014 á 19 de junho de 2015
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**02.012 –** Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS;
ELEMENTO:	3390.30.00 **SUB-ELEMENTO:** Material de Consumo.
FONTE:	Recursos Próprios.
BASE LEGAL:	Lei Federal n° 8.666/93, em sua atual redação.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIBAU
Contratante

TASLA CAPISTRANO GONZAGA - ME
Contratado

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:ED7471C0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2014

MODALIDADE:	PROCESSO CARONA 8/2014 PREGÃO PRESENCIAL n° 20/2014
CONTRATANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIBAU
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA.
CONTRATADO: **VALOR TOTAL:**	SUPERMERCADO SERRANO LTDA R$ 853.773,71 (oitocentos e cinqüenta e três mil setecentos e setenta e três reais e setenta e um centavos).
VIGÊNCIA:	23 de junho de 2014 á 22 de Junho de 2015
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**02.010 –** Fundo Municipal de Saúde/FMS;
ELEMENTO:	3390.30.00 **SUB-ELEMENTO:** Material de Consumo.
FONTE:	Recursos Próprios.
BASE LEGAL:	Lei Federal n° 8.666/93, em sua atual redação.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

SUPERMERCADO SERRANO LTDA
Contratado

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:46C39F5C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2014

MODALIDADE:	PROCESSO CARONA 9/2014 PREGÃO PRESENCIAL n° 20/2014
CONTRATANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIBAU
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA.
CONTRATADO: **VALOR TOTAL:**	SUPERMERCADO SERRANO LTDA R$ 853.773,71 (oitocentos e cinqüenta e três mil setecentos e setenta e três reais e setenta e um centavos).
VIGÊNCIA:	23 de junho de 2014 á 22 de Junho de 2015
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**02.012 –** Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS;
ELEMENTO:	3390.30.00 **SUB-ELEMENTO:** Material de Consumo.
FONTE:	Recursos Próprios.
BASE LEGAL:	Lei Federal n° 8.666/93, em sua atual redação.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIBAU
Contratante

SUPERMERCADO SERRANO LTDA
Contratado

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:DBDA2DF1

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 087/2014

NOMEAR PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DE UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a Sra. **ELIJANE CLEMENTE DE MOURA**, brasileira, maior, capaz, inscrita no Ministério da Fazenda sob o **CPF nº 059.550.164-81**, para ocupar o Cargo Comissionado de **DIRETOR DE UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se,
Publique-se e
Cumpra-se em,

Tibau/RN, 02 de Junho de 2014.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:70D73F1C

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 088/2014

NOMEAR PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DE UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a Sra. **MYKARLA FELIPE DA SILVA**, brasileira, maior, capaz, inscrita no Ministério da Fazenda sob o **CPF nº 011.566.414-97** e a Carteira de Identidade nº 1.727.551 - SSPRN, para ocupar o Cargo Comissionado de **ASSISTENTE DE GABINETE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se,
Publique-se e
Cumpra-se em,

Tibau/RN, 02 de Junho de 2014.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:5EF9D09B

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL N° 00378 - CONCESSÃO DA LICENÇA MUNICIPAL DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS

ATO DE SANÇÃO

O Prefeito do Município de Tibau – RN, no uso de suas atribuições legais, sancionou expressamente o **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 015/2014**, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal e aprovado por unanimidade, em 2ª discussão, pela Câmara Municipal, na Sessão Ordinária realizada no dia **25 de junho de 2014**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Outrossim, determino que o Gabinete do Prefeito, diligencie a imediata publicação a **Lei n° 00378 de 30 de junho de 2014, ora sancionada, em apenso, que:** ***DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA MUNICIPAL PARA CONSTRUÇÃO, REALOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA DE POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE TIBAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Cumpra-se, observada as cautelas legais.

Tibau/RN, em 30 de junho de 2014.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 00378 DE 30/06/2014

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA MUNICIPAL PARA CONSTRUÇÃO, REALOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA DE POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE TIBAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIB**AU faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - A construção, realocação, instalação, funcionamento e segurança de postos revendedores de combustíveis, reger-se-á pelo disposto na presente Lei.
Parágrafo Único - Em todo caso, serão respeitadas as disposições de zoneamento de uso e demais exigências legais pertinentes ao assunto.

Art. 2º - Considera-se posto revendedor de combustível o estabelecimento destinado à venda no varejo de combustíveis automotivos.

Art. 3º - É facultado, na área do posto revendedor de combustíveis, o desempenho de outras atividades comerciais e de prestação de serviços, desde que o empreendimento disponha de espaços apropriados e seguros a essas finalidades.

Art. 4º - São atividades permitidas:
I – Comércio de reposição de peças e assessórios para veículos;
II – Lanchonetes, restaurantes, lojas de conveniências e casas lotéricas devidamente licenciadas;
III – Borracharia, lavagem de veículos, venda e troca de óleos lubrificantes, desde que instalados em áreas apropriadas e com equipamentos adequados.
IV – Venda de gás liquefeito de petróleo – GLP, desde que licenciado pela Agência Nacional de Petróleo.
Parágrafo Primeiro – Além das atividades previstas nos incisos deste artigo, será permitido ao posto revendedor reservar uma área destinada à garagem para guarda de veículos por tempo indeterminado, desde que a área seja convenientemente adequada a esse;
Parágrafo Segundo – O rol dos incisos I a IV, adicionado da previsão do Art. 5º.

Art. 5º - Será permitida, independentemente de licença, a publicidade dentro dos limites da área dos estabelecimentos a que refere esta Lei, por meio de postes, emblemas, bandeiras, tinteiras, cartazes ou similares e uso de placas com os preços dos combustíveis, desde que contenha a marca da distribuidora a qual estão vinculadas.

Art.6º - Os estabelecimentos em processo de regularização, desde que estejam vendendo combustíveis normalmente, em operação comercial comprovada, e os licenciados na data da publicação desta Lei, têm direito ao exercício de suas atividades, independente de quaisquer exigências contidas na legislação anterior, especialmente no que se refere ao previsto na Lei Nº 055/13 de 21 de outubro de 2013.
Parágrafo único – A partir da data de vigência desta Lei, somente será permitida a instalação de novos postos de combustíveis, dentro da área do Município de Tibau, quando for ultrapassada a média proporcional de 01 (um) posto para cada grupo de 2.000 (dois mil) veículos da frota cadastrada no Município, observados, rigorosamente, os dados do Departamento de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN).

Art.7º - Os postos revendedores de combustíveis devem obedecer às áreas e testadas mínimas, nas seguintes condições.
I – Em lotes de terreno com frente para 03(três) vias (cabeça de quadra), em área mínima de 900m² (novecentos metros quadrados), com testada mínima de 30m (trinta metros) para via principal e o mínimo de 30m (trinta metros) para cada via secundária;
II – Em lote de terreno com frente para as (duas) vias (esquinas), com área mínima de 1600m² (mil e seiscentos metros quadrados) com testada mínima de 40m (quarenta metros) para via secundária;
III – A área de ocupação das edificações destinadas a escritórios, salas de vendas, boxes de lavagem e lubrificações e demais dependências, inclusive as ocupadas para o comércio de utilidades, restaurantes e lanchonetes, excluídas as áreas destinadas ao abrigo e guarda de

veículos, não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) da área do terreno.

Art. 8º- O índice de ocupação máxima das edificações do posto revendedor de combustíveis será de 30% (trinta por cento) da área do terreno, não se considerando a projeção das coberturas metálicas usadas, exclusivamente, para proteção e abrigo de veículos.

Art. 9º - A localização das bombas abastecedoras e a instalação de máquinas compressoras deverão distar, no mínimo, 05m (cinco metros) e 03 (três metros), respectivamente, em relação às divisas do lote.
Parágrafo Único – Constará dos projetos, obrigatoriamente:
I. Uma área reservada para descarga de combustíveis;
II. O recinto no qual estejam instaladas as máquinas compressoras;
III. A abertura mínima de 05m (cinco metros) dos terrenos limítrofes.

Art. 10º - O tanque para armazenamento de combustível deverá ser subterrâneo, ter capacidade máxima de 15.000 (quinze mil) litros por unidade e possuir aberturas para visita interna, ficando sujeito às normas da Associação Brasileira e Normas Técnicas (ABNT) e à legislação específica da Agência Nacional do Petróleo (ANP).

Art. 11º - Não serão permitidos a construção, a instalação, a realização e o funcionamento de postos revendedores de combustíveis em centros ou clubes sociais ou esportivos e entidades congêneres, supermercados, hipermercados, shopping centers e centrais de abastecimento e distribuição de gêneros alimentícios.

Art. 12º - O posto revendedor de combustíveis só poderá ser construído, instalado ou realocado, desde que sua área de segurança atenda as seguintes exigências;
I – Guardar distância mínima de 100m (cem metros) de raio:
a) das divisas do terreno onde se localizará o posto revendedor de combustíveis;
b) de linhas férreas;
c) de torres de telecomunicações ou de telefonia;
d) de estações elevatórias de abastecimento d'água;
e) de templos religiosos;
f) de clubes sociais esportivos;
g) de casas de espetáculos e de diversões;
h) de abrigos para idosos;
i) de centros comunitários;
j) de hospitais;
k) de divisas onde se localizará o posto revendedor de combustíveis;
l) da testada frontal de estabelecimentos de ensino de primeiro e segundo graus;
m) de delegacias de policias;
n) de creches.

II – Guardar distância mínima de 1000m (mil metros) de raio:
a) de divisas do terreno onde se localizará o posto revendedor de combustíveis;
b) da divisa do estabelecimento congênere e de locais que abriguem instalações
de comércio de produtos inflamáveis ou explosivos.
c) das divisas do terreno onde se localizará o posto revendedor de combustíveis;
d) de locais que abriguem penitenciarias;
e) do terminal rodoviário de Tibau;
f) de estabelecimentos civis de ensino de terceiro grau;
g) de mercados públicos;

III – Guardar distância mínima de 300m (trezentos metros) das extremidades de pontes, viadutos e passarelas, de onde se localizará o posto revendedor de combustíveis, se situado nas suas vias principais de acesso e saída;

IV - Guardar distância mínima de 1.500m (hum mil e quinhentos metros) de raio:
a) das divisas do terreno onde se localizará o posto revendedor de combustíveis;
b) de supermercados, hipermercados e shoppings Centers com área mínima de 10.000m² (dez mil metros quadrados de cobertura;
c) de estádios esportivos;
d) dos quartéis das forças armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica), inclusive de suas áreas de treinamento e segurança;
e) de subestações abaixadoras de energia elétrica;
f) de centrais de abastecimento e distribuição de gêneros alimentícios;
g) do quartel-sede de comando da polícia militar;
h) das lagoas de captação e drenagem de águas pluviais.

Art. 13º - Todo posto revendedor de combustíveis que execute atividades de troca de óleos lubrificantes e de lavagem, deverá possuir caixas de areia e de separação de óleos, para utilização antes do lançamento dos líquidos usados nas redes de esgotos ou de qualquer outro destino.

Art. 14º - Qualquer posto revendedor de combustíveis é obrigado a manter extintores e demais equipamentos de prevenção e combate a incêndio, em quantidade suficiente e localizada em setores convencionais, sempre em perfeito funcionamento, observadas as regras estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros.
Parágrafo Único – Os empregados do posto revendedor de combustíveis serão obrigatoriamente matriculados no curso de prevenção e combate a incêndio promovido pelo corpo de bombeiros, com aulas práticas e teóricas.

Art. 15º - Fica expressamente vedada a instalação, ainda que em caráter experimental, pelo posto revendedor de combustíveis, do sistema de autosserviço, em que o cliente é quem abastece o seu veículo, dispensando o trabalho dos frentistas.

Art. 16º - As instalações do posto revendedor de combustíveis deverão ser seguradas contra incêndios e explosões.

Art. 17º - Os postos revendedores de combustíveis serão obrigados a manter:
I – Compressor e balança de ar em perfeito funcionamento;
II – A média oficial aferida pelo INMETRO, para comprovação de exatidão da quantidade de produtos, quando solicitados pelo consumidor;
III – Manter em local visível o certificado de aferição fornecido pelo órgão mencionado no inciso anterior;
IV – Perfeitas condições de funcionamento, higiene e limpeza do estabelecimento, atendendo convenientemente ao público consumidor;
V -- Em local acessível, telefone público para uso durante 24 (vinte e quatro) horas do dia;
VI – Sistema de iluminação indireta e com luminárias protegidas lateralmente ou embutidas, para evitar o ofuscamento dos motoristas e não perturbar os moradores das adjacências.
Art. 18º - A consulta previa para a instalação de posto revendedor de combustíveis terá validade de 01 (um) ano, sendo vedada a sua prorrogação.

Art. 19º - As distribuidoras de combustíveis, cooperativas, centros comunitários, sociedades civis, clubes sociais e esportivos e entidades congêneres, associações, sindicatos e assemelhados, são submetidos às exigências contidas nesta Lei.

Art. 20º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Tibau-RN, 30 de junho de 2014.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:1E4A8695

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 086/2014

EXONERAR DO CARGO DE DIRETOR DE UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar o Sr. **RIVALDO VIEIRA DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no Ministério da Fazenda sob o **CPF nº 182.445.724-34** e **Cédula de Identidade nº 439.360 - SSP/RN**, para do Cargo Comissionado de **DIRETOR DE UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se,
Publique-se e
Cumpra-se em,

Tibau/RN, 02 de Junho de 2014.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:1C73F160

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0089/2014

EXONERAR DA FUNÇÃO DE DIRETOR DE ESPORTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **MARCIO JUNIOR DA SILVA**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no Ministério da Fazenda sob o **CPF nº 037.123.014-48** e **Cédula de Identidade nº 1.360.133 - SSP/RN**, da **FUNÇÃO DE DIRETOR DE ESPORTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, revogando-se a PORTARIA Nº 018/2013, e dá outras providências.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 02 de Junho de 2014.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:BD9F36D3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN.
Fone (84) 3246.4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2014

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2014.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÕES.
ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº08.168.775/0001-82.
PROMITENTE FORNECEDOR AUTOR DO MENOR PREÇO REGISTRADO: JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO - ME, INSCRITA NO CNPJ N° 17.569.447/0001-89.
EMPRESA: JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO - ME
ENDEREÇO: Av. Maria Lacerda Montenegro, 1732 – sala 26 – Nova Parnamirim – Parnamirim/RN.
CNPJ: 17.569.447/0001-89
TELEFONE: (84) 9964.0001 E-MAIL: jwcomeserv@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	MARCA
01	Assento sanitário almofadado (cores variadas)	UND	20	59,90	KRONA
02	Arame recozido 18m	KG	20	9,30	BELGO
03	Adesivo PVC 75mg	UND	100	2,50	PLASTUBO
04	Argamassa AC-II 15kg	PC	100	7,60	BQUIL
05	Assento sanitário simples (cores variadas)	UND	20	13,00	PLASTUBOS
06	Adaptador c/ flange de 20 x ½"	UND	50	4,25	PLASTUBOS
07	Adaptador c/ flange de 25 x ¾"	UND	50	6,30	PLASTUBOS
08	Adaptador c/ flange de 50 x ½"	UND	50	11,00	PLASTUBOS
09	Adaptador curto PVC de 20mm	UND	100	0,47	PLASTUBOS
10	Adaptador curto PVC de 25mm	UND	100	0,47	PLASTUBOS
11	Aparador de grama c/ fio de nylon 220v	UND	5	130,00	WORKER
12	Bacia sanitária c/ caixa acoplada branco	UND	10	220,00	DI CASA
13	Bacia sanitária branco	UND	10	80,00	CELITE
14	Boia p/ caixa d'água 1/2	UND	50	5,40	VALEPLAST
15	Broxa p/ pintura	UND	300	3,30	ATLAS
16	Brita 19	MT	10	139,00	
17	Bocal decorativo (preto,branco)	UND	100	4,25	VILLAPLAST
18	Boia elétrica inferior 15w	UND	20	37,00	MAR-GIRIUS
19	Bota p/ gari emborrachada	PR	100	25,00	VONDER
20	Bota 7 (léguas)	PAR	50	30,00	VONDER
21	Balde PVC p/ construção	UND	50	6,45	METASUL
22	Balde p/ construção metal preto	UND	50	5,35	METASUL
23	Carro de mão preto	UND	100	86,00	METASUL
24	Caixa de descarga em PVC (variadas cores)	UND	50	20,00	FORTLEV
25	Caixa d'água em fibra 500lts	UND	20	230,00	FORTLEV
26	Caixa d'água em fibra 1000lts UND		20	350,00	FORTLEV
27	Caixa med. monofásica c/lente	UND	30	27,00	TAF
28	Caixa med.trifásica c /lente	UND	30	52,00	TAF
29	Cimento 50kg	SC	1500	23,75	NASSAU
30	Cadeado 20 mm	UND	20	9,30	PADO
31	Cadeado 25 mm	UND	20	10,00	PADO
32	Cadeado 30 mm	UND	20	11,90	PADO
33	Cadeado 35 mm	UND	20	13,90	PADO
34	Cadeado 40mm	UND	20	16,00	PADO
35	Cal p/ pintura 5kg	PC	10000	4,50	HIDRACOR
36	Centro de distribuição 6disjuntores	UND	20	21,80	ALUMBRA
37	Colar abraçadeira 50 x 1/2	UND	50	6,18	PLASTUBOS
38	Colar abraçadeira 60 x 1/2	UND	50	8,50	STAR
39	Cola branca 1kg	UND	50	9,00	IMPERIAL
40	Corante liquido 50ml (cores variadas)	UND	100	1,90	HIDRACOR
41	Conjunto de sanitário acoplado (branco)	UND	20	218,00	HIGIBAM
42	Conjunto de sanitário 3peças (branco)	UND	20	123,00	HIGIBAM
43	Conduite corrugado 20mm	MT	1000	0,90	METASUL
44	Conduite corrugado 25mm	MT	1000	1,70	METASUL
45	Ciscador p/ grama de ferro	UND	30	9,50	TRAMONTINA
46	Calha aleatada externa para lamp. Flúor. 2x 40	UND	200	14,00	SKYLUX
47	Disjuntor monofásico 15A	UND	20	8,90	SICA
48	Disjuntor monofásico 25A	UND	50	9,35	SICA
49	Disjuntor monofásico 30A	UND	50	10,40	SICA
50	Disjuntor monofásico 35A	UND	30	12,90	SICA
51	Disjuntor trifásico 35A	UND	20	59,90	SICA
52	Disjuntor trifásico 40A	UND	20	51,20	SICA
53	Disjuntor trifásico 50A	UND	30	53,90	SICA
54	Disjuntor trifásico 60A	UND	20	66,40	SICA
55	Disjuntor trifásico 70A	UND	10	76,00	SICA
56	Engate plástico 40cm	UND	100	2,85	KRONA
57	Engate plástico 50cm	UND	100	2,90	KRONA
58	Enxada c/ cabo	UND	30	24,90	TRAMONTINA
59	Espátula nº 08	UND	30	4,80	MONFORTE
60	Espátula nº 10	UND	20	7,00	MONFORTE
61	Extensão 03 tomadas (c/10mts)	UND	20	15,00	METACOOL
62	Extensão 03 tomadas (c/20mts)	UND	10	35,10	METACOOL
63	Fio cabinho 1,5mm	MT	5000	0,76	NATAL
64	Fio cabinho 2,5mm	MT	5000	0,95	NATAL

65	Fio cabinho 4,0mm	MT	4000	1,40	NATAL
66	Fio cabinho 6,0mm	MT	2000	2,40	NATAL
67	Fio pararelo 2 x 1,00mm	MT	3000	1,24	NATAL
68	Fio pararelo 2 x 1,50mm	MT	3000	1,70	NATAL
69	Fio pararelo 2 x 2,50mm	MT	3000	1,80	NATAL
70	Fio cabo PP 2 x 1,0mm	MT	4000	1,80	NATAL
71	Fio cabo PP 2 x 1,5mm	MT	4000	2,61	NATAL
72	Fio cabo PP 2 x 2,5mm	MT	2000	3,40	NATAL
73	Fechaura externa c/ alavanca oxidada chave tetra	UND	30	62,00	MGM
74	Fechadura interna c/alavanca cromada	UND	100	27,00	MGM
75	Fechadura externa c/alavanca cromada	UND	100	35,91	MGM
76	Forro de PVC 200x14	MT	500	14,00	TIGRE
77	Furadeira 3/8	UND	5	128,00	ALGIM
78	Haste p/ aterramento 1,50mt c/ conector	UND	30	11,20	---
79	Inter. 1 tecla simples branco	UND	100	3,75	INOVA
80	Inter. 1 tecla + tomada branco	UND	100	7,13	INOVA
81	Inter. 2 teclas simples branco	UND	50	6,60	INOVA
82	Inter. 2 teclas + tomada branco	UND	50	9,30	INOVA
83	Inter. 3 teclas simples branco	UND	50	8,08	INOVA
84	Joelho PVC soldável 20mm	UND	1000	0,28	PLASTUBOS
85	Joelho PVC soldável 25mm	UND	500	0,48	PLASTUBOS
86	Joelho PVC soldável 32mm	UND	50	1,15	PLASTUBOS
87	Joelho PVC soldável 40mm	UND	150	2,76	PLASTUBOS
88	Joelho PVC soldável 50mm	UND	100	2,80	PLASTUBOS
89	Joelho PVC soldável 60mm	UND	30	13,75	PLASTUBOS
90	Joelho PVC esgoto 40mm	UND	500	0,76	PLASTUBOS
91	Joelho PVC esgoto 50mm	UND	300	1,45	PLASTUBOS
92	Joelho PVC esgoto 75mm	UND	200	3,40	PLASTUBOS
93	Joelho PVC esgoto 100mm	UND	100	3,48	PLASTUBOS
94	Joelho PVC esgoto 150 mm	UND	20	24,00	PLASTUBOS
95	Kit acessório p/ banheiro c/ 5pçs cromado	UND	30	44,60	HIGIBAM
96	Lâmpada halogena 300/500w	UND	50	4,55	GOLDEN
97	Lâmpada halogena 1000 w	UND	50	6,18	OUROLUX
98	Lâmpada eletrônica 15w	UND	100	8,30	OUROLUX
99	Lâmpada eletrônica 20w	UND	100	10,20	OUROLUX
100	Lâmpada eletrônica 25w	UND	100	10,50	OUROLUX
101	Lâmpada eletrônica 30w	UND	100	20,85	OUROLUX
102	Lâmpada fluorescente 40w	UND	400	3,60	SILVANIA
103	Lâmina serra starret	UND	100	4,70	STARRET
104	Luva emborrachada p/ garí cano longo	PR	200	12,50	CONFORTEX
105	Luva de pano c/ pigmento	PR	50	2,85	WORKER
106	Luva PVC borracha limpeza M/G	PR	200	3,40	KALIPSON
107	Lavatório p/ banheiro c/coluna	UND	50	90,25	BELIZE
108	Lona plástica preta 4 x 100m c/ 50mts	MT	100	3,80	VONDER
109	Lona plástica amarela 4 x 50m c/ 50mts	MT	100	4,95	VONDER
110	Luva de correr soldável de 20mm	UND	50	4,60	PLASTUBOS
111	Luva de correr soldável de 25mm	UND	50	5,39	PLASTUBOS
112	Luva para esgoto 40mm	UND	100	0,76	PLASTUBOS
113	Luva para esgoto 50mm	UND	50	1,90	PLASTUBOS
114	Luva para esgoto 75mm	UND	100	2,35	PLASTUBOS
115	Luva soldável 20mm	UND	200	0,48	PLASTUBOS
116	Luva soldável 25mm	UND	300	0,48	PLASTUBOS
117	Luva soldável 50mm	UND	100	2,35	PLASTUBOS
118	Lixa massa nº 60/80/100	UND	500	0,67	CARBORUNDUM
119	Lixa ferro nº 100/120/150	UND	300	---	CARBORUNDUM
120	Massa acrílica 3,6 lts para parede	GL	30	19,95	HIDRACOR
121	Massa acrílica 18lts para parede	UND	10	74,30	HIDRACOR
122	Massa corrida 3,6lts	GL	50	11,35	HIDRACOR
123	Massa corrida 18lts	UND	50	29,60	HIDRACOR
124	Martelo nº 25	UND	30	17,65	TRAMONTINA
125	Mangueira p/ irrigação preta	MT	1500	1,43	WORKER
126	Mangueira p/ jardim cristal 25mm	MT	50	---	PLASMATIL
127	Makita professional	UND	5	242,00	BOSCH
128	Pá quadrada c/ cabo	UND	100	19,00	TRAMONTINA
129	Pá de bico c/ cabo	UND	100	21,00	TRAMONTINA
130	Pino fêmea 10A	UND	100	2,40	MECATOOL
131	Pino fêmea 20A	UND	100	2,20	MECATOOL
132	Pino macho 10A	UND	100	2,38	MECATOOL
133	Pino macho 20A	UND	100	2,90	MECATOOL
134	Pia 1,50mt inox	UND	20	145,00	FRANKE DOUAT
135	Piso cerâmica 46 x 46 branco pi 5	MT	600	15,00	DELTA
136	Prego 1.1/2 x 13	KG	100	9,45	GEDORE
137	Prego 1.1/2 x 14	KG	50	9,45	GEDORE
138	Prego 2.1/2 x 10	KG	50	9,45	GEDORE
139	Prego 3 x8	KG	100	9,45	GEDORE
140	Prego 4 x 6	KG	50	9,45	GEDORE
141	Quadro para 6 disjuntores	UND	30	18,00	ALUMBRA
142	Quadro para 12 disjuntores	UND	20	21,00	ALUMBRA
143	Reator 40w eletrônico	UND	200	18,80	JEBI
144	Refletor halógeno 300/500w branco/preto	UND	30	29,50	OUROLUX
145	Refletor halógeno 1000w branco/preto	UND	50	37,90	OUROLUX
146	Rejunte interno (variadas cores)	KG	100	1,45	BQMIL
147	Registro esfera 20mm	UND	100	4,55	KRONA
148	Registro esfera 25mm	UND	100	5,55	KRONA
149	Registro esfera 50mm	UND	50	15,10	KRONA
150	Rolo espuma 23cm	UND	100	6,15	ATLAS
151	Rolo de lã 15cm	UND	50	4,70	ATLAS
152	Rolo de lã 23cm	UND	100	5,90	ATLAS
153	Soquete c/ rabicho	UND	500	1,35	DECORLUX
154	Soquete s/ rabicho	UND	500	0,95	DECORLUX
155	Starter 20w	UND	200	0,95	SORTELUZ
156	Starter 40w	UND	200	0,95	SORTELUZ
157	Selador para parede 18lts	UND	40	75,90	HIDRACOR
158	Selador para madeira 3,6lts	GL	50	18,90	HIDRACOR
159	Solvente 5Lt	GL	50	50,00	HIDRACOR
160	Sifão sanfonado simples	UND	100	4,70	PLASTUBOS
161	Sifão sanfonado triplo	UND	50	18,00	PLASTUBOS
162	Te soldável 20mm	UND	500	0,59	PLASTUBOS
163	Te soldável 25mm	UND	300	0,65	PLASTUBOS
164	Te soldável 40mm	UND	150	3,20	PLASTUBOS
165	Te soldável 50mm	UND	200	4,50	PLASTUBOS
166	Te soldável 60mm	UND	50	13,00	PLASTUBOS
167	Te esgoto 40mm	UND	100	1,40	PLASTUBOS
168	Te esgoto 50mm	UND	100	3,90	PLASTUBOS
169	Te esgoto 75mm	UND	100	4,00	PLASTUBOS
170	Te esgoto 100mm	UND	200	6,30	PLASTUBOS
171	Tijolo 19 x 19 8 furos	UND	60.000	0,30	DE 1a
172	Telha colonial 1"	UND	20.000	0,42	DE 1a
173	Telha Eternit 0,50 x 2,44	UND	1000	15,00	ETERNIL
174	Thinner 1lt	LT	100	10,00	STAR
175	Thinner 5lt	GL	50	33,00	STAR
176	Tinta esmalte sintético 3,6lts (cores)	GL	80	40,00	LUX
177	Tinta látex interior 3,6lts branco	GL	80	16,50	LUX
178	Tinta látex interior 3,6lts (cores)	GL	100	16,50	LUX
179	Tinta látex interior 18lts branco	UND	100	66,00	LUX
180	Tinta látex exterior 18lts (cores variadas)	UND	100	129,50	LUX
181	Tinta p/ piso 18lts verde	UND	100	128,00	LUX
182	Tinta em pó 2kg (cores)	PC	100	3,75	LUX
183	Trincha 2" p/ pintura	UND	100	2,50	WORKER
184	Trincha 3" p/ pintura	UND	100	4,90	WORKER
185	Trincha 4" p/ pintura	UND	100	5,80	WORKER
186	Tubo soldável 20mm	MT	10000	1,48	PLASTUBOS
187	Tubo soldável 25mm	MT	6000	1,80	PLASTUBOS
188	Tubo soldável 40mm	MT	3000	4,10	PLASTUBOS
189	Tubo soldável 50mm	MT	5000	7,00	PLASTUBOS
190	Tubo soldável 60mm	MT	2000	9,50	PLASTUBOS
191	Tubo esgoto 40mm	MT	5000	3,33	PLASTUBOS
192	Tubo esgoto 50mm	MT	3000	4,40	PLASTUBOS
193	Tubo esgoto 75mm	MT	1500	6,30	PLASTUBOS
194	Tubo esgoto 100mm	MT	3000	7,00	PLASTUBOS
195	Torneira p/lavatório bica móvel ¹/₂" inox	UND	30	57,50	HIGIBAM
196	Torneira p/ lavatório cromada ½"	UND	40	43,00	HIGIBAM
197	Torneira p/ pia cromada ½"bica móvel	UND	40	36,00	HIGIBAM
198	Torneira p/ pia PVC ½"	UND	100	4,70	HERC
199	Textura acrílica rústica 18lts	UND	100	74,00	HIDRACOR
200	Vassourão piaçava	UND	150	5,60	CONDOR
201	Vassoura plástica p/ jardim	UND	50	9,90	TRAMOTINA
202	Válvula p/ pia inox	UND	20	19,95	HIGIBAM
203	Vergalhão de ferro CA-50 1/4	VR	80	14,30	GERDAU
204	Vergalhão de ferro CA-505/16	VR	100	20,00	GERDAU
205	Vergalhão de ferro CA-50 3/8	VR	80	26,00	GERDAU
206	Verniz incolor 3,6lts	GL	30	56,00	LUX

VALOR: O valor global estimado para o objeto deste termo é R$ R$ 555.103,80 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, cento e três reais e oitenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 11 de junho de 2014.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Gestor da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul

JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO
Representante Legal da Empresa

Publicado por:
Thiago Rogério de Melo Jácome
Código Identificador:5110EE4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO N. º 018/2014.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E REPOSIÇÃO DE PEÇAS.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - SRP.
ATO DE HOMOLOGAÇÃO
Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio.
Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
HOMOLOGO o procedimento em favor da licitante:

O REI DO CAMINHÃO LTDA. - ME. – CNPJ/MF, sob o nº08.633.327/0001-02, saiu vencedora no item I – valor da hora trabalhada **R$ 223,00 (duzentos e vinte e três reais) - desconto de 7% (sete por cento) sobre o valor da lista de catálogo de preços.**
O REI DO CAMINHÃO LTDA. - ME. – CNPJ/MF, sob o nº08.633.327/0001-02, saiu vencedora no item II – valor da hora trabalhada **R$ 120,00 (cento e vinte reais) - desconto de 7% (sete por cento) sobre o valor da lista de catálogo de preços.**

CONVOQUE-SE a empresa acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços e contrato.

Tibau do Sul/RN, 30 de junho de 2014.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Rogério de Melo Jácome
Código Identificador:AC0A8725

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2014 - SPR
O MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público em segunda chamada para ciência dos interessados, que receberá propostas visando o fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR para a merenda escolar da Rede Municipal de Educação, até às 9h (nove horas), do dia 23 de julho de 2014, na sede da Secretaria Municipal de Educação, sito a rua Antônio Florêncio, s/n, centro – Tibau do Sul, através de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos moldes da Lei 11.947/2009 e Resolução nº38/2009 de 16/07/2009 (FNDE), Lei 8.666/93. O edital poderá ser retirado diretamente na sede da Comissão Permanente de Licitação do Município de Tibau de Sul no período de 1º de julho à 23 de julho de 2014, no horário das 08h às 13hs, sito na rua Dr. Hélio Galvão, 122, centro – Tibau do Sul.

THIAGO ROGÉRIO DE MELO JÁCOME
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Thiago Rogério de Melo Jácome
Código Identificador:0D5DFC02

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO N. º 020/2014.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE OXIGÊNIO MEDICINAL.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - SRP.
ATO DE HOMOLOGAÇÃO
Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município de Tibau do Sul/RN, conjuntamente com a Equipe de Apoio.
Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
HOMOLOGO o procedimento em favor da licitante:
GASONOR COMÉRCIO LTDA. – CNPJ/MF, sob o nº06.004.897/0001-08, saiu vencedora no valor mensal de **R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).**
CONVOQUE-SE a empresa acima mencionada para a assinatura da ata de registro de preços e contrato.

Tibau do Sul/RN, 1º de julho de 2014.

CÉLIA MARIA MARINHO CARNEIRO DA CÂMARA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Thiago Rogério de Melo Jácome
Código Identificador:0F88BC2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
RESULTADO DE JULGAMENTO

PP 019/2014
O Pregoeiro do Município de Tibau do Sul/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público o julgamento do processo licitatório Pregão Presencial de nº 019/2014, referente à Aquisição de produtos químicos para tratamento da água da piscina da Vila Olímpica no Distrito de Pipa, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Tibau do Sul/RN. Após a classificação da proposta da empresa HIDROGLASS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., licitante único o mesmo foi inabilitado, então o Pregoeiro decidiu conceder o prazo de 08 (oito) dias úteis, contados desta publicação para apresentação de uma nova documentação de habilitação, conforme estabelece o § 3°, art. 48 da Lei 8.666/93.A nova sessão de recebimento da documentação de habilitação dar-se-á no dia: 14/06/2014 ás 9h.Os autos estão franqueados aos interessados na sala da Licitação.

Tibau do Sul/RN, 27/06/2014.

THIAGO ROGÉRIO DE MELO JÁCOME
Pregoeiro.

Publicado por:
Thiago Rogério de Melo Jácome
Código Identificador:9A6CD40B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Circunstanciado pelo parecer da procuradoria jurídica deste Município, datado de **07/03/2014**, venho **RATIFICAR** a dispensa de licitação, objetivando a aquisição de material de higiene e utensílio infantil, pelo valor global de R$ **4.900,14** (quatro mil e novecentos e quatorze centavos), em nome de **CASA NORTE LTDA,** CNPJ nº 08.713.513/0001-51, Fundamentado no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666-93, com suas alterações posteriores.

Touros/RN, 07 Março de 2014.

NEY ROCHA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida do Nascimento
Código Identificador:6B613E06

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº537/2014 DE 30 DE JUNHO DE 2014.

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

I – Políticas Públicas Setoriais e Inclusão Social

a) Saúde;
b) Educação;
c) Assistência Social e Cidadania;
d) Cultura; e
e) Esporte e Lazer.

1º EIXO: POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS E INCLUSÃO SOCIAL

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica:

Manutenção do Sistema Municipal de Ensino;
Recursos para Contrapartida de Convênios com outros Órgãos;
Manutenção do Ensino Fundamental (FUNDEB 40%);
Manutenção do Ensino Fundamental (FUNDEB 60%);
Manutenção e Conservação de Prédios Escolares;
Construção e Manutenção de Quadras Poliesportivas;
Programa Ensino Fundamental de Qualidade;
Programa de Educação de Jovens e Adultos;
Programa Merenda Escolar de Qualidade;
Programa formação continuada para professores e educadores;
Programa Bibliotecas Escolares;
Programa Apoio à Aprendizagem e ao Ensino;
Espaços educativos e culturais;
Programa Atendimento à Educação Infantil;
Programa de Aprendizado de Línguas;
Programa Educação e Arte;
Reforma e ampliação de Unidades de Ensino;
Construção e reconstrução das Unidades de Ensino Rural;
Construção e instalação de Bibliotecas Públicas;
Construção de creches;
Aquisição de carteiras escolares;
Aquisição de Fardamento escolar;
Aquisição de computadores;
Aquisição de micro ônibus;
Formação continuada de professores e supervisores;
Capacitação para gestores;
Capacitação para servidores administrativos e de apoio;
Capacitação de Conselheiros Municipais e Escolares;
Aquisição de material didático e pedagógico para as Escolas da Rede Municipal de Ensino;
Fórum Permanente da Educação;
Formação de Professores do Ensino Infantil;
Apoio às atividades culturais e esportivas;
Publicação de Livros e/ou artigos sobre experiências vividas pelos alunos nas escolas municipais

Secretaria Municipal de Educação:

Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação;
Conservação do Patrimônio Público;
üde Veículos para transporte de estudantes;
Manutenção do Sistema Municipal de Ensino;
Ampliação de Matrícula: Educação Infantil e Ensino Fundamental;
Manutenção e Conservação de Prédios Escolares rurais e urbanos;
Construção e Manutenção de Quadras Poliesportivas;
Programa Ensino Fundamental de Qualidade;
Programa de Educação de Jovens e Adultos;
Programa Merenda Escolar de Qualidade;
Programa formação continuada para professores e educadores;
Programa Bibliotecas Escolares;
Programa Educação Ambiental;
Programa Esporte na Escola;
Programa Apoio à Aprendizagem e ao Ensino;
Programa Atendimento à Educação Infantil;
Programa de Aprendizado de Línguas;
Programa Educação e Arte;
Reforma e ampliação de Unidades de Ensino na Zona Urbana e Rural;
Construção e instalação de Bibliotecas Públicas;
Construção e restauração de creches;
Publicação de Livros e/ou artigos sobre experiências vividas pelos alunos nas escolas municipais
Aquisição de carteiras escolares;
Aquisição de Fardamento escolar;
Aquisição de computadores;
Aquisição de microônibus;
Formação continuada de professores e supervisores;
Capacitação para gestores;
Capacitação para servidores administrativos e de apoio;
Capacitação de Conselheiros Municipais e Escolares;
Aquisição de material didático pedagógico para as Escolas da Rede Municipal de Ensino;
Formação de Professores do Ensino Infantil;
Apoio às atividades culturais e esportivas.

Fundo Municipal de Saúde:

Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde
Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde;
Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
Fortalecimento da Assistência Farmacêutica Básica
Fortalecimento de Áreas Prioritárias do Sistema
Expansão da Rede de Atenção à Saúde
Expansão da Estratégia Saúde da Família – PSF
Estruturação das Urgências e Emergências
Apoio as Ações de Média e Alta Complexidade.
Prevenção e Controle de Doenças e Agravos
Estímulo a iniciativas de Promoção de Hábitos e Comportamento mais Saudáveis
Implantação de uma política de educação permanente e gestão do trabalho
Estruturação de processos de regulação, controle, avaliação e auditoria em saúde;
Efetivação da política de educação popular em saúde
Fortalecimento das ações de Controle Social
Atenção Básica (Construção de UBS);
Gestão do SUS (Qualificação profissional);
Programa de Qualificação do Controle Social;
Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento (Gestão do SUS);
Apoio à rede Hospitalar e de Diagnóstico;
Fortalecimento e apoio às ações de Média e Alta Complexidade (Contratação de Serviços de Saúde);
Assistência Hospitalar e Ambulatorial;
Farmácia Básica e Popular;
Prevenção e Controle de Doenças - Vigilância Ambiental/ Epidemiológica e Sanitária;
VIGISUS II (Atenção Básica);
Saneamento Básico.
Saúde Bucal (Aquisição de Equipamento Odontológico/ Atividades Educativas)
Saúde da mulher e DST/AIDS (Aquisição de Equipamento/ Atendimento especializado/ Capacitação Profissional Contínua);
Programa PSF (NASF; PSE)
Núcleo de prevenção da violência, promoção da saúde e cultura da paz
Política de saúde pública (construir e equipar unidades multisetoriais de saúde);

Secretaria Municipal de do Desporto, Turismo e Lazer:

Manutenção e Funcionamento da Secretaria do Desporto, Turismo e lazer;
Conservação do Patrimônio Público;
Implantação de curso de gestão financeira para os proprietários de bares e restaurantes;
Confecção de camisetas para a divulgação de eventos;
Programa de Fortalecimento da Prática Esportiva para a população jovem e os idosos acima de 65 (sessenta e cinco) anos;
Fomento ao campeonato municipal de futsal;
Aquisição e distribuição de materiais esportivos para times amadores do município;
Realização do campeonato municipal de futebol amador de campo nas categorias Titular, Juvenil e veterano;
Realização de competições esportivas no município nas diversas modalidades de artes marciais;
Criação de um programa bolsa atleta;
Programa Segundo Tempo;
Fornecimento de alimentação para crianças inscritas nas escolinhas de iniciação esportiva durante a prática das atividades;
Realização de competições esportivas (Inter classe), nas escolas da rede municipal;
Capacitação de atletas nas comunidades do município, com as técnicas de educação física;

Realização do campeonato inter bairros no município;
Melhoria das condições em infraestrutura das quadras de esportes no município;
Construção de pista de atletismo;
Construção de quadras de esporte nas localidades onde não existam;
Fomentar a criação da escola de iniciação esportiva para mulheres;
Realização da copa municipal de futsal feminino;
Realização do campeonato municipal de futebol de campo feminino;
Distribuição de materiais esportivos para times femininos amadores no município;
Fomentar competições esportivas entre as escolas no município;
Garantir a distribuição de premiação para as escolas participantes das competições;
Garantir a compra de material para divulgação dos jogos;
Aquisição de equipamentos de informática;
Treinamento e capacitação dos funcionários;
Reforma e Manutenção de Ginásios e Quadras;
Construção de Quadras de Areia;
Programa Esporte e Lazer (Promoção de Campeonatos e Torneios Diversos/ Atividade Física para a 3ª Idade);

Secretaria Municipal da Assistência Social e da Habitação

Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal da Assistência Social e da Habitação;
Conservação do Patrimônio Público;
Programa de Administração de Recursos Humanos e Materiais;
Programa de Acompanhamento Sócio familiar aos Usuários de Drogas – Medias Sócio educativas;
Programa de Apoio às famílias dos jovens usuários de substâncias psicoativas;
Programa de Fortalecimento da Inclusão Social de pessoas portadoras de deficiência;
Doação de Cadeiras de Roda, Muletas;
Criação do Programa de atenção a Mulher e as Minorias;
Projeto Combate à Pobreza;
Estruturação do Cadastro de profissionais para a oferta de serviços;
Criação do Projeto Oficina Escola do Artesanato;
Criação do Fundo de Financiamento de Projetos Alternativos;
Apoio à realização de eventos (homenagem as mães, idosos, mulheres, crianças, pais, dia do trabalho e semana santa);

Realização de Conferências Municipais (Crianças e Adolescentes, Assistência Social, Economia Solidária, da Mulher e Minorias);
Projeto Economia Solidária;
Curso de Capacitação de servidores da Assistência;
Curso de Capacitação dos Conselhos de Direitos;
Curso de Capacitação de Dirigentes de Entidades Sociais;
Estruturação de um Centro de Capacitação Profissional;
Implantação de Cursos de Capacitação para Idiomas (Inglês e Espanhol);

Implantação do Sistema de Informação, Avaliação e Monitoramento da Assistência Social;

Reestruturação Administrativa e Institucional da secretaria:
§ Programa de Capacitação de Conselheiros;
§ Sensibilização e Divulgação do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente;
§ Atendimento a Criança e Adolescente Vítima Exploração Sexual e Drogas;
§ Prevenção à Violação dos Direitos Fundamentais Infanto Juvenil;
§ Programas de Inclusão Social a Crianças e Adolescentes;
§ Apoio a Atividade Profissional para Adolescentes;
§ Campanhas Educativas de Enfrentamento ao Abandono Familiar;
§ Oficinas Artísticas, Esportivas, Culturais e Lúdicas;
§ Programa Apoio Sócio familiar;
§ Parcerias técnica, operacional e financeira com organizações não governamentais para execução de projetos especiais;

Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS:

Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS;
Reestruturação do FUMAS
Programa de Atendimento a Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais – PPD;
Programa Erradicação do Trabalho Infantil - PETI - Serviço Sócio-Educativo;
Programa de Atendimento a Pessoas e Famílias com Direitos Violados;
Ações Sociais e Educativas às Famílias;
Programa Pro jovem Adolescente;
Programa Sócio-educativo e Assistencial com Crianças, Jovens e Adolescentes de 06 a 14 anos de idade;
Desenvolvimento de Projetos, Programas e Ações de Combate a Pobreza, Miséria e Exclusão Social;
Programa de Atendimento a Pessoas/e famílias em situação de risco pessoal e social;
Apoio Técnico Operacional a Entidades Comunitárias;
Programa de Atendimento Familiar - CRAS/PAIF;
Apoio Administrativo/Operacional a Grupos Minoritários;
Cadastro Único/ Bolsa Família – IGD – Índice de Gestão Descentralizada
Centro de Referência Especial da Assistência Social - CREAS - Jovens com Medidas de Proteção Social;
Programa de Atendimento a Pessoa Idosa - API;
Programa Bolsa Família federal;
Programa de Geração Trabalho e Renda;
Programa Prefeitura Itinerante;
Programa Emissão de Documentos;
Central da Cidadania - Casa dos Conselhos de Direito;
Programa Distribuição Cesta Básica;
Ação para o Idoso – Sistema Integralizado
Benefícios eventuais;
Assistência jurídica ao cidadão;
Órgãos colegiados/controle social;

2º EIXO: Desenvolvimento Econômico e Projetos Estruturantes

Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
Conservação e recuperação de Vias Públicas;
Pavimentação de vias públicas;
Drenagem de vias públicas;
Obras de drenagem;
Manutenção do Sistema de drenagem;

Obras de pavimentação;
Recuperação de passagens molhadas;
Construção de passagens molhadas;
Construção de edificações voltadas ao atendimento da cultura, do lazer e do entretenimento;
Construção, reforma e manutenção de prédios públicos;
Serviços de manutenção viária de ruas pavimentadas do município;
Elaboração de estudos e projetos para melhoria da infraestrutura de Umarizal/RN;
Regularização de Vias Públicas
Aquisição de veículos;
Aquisição de Maquinários;
Aquisição de Terrenos;

Serviços Urbanos:

Ampliação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública;
Programa de Iluminação Natalina;
Construção de um cemitério público;
Programa de Urbanização de Feiras Livres;
Implantação de Viveiros e Mudas;
Reforma Construção e Manutenção de Praças e Jardins;
Arborização da Cidade;
Urbanização de Canteiros, Parques e Ruas;
Perfuração e Aparelhamento de Poços;
Capacitação de Pessoal e Planejamento;
Reestruturação do Centro Comercial;

Restauração, construção e paisagismo de praças e logradouros públicos;
Limpeza, segurança e urbanização dos cemitérios públicos;
Serviço de Limpeza Urbana e Coleta de Lixo;
Projeto Coleta Seletiva.
Programa Limpeza Urbana (Criação de Estação de Transbordo/ Coleta de Lixo, Podas e Entulhos);
Programa de ampliação de eletrificação das zonas rural e urbana;
Instalação de fonte luminosa;

Capacitação de Ambulantes e/ou feirantes;

Secretaria Municipal de Recursos Hídrico e Meio Ambiente:

Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Recursos Hídrico e Meio Ambiente;
Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
Implantação de oficinas de reciclagem nas escolas;
Elaboração e Execução de Projeto de Educação Sanitária e Ambiental;
Realização da Semana de Meio Ambiente;
Elaboração do Plano Municipal de Arborização;

Elaboração do plano de cadastramento e regularização de logradouros
Revisão da numeração toponímica do Município
Instalação de placas de identificação de logradouros
Identificação, cadastramento, regularização, demarcação e sinalização das áreas públicas municipais;
Controle, Monitoramento e Desocupação das Áreas de Preservação Ambiental;

Projeto Parque Municipal;
Conservação dos recursos naturais e recuperação de áreas degradadas do município;

Instituição da política municipal de saneamento básico e ambiental;

Secretaria Municipal de Planejamento:

Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento;
Conservação e Preservação do Patrimônio Público;
Implementação de modelos de gestão e acompanhamento dos projetos prioritários do governo municipal;
Elaboração, controle e supervisão dos projetos e programas das políticas do município nas áreas urbana, social e econômica;
Definição e elaboração de programas e projetos municipais;
Avaliação e monitoramento da ação governamental e dos órgãos e entidades da administração pública municipal na consecução de metas e programas prioritários;
Acompanhamento dos projetos e atividades desenvolvidas pelas secretarias, através da realização de pesquisas qualitativas e da formulação de indicadores sociais.
Realização de estudos sobre a implantação de consórcios, concessões e de parcerias públicas e privadas.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal. de Desenvolvimento Econômico;
Conservação e Preservação do Patrimônio Público;
Promoção e apoio a eventos com vistas ao fortalecimento do agro negócio do município;
Promoção e realização de cursos de qualificação profissionalizantes e treinamentos;
Estímulo e promoção da atração de empresas para o Município;
Fomento ao empreendedorismo para a regularização e abertura de novas empresas;
Desenvolvimento de medidas para o fortalecimento das empresas já instaladas no Município;
Promoção e realização de eventos comerciais e industriais;
Implantação de um sistema de gestão publica integrada interligando todas as secretárias;
Aquisição de equipamentos tecnológicos (computadores e outros periféricos);
Incentivar o desenvolvimento do empreendedorismo local.
Implantação do programa economia solidária;Realização de Cursos de Capacitação para formação de mão-de-obra para a construção civil (curso de pedreiro e serventes de obras);

Secretaria de Agricultura:

Desenvolvimento de parcerias com outras prefeituras em relação ao abate de gado bovino de criadores locais;
Apoio ao Programa de Melhoramento dos Rebanhos Bovinos, Ovinos, Caprinos, Suínos e de Aves;
Aquisição e distribuição de vacinas contra a febre aftosa, raiva e peste suína clássica para pequenos criadores;
Realização anual de torneio leiteiro e exposição de bovinos, ovinos e caprinos;
Assistência Técnica ao pequeno agricultor e criador familiar;
Elaboração, implantação e manutenção do projeto para a construção da central de abastecimento e comercialização de produtos agropecuários;
Capacitação de técnicos e produtores rurais;
Aquisição de máquinas e implementos agrícolas;
Acompanhamento e monitoramento do programa de aquisição de alimentos do agricultor familiar (compra direta);
Acompanhamento e monitoramento de parceria com a EMATER, a escola de inclusão digital e cidadania que será implantada no município;
Perfuração de poços artesianos e amazonas em comunidades rurais;
Incremento da produção de hortifrutigranjeiros no município;
Elaboração, implantação e manutenção de projeto para construção do horto municipal, incluindo o cultivo de plantas e ervas medicinais, além de preparação de mudas frutíferas de valor comercial;
Colaboração no preparo do solo dos agricultores familiares;

Aquisição e distribuição de sementes selecionadas de milho e feijão para agricultores familiares;
Implantação de hortas nas escolas municipais;
Instalação e manutenção de unidade de processamento de frutas para produção de polpas;
Realização de Feira (Evento) Agricultura Familiar;

Construção e instalação de Unidades de Processamento de carnes e beneficiamento de leite;

3º EIXO: Desenvolvimento Institucional, modernização administrativa e gestão democrática:

Câmara Municipal:

1. Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal;
2. Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
3. Ampliar, Conservar e Reequipar as Instalações do Poder Legislativo;
4. Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Informática, Jurídico e Contábil;
5. Construção de gabinetes para os parlamentares;
6. Apoio Legislativo.

Secretaria Municipal de Finanças:

Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Finanças;
Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
Implantação/ Aperfeiçoamento de Sistemas de Controle Orçamentário e Financeiro;
Reforma e ampliação das instalações físicas da Secretaria, com nos equipamentos de informática;
Curso de capacitação e aperfeiçoamento para os servidores;
Reorganização e modernização do arquivo da Secretaria.
Aquisição de novos equipamentos de informática;
Modernização da gestão financeira;
Aprimoramento da gestão municipal;
Reequipar/Modernizar o departamento de Tributação com Recursos Próprios e de financiamento;
Recadastramento e revisão do cadastro Imobiliário e mobiliário;
ü Geoprocessamento;

Programa de Qualificação e Requalificação do Servidor que atua na arrecadação dos tributos;
Programa de reaparelhamento e modernização da fiscalização;
Programa de incremento da arrecadação;
Emissão e Cobrança dos Alvarás de Funcionamento
Emissão e cobrança dos carnês de IPTU
Implantação de cadastro multifinalitário e de sistemas de informática
Digitalização de Mapas
Aquisição de Veículos para os serviços da tributação.

Secretaria Municipal de Administração

Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração;
Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
Aquisição de equipamentos
Implantação Projeto e Tecnologia da Informação
Elaboração e implantação do Plano de Qualificação Profissional
ü Reforma e Melhoria das instalações físicas do prédio onde funciona a secretaria;
Realização de Concurso Público;
Terceirização de Serviços;
Contratação de serviços especializados INSS, Direito do Trabalho, IR, Auditorias;
Organização e implantação do Arquivo Municipal;
Modernização a Secretaria Municipal de Administração;
Capacitação e Treinamento dos Servidores;
Provisão de soluções de tecnologia através de sistemas de informática;
Ampliação do sistema de controle patrimonial;
Aquisição e licenciamento de softwares;
Reformulação do Plano de Cargos, Carreira e salários dos servidores públicos municipais.

Secretaria Municipal de Planejamento

Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Municipal de Planejamento;
Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
Planejamento estratégico de ações integrando Secretarias e Órgãos Municipais;
Implantar o Orçamento Participativo;
Elaboração, acompanhamento e execução de projetos estruturantes;
Reuniões comunitárias para discussão de temas relacionados à gestão municipal;
Realização de Seminário de Gestão Pública;
Campanha de Educação Cívica.

Secretaria Municipal de Cultura:

Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Cultura;
Conservação do Patrimônio Público;
Criação de uma Feira Municipal de Arte Popular;
Apoio aos grupos de juventude no município para a realização de manifestações culturais;
Desenvolvimento de parcerias com os grupos e bandas musicais do município;
Confecção de camisetas para a divulgação de eventos;
Distribuição de materiais didáticos sobre doenças sexualmente transmissíveis;
Aquisição de material didático;
Fomento à realização de seminários sobre cidadania nas escolas no âmbito do município;
Capacitação de professores da rede municipal de ensino para incluir a cidadania como tema nas suas aulas;
Fomento à articulação entre os jovens trabalhadores e/ou filhos de trabalhadores da agricultura familiar;
Formação e Capacitação continuada dos grupos, movimentos e organizações culturais já existentes no município;
Aquisição de equipamentos de informática;
Treinamento e capacitação dos funcionários;

Gabinete Civil:

7. Manutenção e Funcionamento do Gabinete Civil;
8. Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
9. Ampliação e Reforma do Centro Administrativo Municipal;
10. Comunicação Social e Informações Institucionais;
11. Apoio a estruturação e ao fortalecimento dos Conselhos e Fundos Municipais;
12. Implantação da Coordenação para ações de apoio a pessoas portadoras de necessidades especiais;
13. Realização da prefeitura itinerante e outras ações nas comunidades;
14. Implantação da coordenadoria dos conselhos municipais para o fortalecimento das atividades junto ao município;
15. Promoção das comemorações cívicas no município;
16. Campanha de divulgação das festividades: Carnaval, São João, Festa do Padroeiro e Emancipação política do município;
17. Divulgação das Ações governamentais;
18. Realização de Eventos;
19. Elaboração e execução de Calendário cultural e agenda festiva.

Procuradoria Geral do Município:

Manutenção e Funcionamento da Procuradoria Geral;
Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
Reequipar e Modernizar as Instalações;
Capacitação dos servidores da Procuradoria Geral do Município
Aquisição e Manutenção de Sistemas para armazenamento de dados
Aquisição e manutenção de equipamentos de informática
Aquisição de móveis para melhoria da Infraestrutura da PGM
Criação do Acervo Jurídico
Competência Jurídica;
Inscrição de Precatórios;
Aquisição de livros jurídicos e afins;
Capacitação técnico profissional.

Controladoria Geral do Município:
Manutenção e Funcionamento da Controladoria Geral do Município;
Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
Reforma das instalações físicas da Controladoria
Reequipar e Modernizar as Instalações;
Cursos, Treinamentos e Capacitação para o Servidor Público;
Implantação de Sistema Informatizado de Controle Interno da Prefeitura;

ANEXO II – ESTRUTURA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

ORGÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA ESPECIFICAÇÕES
01 01.001 CAMARA MUNICIPAL
02 02.01 GABINETE CIVIL
03 02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04 02.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
05 02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06 02.05
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESPORTO, TURISMO, E LAZER.
07 02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08 02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO
09 02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
10 02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
11 02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
12 02.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E PATRIMONIO PÚBLICO
13 02.12 SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
14 02.13 SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE
15 02.14 SECRETARIA DE CULTURA
16 02.15 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
17 02.16 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
18 02.17 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
19 02.18 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
20 02.19 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
21 02.999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ANEXO III – DAS METAS FISCAIS

a) RECEITAS POR FONTES E POR CATEGORIA ECONÔMICA:
DISCRIMINAÇÃO
Receita Tributária
Receita de Contribuição
Receita Patrimonial
Receita Agropecuária
Receita Industrial
Receita de Serviços
Transferências Correntes
Outras Receitas Correntes
Operações de Crédito
Alienação de Bens
Transferência de Capital
Outras Receitas de Capital

b) DÍVIDA PÚBLICA:
Em %

DÍVIDA PÚBLICA 2015
% Redução RCL
I- Dívida Fundada

a) Parcelamento do INSS 19,45

Total em % Receita Líquida Real 20,23
II- Dívida Flutuante

a) Restos a pagar 3,27

Total Redução em % Receita Líquida Real 25,1
Total Redução Dívida Pública/Receita Liquida Real 22,7

Informações: Balanço financeiro do Exercício 2012.

b) RISCOS FISCAIS: Valores em R$ 1,00
Riscos Fiscais – Ocorrências 2015
Passivos contingentes e outros riscos
A. Pagamento de débitos municipais por decisão judicial. 100.000,00

c) DEMOSNTRATIVO DA RENUNCIA DE RECEITAS E EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO:
Valores em R$ 1,00
DEMONSTRATIVO 2015

1- Receita - Renuncia Estimativa Compensação
a) Isenção de Tributos e de pequenas áreas construídas 10.000,00
b) Atualização do Cadastro Imobiliário 10.000,00
c) Renuncia Fiscal de Tributos Municipais* 5.000,00
d) Compensação Fiscal** 5.000,00
e) Revisão dos Índices de ICMS E FPM. 5.000,00
III- Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter continuado
a) Receitas da saúde com recursos próprios e de transferência do sistema único de saúde - SUS
19%
19%

* A renuncia fiscal deverá ocorrer em favor de pequenas e médias empresas instaladas e/ou a se instalarem na área do município.

** A Compensação pela majoração do índice de participação do ICMS e mudança de coeficiente do Fundo de Participação do Município.

Gabinete do Prefeito, Umarizal-RN, em 30 de junho de 2014.

CARLÍNDSON ONOFRE PEREIRA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:61A8862A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº538/2014 DE 30 DE JUNHO DE 2014.

EMENTA: Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Umarizal/RN e, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - 1º Esta Lei regula no município de Umarizal e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais:

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º - A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Umarizal, com a participação da sociedade, no campo da cultura.
CAPÍTULO I

Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Umarizal.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Umarizal.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Umarizal e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Umarizal planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II
Dos Direitos Culturais

Art. 10 – Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I – o direito à identidade e à diversidade cultural;
II – o direito à participação na vida cultural, compreendendo:
a) Livre criação e expressão;
b) Livre acesso;
c) Livre difusão;
d) Livre participação nas decisões de política cultural.
III – o direito autoral;
IV – o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III
Da Concepção Tridimensional da Cultura

Art. 11 – O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I
Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12 – A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Umarizal, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13 – Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14 – A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15 – Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II
Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16 – Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só possa ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de Umarizal.

Art. 17 – Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18 – O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19 – O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.
Art. 20 – O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21 – O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências, seminários, fóruns, reuniões, comissões e da instalação de órgãos colegiados.

SEÇÃO III
Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22 – Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23 – O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:
I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;
III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24 – As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25 – As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26 – O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Umarizal deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27 – O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I
Das Definições e dos Princípios

Art. 28 – O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 28 – O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29 – O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30 – Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiro e responsável pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;
II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
VI - complementaridade nos papéis dos agentes de promoção cultural;
VII - transversalidade das políticas culturais;
VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
IX - transparência e compartilhamento das informações;
X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos

Art. 31 – O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, em âmbito municipal.

Art. 32 – São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, localidades e bairros do município;
III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e pessoas físicas disponíveis;
V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção cultural.

CAPÍTULO III
Da Estrutura

SEÇÃO I
Dos Componentes

Art.33 – Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - Coordenação:
a) Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.

II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:
a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.

III - Instrumentos de Gestão:
a) Plano Municipal de Cultura - PMC;
b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;
d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC.

IV - Sistemas Setoriais de Cultura:
a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;
b) Sistema Municipal de Museus - SMM;
c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;
d) Outros que venham a ser constituídos.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II
Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura - SMC

Art. 34 – A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35 – Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, os equipamentos culturais vinculados indicados pela municipalidade.

Art. 36 – São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT:
I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
II - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
VIII - promover o intercâmbio cultural a nível municipal, regional, nacional e internacional;
IX – assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito municipal;
X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37 – À Secretaria Municipal de Cultura – SECULT como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
II – promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;
IV - implementar, no âmbito do Governo Municipal, as pactuações acordadas na Comissão Inter gestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Inter gestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;
V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
VI – colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
VII – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.
IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
X – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;
XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

SEÇÃO III
Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação.

Art. 38 – Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
II - Conferência Municipal de Cultura - CMC;

Do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

Art. 39. A lei municipal 459/2009 que institui Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.
§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.
§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.
§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.
§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Umarizal - RN, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Da Conferência Municipal de Cultura – CMC

Art. 40 – A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.
§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.
§3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.
§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV
Dos Instrumentos de Gestão

Art. 41 – Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:
I - Plano Municipal de Cultura - PMC;
II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;
IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Do Plano Municipal de Cultura – PMC
Art. 42 – O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 43 – A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

I- Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
II- Diretrizes e prioridades;
III- Objetivos gerais e específicos;
IV- Estratégias, metas e ações;
V- Prazos de execução;
VI- Resultados e impactos esperados;
VII- Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII- Mecanismos e fontes de financiamento;
IX- Indicadores de monitoramento e avaliação.

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC

Art. 45 – O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Umarizal, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
II – Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica;
IV – Outros que venham a ser criados.

Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 46 – O Fundo Municipal de Cultura - FNC, é vinculado à Secretaria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 47 – O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa do Governo Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 48 – São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:
I- Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Umarizal e seus créditos adicionais;
II- Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
III- Contribuições de mantenedores;
IV- Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
V- Doações e legados nos termos da legislação vigente;
VI- Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
VII- Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
VIII- Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
IX- Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida à legislação vigente sobre a matéria;
X- Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
XI- Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
XII- Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
XIII- Saldos de exercícios anteriores; e.
XIV- Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 49 – O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I- Não reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e.
II- Reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.
§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.
§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.
§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.
Art. 50 – Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 51 – Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento,

avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 52 – O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.
§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.
§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 53 – Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.
§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 54 – Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC fica sob responsabilidade da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 55 – A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por quatro membros titulares e igual número de suplentes.
§ 1º Os dois membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.
§ 2º Os dois membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 56 – Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.
Art. 57 – A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:
I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;
II - adequação orçamentária;
III - viabilidade de execução;
IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC

Art. 58 – Cabe à Secretaria Municipal de Cultura - SECULT desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.
§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.
§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 59 – O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;
II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;
III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 60 – O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 61 – O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e continua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC

Art. 62 – Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 63 – O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:
I- A qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
II - A qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
III - A formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V
Dos Sistemas Setoriais

Art. 64 – Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 65 – Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:
I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;
II - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;
III- outros que venham a ser constituídos.

Art. 66 – As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 67 – Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, - SMC conformando subsistemas que se conectam a estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 68 – As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura - SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 69 – As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 70 – Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura - SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

Art. 71 – Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura - SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III
DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I
Dos Recursos

Art. 72 – O Fundo Municipal da Cultura – FMC e o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 73 – O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecida no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.
Art. 74 – O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.
§ 1º Os recursos previstos no caput serão destinados a:
I- Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;
II- Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 75 – Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II
Da Gestão Financeira

Art. 76 – Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.
§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.
Art. 77 – O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.
§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 78 – O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III
Do Planejamento e do Orçamento

Art. 79 – O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.
§ 1º. O Plano Municipal de Cultura será à base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 80 – As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81 – O Município de Umarizal deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 82 – Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 83 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Umarizal/RN, em 30 de junho de 2014.

CARLÍNDSON ONOFRE PEREIRA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:EE89C912

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº537/2014 DE 30 DE JUNHO DE 2014.

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2015 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UMARIZAL /RN,** no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em consonância com os princípios contidos na Constituição Federal, art. 165, §2°, II; Lei Complementar n° 101/00, art. 4º e Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas por esta Lei, as diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Umarizal relativa ao exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I - as metas e prioridades da administração municipal;
II - as metas Fiscais;
III - a organização e a estrutura dos orçamentos;
IV - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
V - as disposições sobre a dívida pública municipal;
VI - as disposições sobre despesas com pessoal e encargos sociais;
VII - as disposições relativas aos precatórios judiciários;
VIII - disposições sobre alteração na legislação tributária do Município;
IX - as diretrizes específicas do orçamento fiscal e da seguridade social;
X - os fundos especiais;
XI - as disposições sobre a estrutura administrativa do Município;
XII - a transparência fiscal;
XIII - as transferências de recursos;
XIV **-** as emendas ao orçamento;
XV - as disposições gerais.

Parágrafo único. São partes integrantes desta Lei os seguintes documentos:
a) Anexo I – Metas e prioridades da administração para 2014;
b) Anexo II – Estrutura administrativa por unidade orçamentária;
c) Anexo III – Metas Fiscais;
d) Anexo IV – Riscos Fiscais;

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2° - Na Lei Orçamentária para 2015, o processo de operacionalização das metas e prioridades da Administração Municipal, deverá ser compatível com o Plano Plurianual - PPA 2014-2017, norteado pelas diretrizes desta LDO, definidas em programas integrados de forma articulada em eixos estruturais, especificados a seguir:

I – Políticas Públicas Setoriais e Inclusão Social

a) Saúde;
b) Educação;
c) Assistência Social e Cidadania;
d) Cultura; e
e) Esporte e Lazer.

II – Desenvolvimento Econômico e Projetos Estruturantes:

a) Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
b) Habitação e regularização fundiária;
c) Saneamento Básico;
d) Turismo;
e) Desenvolvimento Econômico;
f) Infraestrutura urbana e rural;
g) Serviços Urbanos;
h) Mobilidade Urbana Sustentável.

III – Desenvolvimento Institucional e Modernização Administrativa:

a) Finanças;
b) Administração e Recursos Humanos;
c) Tributação;
d) Controladoria;
e) Procuradoria;
f) Planejamento e Gestão Participativa e Democrática;
g) Relações Institucionais; e
h) Câmara Municipal.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2015 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo de Ações desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2015, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de maneira a preservar o equilíbrio das contas públicas;

§ 3° - Na Lei Orçamentária Anual, a estimativa da receita e a fixação da despesa buscarão alcançar os resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante desta Lei, em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 4º da Lei Complementar n° 101/00.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS

Art. 3º - Em cumprimento ao estabelecido no Artigo 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Anexo de Metas Fiscais, no qual serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Fundações, Autarquias, Fundos, e outras, que recebam recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 5º - As receitas e as despesas, quando da elaboração do orçamento, serão estimadas e classificadas de acordo com as categorias econômicas, descritas na portaria 163/2001 - STN/SOF, tomando por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal, mês a mês, e verificando, principalmente, a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica e dos planos de desenvolvimento, editados pelo Governo Federal, em conformidade com Anexo III, desta Lei, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:
I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
II - atualização da planta genérica de valores, de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
III - a expansão do número de contribuintes;
IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal; e,
V - a vigência da reforma tributária.

§ 2º - As taxas e contribuições decorrentes do poder de polícia e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal, de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente, segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do Município.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição em Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 5º - As alterações na legislação tributária terão os seguintes objetivos:

I - combater a sonegação, a elisão e a evasão fiscal;
II - combater as iniciativas de favorecimento fiscal;
III - incorporar o uso de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal;
IV - adequar às bases de cálculo do tributo a real capacidade contributiva e a promoção da justiça fiscal, dentro dos princípios da extra fiscalidade;
V - adequar à legislação municipal à legislação complementar federal.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - realizar operações de crédito, por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% de cada rubrica fixada no orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente ou com autorização aprovada pela Câmara;
IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 7º - O Poder Executivo remeterá o projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo, e este o processará dentro dos prazos definidos no Art. 35, § 2 º do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo incumbir-se-á do seguinte:

I - do estabelecimento de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;
II - da publicação, em até 30 dias após o encerramento do bimestre do relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e, se não atingidas, realizar limitação de empenho de dotações da Prefeitura, consoante o art. 9º, da lei 101/2000;
III - da emissão ao final de cada semestre do relatório de gestão fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais, em audiência pública ou por forma de divulgação local a critério do gestor;
IV - da divulgação ampla, inclusive na Internet dos Planos de Governo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Orçamentos, a Prestação de Contas e o Parecer do TCE – Tribunal de Contas do Estado, que ficarão à disposição da comunidade.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º - O Projeto a Lei Orçamentária Anual do Município de Umarizal, relativo ao exercício de 2015, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

§ 1º - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do município, bem como combater a exclusão social;

§ 2º - o princípio do controle social implica garantir aos cidadãos o direito a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, por meio dos instrumentos previstos na legislação;

§3º - o princípio da transparência implica além da observância aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência e moralidade, na utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, encaminhado ao Poder Legislativo no prazo estabelecido na Lei Orgânica, pelo Chefe do Poder Executivo será composto de:

I - Mensagem;
II - Texto do Projeto de Lei;
III - Tabelas explicativas das estimativas da receita e previsão da despesa;
IV - Orçamento fiscal e da seguridade social a que se refere à Lei Orgânica do Município;

Art. 10 - O Orçamento Fiscal destinará recursos, através de programas específicos, aos órgãos que compõem a estrutura administrativa desta prefeitura.

Art. 11 - Deverão acompanhar o Projeto de Lei Orçamentária, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - evolução da receita e da despesa;
II - receita por fonte de recursos dos orçamentos: fiscal e da seguridade social;
III - sumário geral da receita por fonte de recursos e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por funções e órgãos do governo;
IV - demonstrativo das despesas por poder e órgão, esfera orçamentária, fonte de recursos e grupos de despesas;
V - demonstrativo das despesas dos orçamentos: fiscal e da seguridade social por órgão e função;
VI - resumo geral das receitas dos orçamentos: fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
VII - resumo geral das despesas dos orçamentos: fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente por fonte de recursos;
VIII - demonstrativo das receitas e despesas dos orçamentos: fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo as categorias econômicas;
IX - recursos destinados a investimentos por poder e órgão;
X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino (art. 212, da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município);
XI - programa de trabalho dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por funções, subfunções, programas e agrupamentos de despesas;
XII - demonstrativo dos projetos/atividades por órgão e unidade;
XIII - demonstrativo da despesa por função;
XIV - demonstrativo da despesa por subfunção;
XV - demonstrativo da despesa por programa;
XVI - compatibilização do Plano Plurianual - PPA com a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 12 - Os orçamentos: fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação em seu menor nível com a respectiva dotação, detalhada por grupos de despesa conforme a seguir especificados, indicando, para cada categoria a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

I - pessoal e encargos sociais;
II - juros e encargos da dívida;
III - outras despesas correntes;
IV - investimentos;
V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresa;
VI - amortização da dívida;
VII - outras despesas de capital.

Parágrafo Único – As despesas e as receitas dos orçamentos: fiscal e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e agregadas evidenciando o "déficit" ou "superávit" correntes e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO:

Art. 13 - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015 alocará recursos do Tesouro Municipal para custeio, investimento e inversão financeira, depois de deduzidos os recursos destinados:

I - ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais;

II - ao pagamento da dívida pública;
III - à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art. 212 da Constituição Federal;
IV - ao pagamento de precatórios inscritos até 30 de junho de 2014;
V - à reserva de contingência;
VI - ao financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº. 029/2000;
VII - repasse financeiro correspondente ao valor do duodécimo no termo da Emenda Constitucional nº. 058/2009.

Art. 14 - O Poder Legislativo e os órgãos que compõem o Poder Executivo remeterão à Secretaria Municipal de Planejamento ou outra que vier a substituir, suas respectivas propostas orçamentárias, em data a ser fixada, para fins de ajustamento e consolidação, dentro do prazo legalmente estabelecido para o respectivo envio à Câmara Municipal.

§ 1º - O Poder Executivo disponibilizará, à Câmara Municipal, até 30 dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das Receitas para o exercício subseqüente, inclusive, da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo na forma do que dispõe o § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual, previstos neste artigo serão efetuadas de modo descentralizado, no entanto sujeito ao cumprimento das técnicas e normas legais pertencentes às áreas de orçamento, contabilidade, programação e administração financeira.

Art. 15 - A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal no valor de até 1% da Receita Corrente Líquida prevista para o orçamento de 2015, destinada ao atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e a cobertura de despesas com pessoal e encargos da dívida pública.

Art. 16 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias de, no mínimo, 1% (um por cento) do valor previsto em cada unidade orçamentária.

Art. 17 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas às unidades executoras;
II - incluídos projetos com o mesmo objetivo em mais de um órgão;
III - incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados casos de calamidade pública legalmente reconhecida na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 18 - Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43 §1° da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2015, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na lei orçamentária.

Art. 19 - Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das ações constantes do quadro demonstrativo desta Lei e do Plano Plurianual vigente (2014-2017) fica o Poder Executivo autorizado a fazer as adequações necessárias à execução, acompanhamento e avaliação da ação programada.

Art. 20 - Na elaboração do orçamento serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade, conforme o art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 21 - No Projeto de Lei Orçamentária somente serão incluídos os fundos que tiverem sido instituídos e regulamentados até 31 de Julho de 2012.

Art. 22 - Na programação de investimentos da administração direta e indireta, serão observadas as seguintes normas:

I - os projetos já iniciados terão preferência sobre os novos;
II - não poderão ser programados e orçados novos projetos:
a) que implique em paralisação de projetos prioritários em execução;
b) que não tenham sua viabilidade técnica, econômica e financeira previamente comprovada;
c) sem autorização específica do Poder Legislativo; nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro pode ser iniciado sem a prévia inclusão no Plano Plurianual – PPA.

Art. 23 – As receitas próprias dos órgãos, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, somente poderão ser programadas para cobrir despesas com investimentos, se atenderem prioritária e integralmente, suas necessidades de custeio administrativo e operacional, incluindo pessoal e encargos sociais, além do pagamento de juros, encargos e amortização de dívidas, a contrapartida de convênios e operações de crédito.

Parágrafo Único - Terão prioridade no atendimento das despesas com investimento de que tratam o "caput" deste artigo, as contrapartidas de convênios.

Art. 24 - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - atividades e propagandas político-partidárias;
II - objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais do Poder Executivo;
III - obras de grande porte, sem comprovação da clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais;
IV - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal por serviços de consultoria ou assistência técnica;
V - auxílios a entidades privadas com fins lucrativos;
VI - pagamento, auxílio ou subvenção, a qualquer titulo, a entidades instituídas, controladas ou que possua em seus quadros agentes políticos no exercício de mandato eletivo;
VII - pagamento, auxílio ou subvenção, a qualquer titulo, a entidades com fins lucrativos ou empresas privadas, que tenham em seus quadros acionários ou diretivos, participação das autoridades do município abaixo listadas, bem como do cônjuge, parente consangüíneo ou afim, ate o segundo grau:
a) do prefeito;
b) do vice-prefeito;
c) de vereador;
d) de secretário;
e) do procurador geral;
f) do controlador geral;
g) do Contador geral
h**)** de dirigente de qualquer órgão da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional.

Art. 25 - Os valores referentes às despesas constantes da presente lei foram estimados a partir das despesas orçadas para o exercício de 2014

Art. 26 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito, cuja realização já tenha sido autorizada pelo Legislativo Municipal, ou solicitadas ao Poder Legislativo até o final do mês de agosto do corrente ano.

Art. 27 - As programações a serem custeadas com recursos de operações de crédito ainda não formalizadas, deverão ser identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada à efetiva realização dos contratos.

Art. 28 - A Lei Orçamentária conterá dispositivo indicando que o Município aplicará:

I - Na política de manutenção, promoção e vigilância de saúde, o estabelecido na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
II - Na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e da educação pré-escolar o estabelecido no Art. 212 da Constituição Federal;
III - Na política de atendimento às crianças e aos adolescentes com absoluta prioridade ao estabelecido no Art. 227 da Constituição Federal.

Art. 29 - A inclusão ou alteração de ações no orçamento 2015 ensejará alteração na programação constante do Plano Plurianual para o quadriênio 2013-2016 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30 - A Lei Orçamentária de 2015 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 20% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30,31 e 32).

Art. 31 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 32 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente, e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 33 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2014: Criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, elaborar concurso público, admitir pessoal aprovado ou em caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (Art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

§1° - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2015.

§2° - Fica autorizado o acréscimo de 25% nas despesas com pessoal, através da abertura de concursos públicos, implantação de planos de cargos e salários e aumentos salariais.

Art. 34 - Ressalvada a hipótese do Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo em 2014, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2013, acrescida de até 5% além dos indicadores econômicos do governo, obedecidos os limites prudências de 48,60% e 5,40% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (Art. 71 da LRF), exceto nos casos previstos no §2° do artigo anterior.

Art. 35 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF Art. 22, Parágrafo único, V da LRF.

Art. 36 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF).

I - eliminação das despesas com horas-extras;
II - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 37 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra, referente à substituição de servidores de que trata o Art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra, cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou, ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não decorrem de Contratos de Terceirização.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS PRECATÓRIOS JUDICIÁRIOS

Art. 38 – As despesas com o pagamento de precatórios judiciários da administração direta e indireta correrão a conta de dotações consignadas no orçamento com esta finalidade, obedecendo ao que determina o art. 100 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62 de 09 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. Os precatórios judiciários apresentados até 1° de junho de 2014 deverão ser remetidos a Secretaria Municipal de Planejamento ou outra que vier a substituir para inclusão no Orçamento, através de relação especificando:

I - número de processo;
II - número de precatório;
III - data de expedição do precatório;
IV - data de recebimento da comunicação do Tribunal determinado a inclusão do precatório no orçamento respectivo;
V - nome do beneficiário;
VI - valor do precatório a ser pago.

CAPÍTULO VIII
DA DISPOSIÇÃO SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 39 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária, com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita, e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência, e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 40 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF), conforme Art. 14, § 2° da LRF 101/2000.

CAPÍTULO IX
DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 41 - O orçamento fiscal abrangerá Os Poderes: Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações: Direta e Indireta, nos termos do Art. 6º. Desta Lei.

Art. 42 - As despesas com pessoal e encargos poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no art. 169, da Constituição Federal, no Art. 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não podendo exceder ao limite de 60% (sessenta por cento),

sendo 54% do executivo e 6% do legislativo, da Receita Corrente Líquida Municipal.

Art. 43 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo I, que é parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Art. 44 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, através da Lei do Orçamento e de lei específica.

Art. 45 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212, da Constituição Federal; 15% (quinze por cento) na área de saúde, nos termos da Emenda Constitucional 29/2000, e 7% (sete por cento) nos termos da E.C 58/2009 no Poder Legislativo.

CAPÍTULO X
DOS FUNDOS ESPECIAIS

Art. 48 - Será elaborado um plano de aplicação para cada Fundo Municipal, sendo que os mesmos serão parte integrante do orçamento do município.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Art. 49 - Ficam nomeadas as unidades orçamentárias descritas no Anexo II.
§ 1º - Em caso de criação de outras unidades orçamentárias, autorizadas por lei específica, estas serão incorporadas automaticamente a presente Lei, seguindo-se a codificação numérica do Anexo II;

§ 2º - A Extinção ou encampação de Unidades Orçamentárias, mediante Lei específica aprovada pelo Legislativo ensejará a junção das Ações Constantes do Anexo I pela Unidade Remanescente;

§ 3º - Fica autorizada a alocação dos Programas e Ações constantes do PPA 2014/2017 das Unidades Orçamentárias extintas para execução pela Unidade Orçamentária remanescente.

CAPÍTULO XII
DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

Art. 50 – São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, no sítio do Diário Oficial da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico **http://www.femurn.org.br/**: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único - A transparência será assegurada também mediante:

I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;
III - adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 53.

Art. 51 - Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 52, a Prefeitura Municipal disponibilizará a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes à:

I - quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;
II - quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

CAPÍTULO XIII
DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 52 – O Poder Executivo poderá incluir na Lei Orçamentária Anual Subvenções Sociais para pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público de que trata a Lei Federal nº 9.790/1999 e Decreto 3.100/1999;

§ 1º - Compete também ao Poder Legislativo a inclusão de emendas parlamentares que tratem de Subvenções Sociais para as entidades descritas no *caput*, observando-se a legislação acima descrita;

§ 2º - Constituem no âmbito municipal passíveis do recebimento da Subvenção que trata o *caput* do presente artigo as descritas como de utilidade pública consoante Leis Municipais de declaração de utilidade pública.

Art. 53 – O Poder Executivo poderá destinar no máximo 0,5% (cinco milésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida, para Subvenções Sociais, dando pleno conhecimento das entidades beneficiadas consoante art. 52 da presente Lei;

CAPITULO XIV
DAS VEDAÇÕES CONSTITUCIONAIS SOBRE EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA:

Art. 54 - Quando da alocação de despesas no Orçamento, são vedadas:
a) A fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
b) A inclusão de despesas a título de investimento – regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna.
c) A Classificação, como atividade, de dotação para o desenvolvimento de ações limitadas no tempo.
d) A inclusão, na lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos e de atividade continuada.

Art. 55 - Serão admitidas emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos de créditos adicionais que o modifiquem, desde que:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei;
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas e excluídas as que incidam sobre:
a) dotações para pessoal e encargos sociais;
b) serviço da dívida;
c) precatórios;
d) Programa de Integração Social e Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP;
e) despesas relativas à concessão de benefícios a servidores; e

E que estejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇOES GERAIS

Art. 56 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária á Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Art. 57 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 58 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 59 - O Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios, ajuste ou congênere com o Governo Federal, Estadual ou outros municípios, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, inclusive no tocante ao custeio das despesas decorrentes.
Parágrafo único - As despesas decorrentes deste artigo, obrigatoriamente deverão constar da Lei Orçamentária Anual.
Art. 60 - O Executivo Municipal fica autorizado a reajustar os contratos de prestação de serviços de obras até o limite máximo de variação do INCC (Índice Nacional da Construção Civil);

Art. 61 - Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2015, revogada a Lei nº 286/2011.

Umarizal/RN, 30 de junho de 2014.

CARLINDSON ONOFRE PEREIRA DE MELO
Prefeito Municipal

MAGNA MARIA DE SOUZA DIAS
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:290B6A9D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº091/2014 DE 26 DE JUNHO DE 2014.

EMENTA: Concede Licença Prêmio por Assiduidade a servidora e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio por assiduidade a servidora **FRANCISCA REJANE FIDELIS BARBOZA**, matrícula 010074-9, por 90 (noventa dias), sendo seu período de gozo contando de: 30/06/2014 a 27/09/2014.

Art. 2º - A presente PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Umarizal-RN, em 26 de junho de 2014 .

CARLÍNDSON ONOFRE PEREIRA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:9D5074F4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 097/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Inciso II, Art. 57 da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de Supervisora Pedagógica da Escola Senhora do Desterro a Srª. Maria do Desterro de Matos, portadora do CPF Nº 024.536.534-66, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 17 de fevereiro de 2014, revogados as disposições em contrário.

Vila Flor, 17 de junho de 2014.

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE

MANOEL DE LIMA
Prefeito Municipal Vila Flor

Publicado por:
Josi Lourenco da Silva
Código Identificador:D03293BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 098/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Inciso II, Art. 57 da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de Supervisora Pedagógica da Escola Municipal Nossa Senhora do Desterro a Srª. Maria do Rosário de Oliveira, portadora do CPF Nº 812.436.694-20, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Flor, 17 de junho de 2014.

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE

MANOEL DE LIMA
Prefeito Municipal Vila Flor

Publicado por:
Josi Lourenco da Silva
Código Identificador:C2A0CA85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 099/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Inciso II, Art. 57 da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Municipal de Sistematização do Plano Municipal de Educação.

SEGMENTO	REPRESENTANTE
Câmara Municipal de Vila Flor	Micheline Carla do Nascimento
Diretores das Escolas Municipais	Maria Aparecida do Nascimento Moises
Sindicato dos trabalhadores em Educação - SINTE	Joana Darc do Nascimento Marques
Pais de alunos	Luzinete Ferreira de Lima
Alunos	Claudio Barbalho Rosa
Secretaria de Finanças	Paula Raquel Euflauzino Soares
Conselho Municipal de Educação	Isouda do Nascimento

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Flor- RN, em 27 de Junho de 2014.

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

MANOEL DE LIMA
Prefeito Municipal de Vila Flor

Publicado por:
Josi Lourenco da Silva
Código Identificador:B604986D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0026/2014

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
PREGOEIRO
SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0026/2014

Nº DE ORDEM	EMPRESA LICITANTE	C.N.P.F	SITUAÇÃO		MOTIVO	ITEM EDITAL
			PROPOSTA	HABILITAÇÃO		
•	FRANCISCO ALANCADERQUE MELO DA SILVA	033.189.464-51	CLASSIFICADA		O LICITANTE NÃO OBTEVE ÊXITO NA FASE DE LANCES, MOTIVO PELO QUAL SEU ENVELOPE DE HABILITAÇÃO NÃO FOI ABERTO.	
•	MARJORIE CANDICE DA SILVA	010.536.674-93	CLASSIFICADA	INABILITADA	O LICITANTE FICOU INABILITADO POR NAO CUMPRIR COM O ITEM 7.1.5 LETRA "A" CERTIDAO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS EM GERAL, EXPEDIDA NO DOMICILIO DA PESSOA FISICA.	7.1.5 LETRA A
•	RAYANA RAYONARA LIMA PINHEIRO	064.749.044-70	CLASSIFICADA	HABILITADA		
•	DANUBIA MORAIS DO NASCIMENTO COSTA	328.548.704-68	CLASSIFICADA	HABILITADA		
•	JOAO BATISTA DE SOUZA	369.964.404-91	CLASSIFICADA	INABILITADA	O LICITANTE FICOU INABILITADO, DEVIDO VENCIMENTO DA CERTIDÃO DE AÇÕES CIVEIS QUE SE VENCEU NO ULTIMO DIA 21 DO CORRENTTE MÊS.	
•	ELIEZER LAURINDO DA SILVA	150.778.374-49	CLASSIFICADA	INABILITADA	O LICITANTE FICOU INABILITADO POR NAO CUMPRIR COM O ITEM 7.1.5 LETRA "A" CERTIDAO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS EM GERAL, EXPEDIDA NO DOMICILIO DA PESSOA FISICA.	7.1.5
•	FRANCISCO NEUREMBERG FERNANDES	094.659.104-06	CLASSIFICADA	HABILITADA		
•	KAMILO AGOSTINHO L. DO REGO FERNANDES	007.509.864-41	CLASSIFICADA	INABILITADA	O LICITANTE FICOU INABILITADO, DEVIDO VENCIMENTO DA CERTIDÃO DE AÇÕES CIVEIS QUE SE VENCEU NO ULTIMO DIA 22 DO CORRENTTE MÊS.	
•	ANA PAULA NORONHA MARINHO	060.830.634-77	CLASSIFICADA		O LICITANTE NÃO OBTEVE ÊXITO NA FASE DE LANCES, MOTIVO PELO QUAL SEU ENVELOPE DE HABILITAÇÃO NÃO FOI ABERTO.	
•	VALERIA MARIA SOARES	553.204.814-20	CLASSIFICADA	HABILITADA		

R E L A T Ó R I O

O pregoeiro abriu a sessão de credenciamento dos participantes, onde todos foram credenciados com êxito. Logo após, foram abertas as propostas, onde cinco propostas apresentaram erros. MARJORIE CANDICE DA SILVA- Não colocou o valor por extenso. KAMILO AGOSTINHO L DO REGO FERNANDES- Não colocou declaração que conhece e aceita as regras contidas no edital. ELIEZER LAURINDO DA SILVA- Não colocou o valor por extenso. JOAO BATISTA DE SOUZA- Declaração que conhece e aceita as regras contidas no edital. DANUBIA MORAIS NO NASCIMENTO COSTA- Erro na multiplicação do valor total. Como se tratavam de erros sanáveis e tendo em vista a necessidade da contratação, todos tiveram suas propostas classificadas e em seguida passou-se para a fase de lances. Conclusa está fase, iniciou-se a fase de habilitação, onde os licitantes acima identificados inabilitados declararam intenção de interpor recursos contra suas próprias inabilitações, e o licitante FRANCISCO ALANCADERQUE MELO DA SILVA declarou intenção de interpor recurso quanto a habilitação de RAYANA RAYONARA LIMA PINHEIRO. Logo após o pregoeiro delimitou o prazo de 03 (três) dias a contar da data da publicação para apresentação do recurso. Em caso da não apresentação, torna-se válida as etapas do certame ocorridas nesta data.
Concluso o resultado de análise procedida pelo Pregoeiro e Comissão de apoio, o presente relatório será encaminhado para publicação na imprensa oficial do município/FEMURN.
Salvo melhor juízo este é a DECISÃO.

Caraúbas-RN, 30 de Junho de 2014.

Comissão:

CARLOS HENRIQUE BEZERRA DE ANDRADE
Pregoeiro

Apoio:

UGO DELLION DA LUZ

JOSÉ RIBAMAR PEREREIRA DA SILVA

Participante(s) do Certame:

FRANCISCO ALANCADERQUE MELO DA SILVA

RAYANA KAYONARA LIMA PINHEIRO

DANUBIA MORAIS DO NASCIMENTO COSTA

JOAO BATISTA DE SOUZA

ELIEZER LAURINDO DA SILVA

FRANCISCO NEUREMBERG FERNANDES

MARJORIE CANDICE DA SILVA

KAMILO AGOSTINHO L. DO REGO FERNANDES

ANA PAULA NORONHA MARINHO

VALERIA MARIA SOARES

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:49806C6C

